

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Termos de Convênio

PÁGINA: 6

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

COMPANHIA DAS
DOCAS DO PARÁ

(C.D.P.)

Termos de Ajuste

(Diário Oficial)



DEPARTAMENTO
NACIONAL DE ESTRA-
DAS DE RODAGEM

D.N.E.R.

Portarias

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 22.969

BELEM — TERÇA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1975

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA
COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE

Educação — Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exérc. WILSON BRANDI
ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

40 PAGINAS

DECRETOS

Do Governo do Estado

—XXXXX—

PORTARIAS — Da Secretaria de Estado de

Segurança Pública

—XXXXX—

ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL

Da Companhia Administradora de Hotéis e

Turismo — COMTUR

Da Companhia Agro Pastoral do Araguaia

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado da Fazenda

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1975

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto número 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 31 de dezembro de 1973, que concedeu de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Marisete Adey da Costa Sousa, ocupante efetiva do cargo de Chefe de Expediente, Símbolo CC-12, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 8.11.59 a 8.11.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1975.

Des. Delival de Souza Nobre

Secretário de Estado de Governo
Econ. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 491)

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1975

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto número 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve assegurar de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual estabilidade ao servidor Ruth de Lacerda Monteiro, nas funções que exerce de Professor de Turmas Suplementares, na Fundação Educacional do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1975.

Des. Delival de Souza Nobre

Secretário de Estado de Governo
Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 491)

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1975

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto número 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve assegurar de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual estabilidade ao servidor Maria Yêda Maciel Mercês, nas funções que exerce de Professor de Turmas Suplementares na Fundação Educacional do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1975.

Des. Delival de Souza Nobre

Secretário de Estado de Governo
Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 491)

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1975

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto número 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve assegurar de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual estabilidade ao servidor Maria Alba Ferreira Silva, nas funções que exerce de Professor de Turmas Suplementares nas Fundação Educacional do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1975.

Des. Delival de Souza Nobre

Secretário de Estado de Governo
Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 491)

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1975

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto número 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve assegurar de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual estabilidade ao servidor Maria Olinda Bastos da Costa, nas funções que exerce de Professor de Turmas Suplementares na Fundação Educacional do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1975.

Des. Delival de Souza Nobre

Secretário de Estado de Governo
Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1975

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram

conferidas pelo Decreto número 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve assegurar de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual estabilidade ao servidor Maria José Souza Gomes, nas funções que exerce de Professor de Turmas Suplementares na Fundação Educacional do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1975.

Des. Delival de Souza Nobre

Secretário de Estado de Governo
Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 491)

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1975

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto número 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve assegurar de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual estabilidade ao servidor José Bonifácio Monteiro, nas funções que exerce de Professor de Turmas Suplementares na Fundação Educacional do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1975.

Des. Delival de Souza Nobre

Secretário de Estado de Governo
Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 491)

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1975

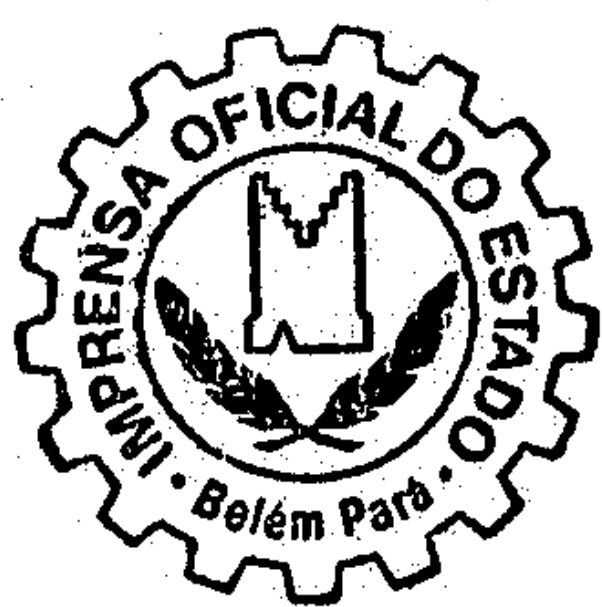
O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto número 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve assegurar de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual estabilidade ao servidor Izabel de Oliveira Maia, nas funções que exerce de Professor de Turmas Suplementares na Fundação Educacional do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1975.

Des. Delival de Souza Nobre

Secretário de Estado de Governo
Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 491)



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas :
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES :

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual	500,00	N.º atre- do ao ano	
Semestral . .	250,00	umenta ..	1,00
N.º avulso..	2,00		
Outros Es- tados e Mu- nicipios		Publicações	
		Página co- mum, cada	10.50
		centímetro.	
Anual	800,00	Página de	
Semestral . .	400,00	Contabilidade - preço	
		fixo	1.100,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, ex-
ceptuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.
ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE
O Secretário de Estado de Governo no
uso das atribuições que lhe foram
conferidas pelo Decreto número
5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve assegurar de acordo com o
artigo 172, da Constituição Estadual
estabilidade ao servidor Isa Nelly Bo-
telho Cordovil, nas funções que exerce
de Professor de Turmas Suplementares
na Fundação Educacional do Estado do
Pará.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 22 de janeiro de 1975.

Des. Delival de Souza Nobre
Secretário de Estado de Governo
Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Educação e
Cultura

(G. Reg. n. 491)

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE
O Secretário de Estado de Governo no
uso das atribuições que lhe foram
conferidas pelo Decreto número
5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve, assegurar, de acordo com o
artigo 172, da Constituição Estadual,
estabilidade ao servidor Esmeralda
Vasconcelos da Fonseca, nas funções que
exerce de Professor de Turmas, Suple-
mentares nas Fundação Educacional do
Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 22 de janeiro de 1975.

Des. Delival de Souza Nobre
Secretário de Estado de Governo
Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Educação e
Cultura

(G. Reg. n. 491)

SECRETARIA

SEGURANÇA PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 412, DE 17 DE
FEVEREIRO DE 1975

O Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública, no uso de atribuições
que lhe foram conferidas pelo Decreto
número 8.269, de 2.2.1973, publicado no
"Diário Oficial" de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei
número 3.203—A, de 30.12.1964, regula-
mentada pelo Decreto n. 4.798, de
10.05.1965 e Portaria Governamental n.
135, de 13.08.1965, modificada pela Lei n.
4.298, de 24.12.1968, a gratificação de
Risco de Vida equivalente a quarenta por
cento (40%) sobre os seus respectivos
vencimentos a Hélio Juliano de Argolo,
ocupante do cargo, em comissão, de De-
legado de Polícia da Sede do Município
de Igarapé-Miri.

II — A gratificação definida no item
anterior será devida a partir da data da
publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Segurança
Pública, 17 de fevereiro de 1975.
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança
Pública
(G. Reg. n. 491)

PORTARIA Nº 413, DE 17 DE
FEVEREIRO DE 1975

O Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública, no uso de atribuições
que lhe foram conferidas pelo Decreto
número 8.269, de 2.2.1973, publicado no
"Diário Oficial" de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei
número 3.203—A, de 30.12.1964, regula-
mentada pelo Decreto n. 4.798, de ..

10.05.1965 e Portaria Governamental n.
135, de 13.08.1965, modificada pela Lei n.
4.298, de 24.12.1968, a gratificação de
Risco de Vida equivalente a quarenta por
cento (40%) sobre os seus respectivos
vencimentos, a Clodovil Juarez Mourão
da Silva, ocupante do cargo, em comis-
são, de Comissário de Polícia no bairro
da Estrela no município de Castanhal.

II — A gratificação definida no item
anterior será devida a partir da data da
publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Segurança
Pública, 17 de fevereiro de 1975.
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança
Pública
(G. Reg. n. 491)

PORTARIA Nº 414 DE 17 DE
FEVEREIRO DE 1975

O Secretário de Estado de Seguran-
ça Pública, no uso de atribuições
que lhe foram conferidas pelo Decreto
número 8.269, de 2.2.1973, publicado no
"Diário Oficial" de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei
número 3.203—A, de 30.12.1964, regula-
mentada pelo Decreto n. 4.798, de
10.05.1965 e Portaria Governamental n.
135, de 13.08.1965, modificada pela Lei n.
4.298, de 24.12.1968, a gratificação de
Risco de Vida equivalente a quarenta por
cento (40%) sobre os seus respectivos
vencimentos, a Antonio Ferreira Mari-
nho, ocupante do cargo, em comissão, de
Comissário de Polícia da Sede do Muni-
cípio de Inhangapi.

II — A gratificação definida no item
anterior será devida a partir da data da
publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Segurança
Pública, 17 de fevereiro de 1975.
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança
Pública
(G. Reg. n. 491)

**PORTARIA N. 415, DE 17 DE
FEVEREIRO DE 1975**

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto número 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei número 3.203—A, de 30.12.964, regulamentada pelo Decreto n. 4.798, de 10.05.965 e Portaria Governamental n. 135, de 13.08.965, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.968, a gratificação de Risco de Vida equivalente a quarenta por

cento (40%) sobre os seus respectivos vencimentos, a Wandik Gomes Amana, já ocupante do cargo, em comissão de Escrivão de Polícia da Sede do município de Ponta de Pedras.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Segurança
Pública, 17 de fevereiro de 1975.
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança
Pública
(G. Reg. n. 491)

**PORTARIA N. 416, DE 17 DE
FEVEREIRO DE 1975**

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto número 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei número 3.203—A, de 30.12.964, regulamentada pelo Decreto n. 4.798, de 10.05.965 e Portaria Governamental n. 135, de 13.08.965, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.968, a gratificação de Risco de Vida equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos vencimentos a José Pantoja da Silva, ocupante do cargo em Comissão de Comissário de Polícia no bairro de Santa Ligia no município de Castanhal.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Segurança
Pública, 17 de fevereiro de 1975.
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança
Pública
(G. Reg. n. 491)

Departamento do Serviço

Público

**PORTARIA N. 05, DE 20 DE
FEVEREIRO DE 1975**

O Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, a contar de 17 de fevereiro a 18 de março de 1975, à servidora Maria Carmen da Silva, ocupante do cargo de Chefe de Expediente, Símbolo CC—12, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Pessoal deste Departa-

mento do Serviço Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, 20 de fevereiro de 1975.

Maria de Nazareth da Silva Brandão
Diretora Geral
(G. Reg. n. 520)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM
CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL**

**RESOLUÇÃO N. 1150, DE 18 DE
FEVEREIRO DE 1975**

Autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, a por funcionário à disposição do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, e

Considerando os termos do ofício DERPA—00112, de 18.2.75, da Diretoria Geral do DER—PA;

Considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizada a por à disposição do Depar-

tamento de Trânsito do Estado do Pará, com ônus para o DER—PA, pelo prazo de um ano, o funcionário Antônio Branco Pereira, pertencente ao Quadro Único do Órgão Rodoviário.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 18 de fevereiro de 1975.

Eng.º Augusto Ebremar de Bastos Meira
Presidente
(Ext. Reg. n. 723 — Dia: 25.2.75)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

TERMO DE RENOVAÇÃO DE ACORDO ESPECIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A DIRETORIA EXECUTIVA DO TRABALHO COM A JUVENTUDE RURAL — DETJUR, E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — SEDUC.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO TRABALHO COM A JUVENTUDE RURAL, doravante denominada DETJUR, com sede nesta cidade de Belém, no Boulevard Dr. Freitas n.º 2764, representada pelo seu titular Eng.º IRANDIR SANTOS

DE SANTANA, e de outro lado, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, doravante denominada SEDUC, representada por seu Secretário, Professor Doutor HÉLIO ANTONIO MOKARZEL, firmam o presente Acordo mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS ATIVIDADES:

PRIMEIRA — Objetiva o presente Acordo a execução efetiva de atividades que possibilitam o recrutamento de jovens para integrarem o Processo de Desenvolvimento do Estado e, assim, orientá-los, instruí-los e educá-los para a vida adulta;

SEGUNDA — Integrado a área que será atingida pelo presente Acordo os seguintes municípios: Belém, Ananindeua, Benevides, Santo Antonio do Tauá, Vigia, Santa Izabel, Castanhal, Inhangapi, Igarapé-Açu, Maracanã, Capanema, Bragança, Viseu, Capitão Poço, Ourém, Santarém, Monte Alegre, Alenquer, Óbidos, Altamira, Itaituba, Marabá, Soure, Salvaterra, Ponta de Pedras, Breves e Tomé-Açu.

TERCEIRA — Para a participação de jovens no Processo de Desenvolvimento do Estado, terão prioridade aqueles compreendidos nas faixas de 07 a 14 anos de idade através de Escola de Primeiro Grau; e de 15 a 21 anos — através de Movimentos Juvenis.

DA COORDENAÇÃO:

QUARTA — Para o perfeito cumprimento de finalidade deste Acordo, fica estabelecido que, caberá à SEDUC a coordenação a nível municipal, que, para tal designará um (1) professor, para prestar serviços, em cada uma das unidades da área de atuação, já que é de competência da DETJUR a coordenação a nível estadual. O professor ao assumir o cargo de Coordenador do Programa com Juventude, ficará responsável pelo seu fiel cumprimento, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização e apoio aos executores.

DA EXECUÇÃO:

QUINTA — Aos órgãos que lidam e/ou se integram no Programa com Juventude e que se acham localizados nas áreas em que se processam os trabalhos de organização de Juventude, caberá a execução destes.

DO PESSOAL:

SEXTA — O corpo docente da SEDUC, colocado para prestar serviços ao Programa com Juventude a fim de coordená-lo, em nível municipal, deverá dedicar horário integral ao desenvolvimento de suas atividades em cada uma das unidades integrantes da área de atuação;

SETIMA — Caberá à DETJUR a capacitação de pessoal da SEDUC, podendo ser prestado em caráter de mútua colaboração;

OITAVA — Para a retirada de professores caso necessário, que estejam prestando serviços ao Programa, a SEDUC, através de suas Divisões Regionais de Educação, trinta (30) dias antes, deverá manifestar-se oficialmente, oportunidade em que indicará o futuro substituto daquele, bem como deverá, o professor demissionário, apresentar minucioso relatório das atividades por ele desenvolvidas durante o período de sua permanência no Programa;

NONA — O pessoal utilizado pela SEDUC para a execução de serviços de que trata o presente Acordo, serão a ela diretamente vinculados e subordinados com a DETJUR não terão qualquer relação contratual ou estatutária;

DO MATERIAL:

DECIMA — Caberá à DETJUR preparar ou fornecer o material educativo indispensável ao atendimento dos trabalhos desenvolvidos pelo Coordenador Municipal e órgãos executores;

DECIMA PRIMEIRA — O material simbólico necessário à execução do Programa será preparado e adquirido pela DETJUR que o entregará à Coordenação Municipal e esta aos Executores, que terão a incumbência de distribuí-lo pelas várias unidades integrantes do Programa;

DECIMA SEGUNDA — Os pedidos de Material, de qualquer natureza necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do Programa com a Juventude serão formulados pela Coordenação Municipal diretamente à DETJUR, inclu-

sivo empréstimo de equipamentos, discriminando, neste caso, o fim a que se destinam.

DECIMA TERCEIRA — Os Clubes Agrícolas, através da Coordenação Municipal, poderão solicitar à DETJUR, utilizando formulário próprio, o fornecimento de materiais permanentes e equipamentos necessários às suas atividades devendo os Clubes estar devidamente registrados.

DO CUSTEIO:

DECIMA QUARTA — Os recursos indispensáveis à realização dos Cursos de capacitação, de mão-de-obra jovem serão fornecidos pela DETJUR, mediante a apresentação de um plano que atenda a critérios exigidos por entidades convenientes e que se coadune com as atividades e necessidades prioritárias da juventude, apresentado à DETJUR no prazo mínimo de quinze (15) dias antes do início do curso;

DECIMA QUINTA — Após a realização de cada curso, a respectiva Coordenação deverá apresentar à DETJUR o relatório das atividades desenvolvidas no mesmo, bem como prestará conta dos recursos financeiros recebidos para a sua realização;

DECIMA SEXTA — Os docentes designados para prestar serviços ao Programa com a Juventude receberão um pro labore mensal, a título de estímulo que lhes será pago pela DETJUR, cujo valor será estipulado anualmente pelo seu Conselho Deliberativo.

DECIMA SETIMA — O presente Acordo terá validade até 31 de dezembro de 1975, podendo ser renovado se as partes contratantes assim o desejarem;

DECIMA OITAVA — As atividades desenvolvidas pelas Coordenações Municipais durante o período de vigência deste Acordo serão objeto de relatórios mensais, feitos pelas mesmas em formulário específico fornecido pela DETJUR e a ela dirigidos;

DECIMA NONA — Serão fornecidos, anualmente, à DETJUR, pelas Coordenações Municipais, relatórios dos resultados obtidos pelos jovens participantes do Programa;

VIGESIMA — A DETJUR se obriga a fornecer às coordenações municipais instruções sobre a forma de comprovação dos recursos destinados ao desenvolvimento dos trabalhos.

VIGESIMA PRIMEIRA — Caberá à DETJUR, a fim de se atender ao respectivo Programa, a responsabilidade de, junto a empresas e/ou Governo, captar recursos;

VIGESIMA SEGUNDA — A DETJUR, através de seu pessoal técnico, prestará assessoramento, supervisão e fiscalização aos trabalhos;

VIGESIMA TERCEIRA — A SEDUC fica responsabilizada, a dar ciência às Divisões Regionais de Educação e aos docentes por ela designados para coordenarem o Programa com Juventude das cláusulas deste Acordo, observado o fiel cumprimento das mesmas;

VIGESIMA QUARTA — Anualmente, a COORDENAÇÃO MUNICIPAL deverá convocar todos os órgãos e entidades para integrá-los na programação junto à juventude;

VIGESIMA QUINTA — Poderá ser este Acordo renovado ou rescindido, quando for de interesse de alguma das partes, observadas as formalidades legais ou mediante a assinatura de termos aditivos ao presente, sem prejuízo das condições de ordem civil e penal cabíveis, elegendo o Foro da cidade de Belém para discernir.

E, por assim se acharem justos e acordes, assinam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que se produzam os efeitos legais.

Belém (Pa), 26 de dezembro de 1974

Eng.º Agr.º Irandir Santos de Santana

P/ Diretoria Executiva do Trabalho com a Juventude Rural — DETJUR

Prof. Dr. Hélio Antonio Mokarzel

P/ Secretaria de Estado de Educação e Cultura — SEDUC

Testemunhas:

(Assinaturas Ilegíveis)

(Ext. Reg. n. 665 — Dia — 25.02.75)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DE OUTRO, GINÁSIO PADRE MARCOS SCHAWALDER, (SANTA ISABEL DO PARÁ), COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de ora em diante denominada SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor HÉLIO ANTONIO MOKARZEL, e o GINÁSIO PADRE MARCOS SCHAWALDER, através de seu representante legal, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A SEDUC repassará ao Ginásio Padre Marcos Schawalder, a quantia de Cr\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos cruzeiros) que deverá ser aplicada na construção de uma sala para Técnicas Agrícolas e aquisição de equipamentos.

CLAUSULA SEGUNDA — O encargo financeiro de que trata a Cláusula Primeira no valor de Cr\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos cruzeiros) que são repassados pela SEDUC ao Ginásio Padre Marcos Schawalder, correrá à conta dos recursos do Projeto Operação Escola — Subprojeto AMPARO FINANCEIRO AO ENSINO PARTICULAR — Salário Educação — Quota Estadual — 1974.

CLAUSULA TERCEIRA — Os recursos repassados pela SEDUC, só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se o Ginásio Padre Marcos Schawalder, a prestar contas de sua aplicação no corrente exercício na forma regularmente estabelecida, observando ainda as instruções gerais em vigor, e as especiais que lhe forem transmitidas pela SEDUC, que passem a fazer parte deste Convênio.

CLAUSULA QUARTA — Em contrapartida ao auxílio financeiro que lhe é prestado, o Ginásio Padre Marcos Schawalder, coloca, à disposição da SEDUC 50 (cinquenta) bolsas de estudo a título de devolução dos recursos recebidos, durante o período de 2 (dois) anos, a partir de 1975.

CLAUSULA QUINTA — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá à SEDUC, através da Central de Implementação, a qual poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se o Ginásio Padre Marcos Schawalder a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta Cláusula.

CLAUSULA SEXTA — O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do

Estado do Pará, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e convenientes, assinam as partes este Convênio, mandado datilografar em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 03 de dezembro de 1974

Prof. Dr. Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Lucimar Corrêa Mártires

Diretora do Estabelecimento

Testemunhas:

Maria Walmira Branches Brito

(assinatura Ilegível)

(Ext. Reg. n. 663 — Dia — 25.02.75)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O CONSELHO NACIONAL DE GOVERNADORES DO DISTRITO MÚLTIPLO L (BRASIL) DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUB, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de ora em diante denominada simplesmente SEDUC, neste ato representada por seu titular Professor Doutor HÉLIO ANTONIO MOKARZEL e o CONSELHO NACIONAL DE GOVERNADORES DO DISTRITO MÚLTIPLO L DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUB, de ora em diante denominado LIONS CLUB, neste ato representado pelo Senhor JOÃO MIRANDA LEÃO, Governador do Distrito L-1, celebram o presente termo aditivo ao Convênio para doação da quantia de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) para construção de uma Escola de 10. Grau na Transamazônica, sob as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O local para a construção da escola de que trata a Cláusula Segunda do termo principal do Convênio, será na Estrada Transamazônica, no Município de Altamira em direção a Itaituba, Km. 180, ponto de apoio do INCRA.

CLAUSULA SEGUNDA — O tipo de construção, a critério da SEDUC, poderá ser de estrutura metálica, tipo "Escola Transamazônica".

CLAUSULA TERCEIRA — Aplicam-se ao disposto no presente Termo Aditivo, todas as demais Cláusulas do termo principal do Convênio.

E por estarem justos e convenientes, assinam as partes o presente termo, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 21 de janeiro de 1975

Prof. Dr. Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Educação e Cultura

João de Miranda Leão

Governador do Distrito L-1

Testemunhas:

Wilson Ribeiro

Nagib Jorge Hage

(Ext. Reg. n. 666 — Dia — 25.02.75)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM D.N.E.R.

PORTARIA N. 02.0157/75

O Engenheiro-Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento

Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971 e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968:

alínea c) e § 1º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 124.375/74,

RESOLVE:

I — Suspender o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 28 de janeiro de 1975, do Sr. Bival Dantas de Souza, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 52.080, expedida pelo DETRAN do Estado da Paraíba, por ter infringido o art. 181 — item XXX-F, com base no § 1º do art. 199, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em rodovia federal.

II — Após o cumprimento da penalidade citada no item acima manter apreendida a Carteira Nacional de Habilitação, até que se submeta a novo exame de sanidade física e mental, técnico e psicotécnico, de acordo com o que preceitua o item XXIV do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Belém, 31 de janeiro de 1975.

Engº ELMIR NOBRE SAADY

Chefe do 2º DRF

(Ext. — Reg. n. 740 — Dia 25.2.75)

PORTARIA n. 02.0156/75

O Engenheiro-Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea c) e § 1º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 130.207/74,

RESOLVE:

Suspender de acordo com o item XIV do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, até que se submeta a novo exame de sanidade física e mental, técnico e psicotécnico, do Sr. Lourival Leonidas de Melo, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 003.896, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter se envolvido em acidente grave, fato ocorrido em rodovia federal.

Belém, 31 de janeiro de 1975.

Engº ELMIR NOBRE SAADY

Chefe do 2º DRF

(Ext. — Reg. n. 740 — Dia 25.2.75)

PORTARIA N. 02.0155/75

O Engenheiro-Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea c) e § 1º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127 de 16 de janeiro de 1968, que

aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 130.209/74,

RESOLVE:

Suspender de acordo com o item XIV do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, até que se submeta a novo exame de sanidade física e mental, técnico e psicotécnico, do Sr. José Amaral dos Santos, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 002.227, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter se envolvido em acidente grave, fato ocorrido em rodovia federal.

Belém, 31 de janeiro de 1975

Engº ELMIR NOBRE SAADY

Chefe do 2º DRF

(Ext. — Reg. n. 740 — Dia 25.2.75)

PORTARIA n. 02.0154/75

O Engenheiro-Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea c) e § 1º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127 de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 130.212/74,

RESOLVE:

Suspender de acordo com o item XIV do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, até que se submeta a novo exame de sanidade física e mental, técnico e psicotécnico, do Sr. Carlos Manoel Borges Prieto, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 49.145, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter se envolvido em acidente grave, fato ocorrido em rodovia federal.

Belém, 31 de janeiro de 1975

Engº ELMIR NOBRE SAADY

Chefe do 2º DRF

Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB)

A Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), representada por seu Delegado, Ildefonso Pereira Guimarães, e o Sindicato de Hotéis e Similares de Belém, representado por seu Presidente, Orlandino Ventura.

Considerando que cabe à SUNAB tabelar preços máximos e estabelecer condições de venda de mercadorias ou serviços, o que, em conformidade com a política governamental, se fará, sempre que possível, através de acordos com os

Sindicatos das categorias econômicas interessadas, e

Considerando os preços atuais do café torrado e moído, reajustamentos salariais e abono de emergência, e as elevações de preços dos componentes do custo do "cafézinho",

R E S O L V E M :

Firmar o presente acordo para disciplinar os preços de venda do "cafézinho" no município de Belém, o qual se regerá pelas cláusulas abaixo:

I — Os preços máximos de venda, do "cafézinho", ao público, passam a ser os seguintes:

a) em xícaras de 60 cc —

Cr\$ 0,60;

b) em xícaras de 45 cc —

Cr\$ 0,50.

II — Qualquer alteração nos preços estabelecidos na cláusula anterior somente será processada através de novo acordo entre as partes signatárias.

III — Todos os bares, restaurantes, lanchonetes, confeitarias, e demais estabelecimentos que venderem "cafézinho", ficam obrigados a afixar, em seus estabelecimentos, em local visível e de fácil leitura pelo consumidor, os preços constantes da cláusula 1ª, inscritos em letras de pelo menos dois centímetros.

IV — O presente acordo terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

E por estarem acordes, firmam o presente instrumento, datilografado em quatro (4) vias de igual teor e forma.

Belém, 19 de fevereiro de 1975.

ILDEFONSO PEREIRA GUIMARAES

Delegado da SUNAB

ORLANDINO VENTURA

Presidente do Sindicato de Hotéis

e Similares de Belém

(T. n. 22678 — Reg. n. 741 — Dia 25/2/75)

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL Superintendência no Pará 2º AVISO DE ALIENAÇÃO

1 — Faço público, a quem interessar possa, pessoas ou firmas, que este Instituto estará recebendo propostas, até às 10,00 horas do dia 5 de março de 1975, para a venda de ventilador, armários, arquivos, mesa p/ material cirúrgico e esterilizadores.

2 — O Convite 37/74, contendo as condições de habilitação, especificações e demais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados na Seção de Material, na Rua Senador Manoel Barata, n. 869, 5º andar, no horário de 8,00 às 10,00 horas, onde, também, serão prestados maiores esclarecimentos.

Belém, 21 de fevereiro de 1975.

Gleudson Dias de Figueiredo

Superintendente Regional

(Ext. — Reg. n. 750 — Dia 25.2.75)

ESCALA DE FÉRIAS DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — SEVOP Relação do Pessoal Fixo e Variável

N.º	Nomes	Função	Exercício	Período
GABINETE DO SECRETÁRIO				
01	Clodoaldo Costa Nogueira	Chefe de Gabinete	1 9 7 5	de 13.02 a 15.03.1975
02	Thomasia Guimarães da Costa	Diretor de Secretaria	1 9 7 4	de 01 a 30.07.1975
02	Thomasia Guimarães da Costa	Diretor de Secretaria	1 9 7 5	de 01 a 30.12.1975
03	Pedro Daltro Cunha	Assessor Jurídico	1 9 7 4	de 01 a 30.07.1975
03	Pedro Daltro Cunha	Assessor Jurídico	1 9 7 5	de 01 a 30.12.1975
04	Ernesto Reis Braga	Assessor Relações Públicas	1 9 7 4	de 01 a 30.07.1975
04	Ernesto Reis Braga	Assessor Relações Públicas	1 9 7 5	de 01 a 30.10.1975
05	Nelson de Melo Alves	Técnico em Projetos	1 9 7 4	de 01 a 30.11.1975
05	Nelson de Melo Alves	Técnico em Projetos	1 9 7 5	de 01 a 30.12.1975
06	Ozias Souza Câmara	Motorista	1 9 7 5	de 01 a 30.07.1975
07	Jarina Carneiro da Silva	Protocolista	1 9 7 4	de 01 a 30.11.1975
07	Jarina Carneiro da Silva	Protocolista	1 9 7 5	de 01 a 30.12.1975
08	Mário Leontino de Jesus	Servente	1 9 7 5	de 01 a 30.03.1975
Departamento de Administração				
01	Ercília Amorim Coelho	Diretor da Div. do Pessoal	1 9 7 4	de 01 a 30.07.1975
01	Ercília Amorim Coelho	Diretor da Div. do Pessoal	1 9 7 5	de 01 a 30.12.1975
02	Paulo Afonso Ferreira dos Santos	Diretor da Div. do Material	1 9 7 4	de 15.02 a 16.03.1975
02	Paulo Afonso Ferreira dos Santos	Diretor da Div. do Material	1 9 7 5	de 01 a 30.07.1975
03	Marieta Santos Castelo Branco	Diretor da Div. de Finanças	1 9 7 4	de 01 a 30.03.1975
03	Marieta Santos Castelo Branco	Diretor da Div. de Finanças	1 9 7 5	de 01 a 30.07.1975
04	Maria da Conceição Gonçalves Cardoso	Tesoureiro	1 9 7 4	de 01 a 30.07.1975
04	Maria da Conceição Gonçalves Cardoso	Tesoureiro	1 9 7 5	de 01 a 30.12.1975
05	Perácio Leite Vital	Estatístico Contador	1 9 7 5	de 01 a 30.12.1975
06	Sérgio Paulo Pinheiro Chaves	Estatístico Contador	1 9 7 5	de 01 a 30.10.1975
07	Raimunda Costa Souza	Escriturário	1 9 7 4	de 01 a 30.06.1975
07	Raimunda Costa Souza	Escriturário	1 9 7 5	de 01 a 30.10.1975
08	Edgar dos Prazeres de Souza	Escriturário	1 9 7 4	de 01.02 a 02.03.1975
08	Edgar dos Prazeres de Souza	Escriturário	1 9 7 5	de 01 a 30.07.1975
09	Lindaiva Moraes Alves	Auxiliar de Administração	1 9 7 5	de 01 a 30.06.1975
10	Wilton da Silva Freitas	Escriturário	1 9 7 4	de 01 a 30.07.1975
10	Wilton da Silva Freitas	Escriturário	1 9 7 5	de 01 a 30.12.1975
11	Mouão Carrera Cardoso	Escriturário	1 9 7 4	de 13.01 a 12.02.1975
11	Mouão Carrera Cardoso	Escriturário	1 9 7 5	de 01 a 30.07.1975
12	Antônio de Moraes Cardoso	Almoxarife Auxiliar	1 9 7 5	de 01 a 30.03.1975
13	Edineia Sena dos Santos	Escrevente Datilógrafo	1 9 7 4	de 01 a 30.07.1975
13	Edineia Sena dos Santos	Escrevente Datilógrafo	1 9 7 5	de 01 a 30.10.1975
14	Nazaré Honória Lira de Abreu	Escriturário	1 9 7 5	de 15.03 a 14.04.1975
15	Oswaldo Walter Lustosa Muniz	Servente	1 9 7 4	de 01 a 30.04.1975
15	Oswaldo Walter Lustosa Muniz	Servente	1 9 7 5	de 01 a 30.06.1975
16	Raimundo José Pereira Nunes	Servente	1 9 7 4	de 02.04 a 01.05.1975
16	Raimundo José Pereira Nunes	Servente	1 9 7 5	de 01 a 30.09.1975
Departamento de Obras				
01	Augusto Jarthe da Silva Pereira	Diretor do Dept. de Obras	1 9 7 4	de 01 a 30.07.1975
01	Augusto Jarthe da Silva Pereira	Diretor do Dept. de Obras	1 9 7 5	de 01 a 30.12.1975
02	Vicente Ferreira Antelo Santos	Diretor da Div. Cons. Const.	1 9 7 4	de 01.02 a 02.03.1975
02	Vicente Ferreira Antelo Santos	Diretor da Div. Cons. Const.	1 9 7 5	de 01 a 30.07.1975
03	Jonas Cardoso de Brito	Engenheiro Civil	1 9 7 4	de 01 a 30.06.1975
03	Jonas Cardoso de Brito	Engenheiro Civil	1 9 7 5	de 01 a 30.07.1975
04	Carlos Filomeno Soares Rufino	Engenheiro Civil	1 9 7 4	de 01 a 30.07.1975
04	Carlos Filomeno Soares Rufino	Engenheiro Civil	1 9 7 5	de 01 a 30.12.1975
05	Manoel José Maia da Costa	Engenheiro Civil	1 9 7 4	de 01 a 30.07.1975
05	Manoel José Maia da Costa	Engenheiro Civil	1 9 7 5	de 20.12 a 19.01.1976
06	Antônio Maria Pinheiro Chaves	Engenheiro Civil	1 9 7 5	de 01 a 30.12.1975
07	Raimundo Bertoldo Trindade Costa	Engenheiro Civil	1 9 7 4	de 03.02 a 04.03.1975
07	Raimundo Bertoldo Trindade Costa	Engenheiro Civil	1 9 7 5	de 01 a 30.12.1975

08	Armando Manoel Valente Tavares	Engenheiro Civil	1 9 7 4	de 15.03 a 14.04.1975
08	Armando Manoel Valente Tavares	Engenheiro Civil	1 9 7 5	de 15.04 a 14.05.1975
09	Ma. de Nazaré Gusmão Falcão	Engenheiro Civil	1 9 7 4	de 01 a 30.07.1975
09	Ma. de Nazaré Gusmão Falcão	Engenheiro Civil	1 9 7 5	de 01 a 30.08.1975
10	José Maria Rodrigues Rocha	Engenheiro Civil	1 9 7 4	de 16.02 a 13.03.1975
10	José Maria Rodrigues Rocha	Engenheiro Civil	1 9 7 5	de 01 a 30.10.1975
11	Heloiza Ferreira	Engenheiro Civil	1 9 7 5	de 01 a 30.03.1975
12	Raul Geraldo Lima Prado	Engenheiro Civil	1 9 7 4	de 05.02 a 07.03.1975
12	Raul Geraldo Lima Prado	Engenheiro Civil	1 9 7 5	de 08.03 a 07.04.1975
13	Antonio Guimarães	Desenhista	1 9 7 5	de 01 a 30.07.1975
14	Aurélio Augusto Freitas de Meira	Desenhista	1 9 7 5	de 01 a 30.07.1975
15	Ademir Almeida de Freitas	Desenhista	1 9 7 5	de 01 a 30.07.1975
16	Humberto Melo Chaves	Desenhista	1 9 7 4	de 03.02 a 05.03.1975
16	Humberto Melo Chaves	Desenhista	1 9 7 5	de 01 a 30.07.1975
17	José dos Santos Wariss	Topógrafo	1 9 7 5	de 01.02 a 02.03.1975
18	Maria de Fátima Marques do Rosário	Escrevente Datilógrafo	1 9 7 5	de 01.02 a 02.03.1975
19	Manoel Pires Rodrigues	Escrevente Datilógrafo	1 9 7 5	de 01 a 30.07.1975
20	Hadarezer Dantas da Cruz	Escrevente Datilógrafo	1 9 7 4	de 01 a 30.07.1975
20	Hadarezer Dantas da Cruz	Escrevente Datilógrafo	1 9 7 5	de 01 a 30.12.1975
21	Maurício Vasconcelos da Silva	Motorista	1 9 7 4	de 01.02 a 02.03.1975
21	Maurício Vasconcelos da Silva	Motorista	1 9 7 5	de 01 a 30.12.1975
22	José Maria da Silva	Motorista	1 9 7 4	de 10.03 a 09.04.1975
22	José Maria da Silva	Motorista	1 9 7 5	de 10.04 a 09.04.1975
23	Sidney Silvestre Barreto	Motorista	1 9 7 5	de 01 a 30.05.1975
24	José Martins Holanda	Motorista	1 9 7 5	de 01 a 30.07.1975
25	Alcindo Sarmiento Ferreira	Motorista	1 9 7 4	de 01 a 30.07.1975
25	Alcindo Sarmiento Ferreira	Motorista	1 9 7 5	de 01 a 30.12.1975
26	Hernani Costa da Mata	Motorista	1 9 7 5	de 01 a 30.04.1975
27	Raimundo Soares Baia	Motorista	1 9 7 5	de 01 a 30.03.1975
28	Manoel Trajano Neto	Motorista	1 9 7 5	de 01 a 30.06.1975
29	Nilo Alves de Abreu	Servente	1 9 7 5	de 01.02 a 02.03.1975
30	Edson Souza e Silva	Servente	1 9 7 5	de 01 a 30.04.1975
31	Angenor Porto Penna de Carvalho Filho	Desenhista	1 9 7 5	de 15.03 a 15.04.1975

Belém, 04 de fevereiro de 1975

APROVO: **OSMAR PINHEIRO DE SOUZA**
Secretário de Estado

ERCILIA AMORIM COELHO
Diretor da Divisão do Pessoal — SEVOP

(Ext. Reg. n. 693 — Dia — 25.2.75)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Término de ajuste que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a firma MOTOBEL — Motores de Belém Ltda. para fornecimento de quatro (4) tratores industriais, destinados aos portos de Santarém, Altamira e Itaituba, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (14.02.1975), na sede da Companhia das Docas do Pará (CDP), à Av. Presidente Vargas n. 41, 2º andar, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a Companhia das Docas do Pará (CDP), CGC n. 04.933.552/001, daqui por diante denominada CDP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército

da Reserva Remunerada e por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n. 20/74, realizada em 26 de novembro de 1974, instituída pela Resolução n. 393, de 07 de novembro de 1974, do Sr. Diretor-Presidente da CDP, ajusta com a firma MOTOBEL — Motores de Belém Ltda., com escritório à Trav. Padre Eutíquio, 775, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, CGC n. 04.978.201/002, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. Hideniko Mokonuma, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, o fornecimento de quatro (4) tratores industriais, destinados aos Portos de Santarém, Altamira e Itaituba, na conformidade das cláusulas e condições seguintes: PRI-

MEIRA — OBJETO — É objeto do presente Termo de Ajuste o fornecimento de quatro (4) tratores industriais, destinados aos Portos de Santarém, Altamira e Itaituba, no Estado do Pará, tendo de conformidade com as Especificações referidas no Edital da Tomada de Preços n. 20/74, de 26.11.1974, que juntamente com a proposta da Contratante e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora da referida Tomada de Preços, passam, independentemente de transcrição, a integrar o presente Termo de Ajuste. **PARÁGRAFO ÚNICO** — O orçamento e especificações do fornecimento, objeto do presente Contrato, são aqueles aprovados pela Instrução de Serviço "E" n. 56/74-DG/DR, de 20 de dezembro de 1974, do Sr. Diretor da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis e o Edital da Tomada de Preços n. 20/74 e o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará n. 22.699, de 12 de novembro de 1974, fls.

12. SEGUNDA: — PREÇOS — De conformidade com a proposta da Contratante e Ata de Julgamento da Tomada de Preços n. 20/74, da Companhia das Docas do Pará (CDP), realizada no dia 26 de novembro de 1974, o preço global para o fornecimento especificado na Cláusula Primeira deste Termo é de Cr\$ 190.818,40 (cento e noventa mil oitocentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos). TERCEIRA: — REAJUSTAMENTO — O presente Termo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preço durante a sua vigência. QUARTA: — RECEBIMENTO — O recebimento e fiscalização do fornecimento, objeto do presente Termo de Ajuste, constante da Cláusula Primeira, sem prejuízo da ação fiscalizadora da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspetoria Fiscal do Porto de Belém, serão efetuados diretamente por uma Comissão de Engenheiros, nomeada pelo Diretor-Presidente da CDP. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Engenheiros, referida à Cláusula Quarta deste Contrato e a Contratante, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais. PARÁGRAFO SEGUNDO — A Contratante garantirá o fornecimento contra qualquer defeito de fabricação pelo prazo de três (3) meses ou duzentas (200) horas de funcionamento, prevalecendo a condição que primeiro ocorrer. Durante o período de garantia, caso os equipamentos venham a apresentar defeitos, a Contratante efetuará a substituição das peças que se fizerem necessárias, sem ônus algum para a CDP, desde que comprovada a responsabilidade da fábrica. QUINTA: — PRAZOS — Os prazos para entrega do fornecimento, objeto do presente, é de imediato para uma (1) máquina e de vinte (20) dias para as três (3) outras máquinas, ambos os prazos contados a partir da data da aprovação deste Termo de Ajuste pela Inspetoria Fiscal do Porto de Belém. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os prazos só poderão ser exercidos nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela Contratante a juízo da CDP. PARÁGRAFO SEGUNDO — A Contratante comunicará à CDP imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega do fornecimento. SEXTA: — FORMA DE PAGAMENTO — O pagamento do fornecimento, objeto deste Contrato, será efetuado à vista, logo após a entrega dos equipamentos no Porto de Belém, comprovado o perfeito atendimento às condições especificadas e sua aceitação pela CDP. SETIMA: — VERBA — O pagamento do for-

necimento, objeto deste Termo, será atendido à conta dos recursos provenientes do Programa de Integração Nacional — PIN, referente ao exercício de 1974, transferidos pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) à Companhia das Docas do Pará (CDP), conforme Termo de Convênio n. 22/74, de 25 de novembro de 1974, aprovado pela Resolução n. 15.2/74, de 11 de dezembro de 1974, do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. OITAVA: — CAUÇÃO — A Contratante depositará na CDP, como caução, no ato da assinatura do presente Contrato, a importância de Cr\$ 9.540,92 (nove mil quinhentos e quarenta cruzeiros e noventa e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do fornecimento, como garantia de sua proposta. PARÁGRAFO ÚNICO — A caução somente será restituída à Contratante, uma vez entregue totalmente os equipamentos e aceitos plenamente pela CDP. NONA: — MULTAS — A Contratante ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor dos equipamentos não entregues, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Termo, salvo justa causa, devidamente justificada a juízo da CDP. PARÁGRAFO PRIMEIRO — A infringência de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste, poderá dar margem à aplicação de multa variável a juízo da CDP de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do fornecimento objeto deste Contrato. PARÁGRAFO SEGUNDO — As multas serão aplicadas pela CDP e devem ser recolhidas pela Contratante, na Agência do Banco do Brasil, em Belém, para lançamento na conta DNPVN-CDP-PIN, mediante guia de recolhimento expedida pela CDP, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis de sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pela Contratante que deverá ser integralizada, também no prazo de dez (10) dias úteis. PARÁGRAFO TERCEIRO — De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP. Da decisão da CDP ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. DÉCIMA: — RESPONSABILIDADE — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a Contratante venha a causar a terceiros, em virtude do fornecimento ora contratado. PARÁGRAFO ÚNICO — É de responsabilidade da Contratante a despesa de publicação deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Pará. DÉCIMA PRIMEIRA: — RESCISÃO — Sem

prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se o fornecimento a que se refere o presente Termo de Ajuste for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplicável na entrega dos equipamentos e c) se a Contratante deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Ajuste, ou se incorrer mais de duas (2) vezes na mesma falta. PARÁGRAFO PRIMEIRO — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste, por ato de responsabilidade da Contratante, esta perderá em favor do Programa de Integração Nacional — PIN, a caução depositada para garantia de sua proposta, devendo, ainda, ser declarada a sua inidoneidade. PARÁGRAFO SEGUNDO — Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da Contratante, visando o ressarcimento correspondente. DÉCIMA SEGUNDA: — VALIDADE — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspetoria Fiscal do Porto de Belém. DÉCIMA TERCEIRA: — OMISSÕES — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no prazo de três (3) dias úteis. DÉCIMA QUARTA: — FORO — O foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste, será o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Ajuste em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA

Diretor-Presidente — CDP

Eng. LUCIANO PINTO DE MORAES

Diretor de Obras, Conservação e Manutenção — CDP

Sr. HIDEHIK MOKONUMA

MOTOBEL — Motores de Belém Ltda.

VANIA GAMA

Assessora Jurídica

Testemunhas:

Inês de Souza Borges

Neyre Henriques do Couto

Em 20.02.1975

De acordo:

Fortunato Gabay — Inspetor Fiscal

— Substituto

(Ext. — Reg. n. 733 — Dia 23.2.1975)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Termo de Ajuste que éntre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a Firma MOTOBEL — Motores de Belém Ltda., para aquisição de três (3) Empilhadeiras para 2,5 toneladas de carga para o Porto de Santarém, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (18.02.1975), na sede da Companhia das Docas do Pará (CDP), à Av. Presidente Vargas n. 41, 2o. andar, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a Companhia das Docas do Pará (CDP), CGC n. 04.933.552/001, daqui por diante denominada CDP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n. 21/74, realizada em 25 de novembro de 1974, instituída pela Resolução n. 396, de 7 de novembro de 1974, do Sr. Diretor Presidente da CDP, ajusta com a Firma MOTOBEL — Motores de Belém Ltda., com escritório à Trav. Padre Eutíquio, 775, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, CGC n. 04.978.201/001, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representada por seu responsável legal, Sr. Masakazu Shimizu, brasileiro naturalizado, casado, residente e domiciliado em Belém, a aquisição de três (3) empilhadeiras de 2,5 toneladas de carga para o Porto de Santarém, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — OBJETO — É objeto do presente Termo de Ajuste a aquisição de três (3) empilhadeiras de 2,5 toneladas de carga para os serviços do Porto de Santarém, no Estado do Pará, tudo de conformidade com as Especificações referidas no Edital da Tomada de Preços n. 21/74, de 25.11.74, que juntamente com a proposta da Contratante e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora da referida Tomada de Preços, passem independentemente de transcrição a integrar o presente Termo de Ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO — O orçamento e Especificações da aquisição, objeto do presente Contrato, são aqueles aprovados pela Instrução de Serviço "E" n. 50/74-DG/DR, de 23 de dezembro de 1974, do Sr. Diretor da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis e o Edital da Tomada de Preços n. 21/74 é o publicado no Diário Oficial do

Estado do Pará n. 22.899, de 12 de novembro de 1974, fls. 12.

SEGUNDA: — PREÇOS — De conformidade com a proposta da Contratante e Ata de Julgamento da Tomada de Preços n. 21/74, da Companhia das Docas do Pará (CDP), realizada no dia 25 de novembro de 1974, o preço global para o fornecimento especificado na Cláusula Primeira deste Termo é de Cr\$ 324.900,00 (trezentos e vinte e quatro mil e novecentos cruzeiros).

TERCEIRA: — REAJUSTAMENTO — O presente Termo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preço durante a sua vigência.

QUARTA: — RECEBIMENTO — O recebimento e fiscalização do fornecimento, objeto do presente Termo de Ajuste, constante da Cláusula Primeira, sem prejuízo da ação fiscalizadora da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspeção Fiscal do Porto de Belém, serão efetuados diretamente por uma Comissão de Engenheiros, nomeada pelo Diretor Presidente da CDP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Engenheiros, referida à Cláusula Quarta deste Contrato e a Contratante, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A Contratante garantirá o fornecimento contra qualquer defeito de fabricação pelo prazo de seis (6) meses ou 500 (quinhentas) horas de funcionamento, prevalecendo a condição que primeiro ocorrer. Durante o período de garantia, caso os equipamentos venham a apresentar defeitos, a Contratante efetuará a substituição das peças que se fizerem necessárias, sem ônus algum para a CDP, desde que comprovada a responsabilidade da fábrica.

QUINTA: — PRAZO — O prazo para entrega total do fornecimento, objeto do presente, é de 20 (vinte) dias contado a partir da data da aprovação deste Termo de Ajuste, pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O prazo só poderá ser exercido nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela Contratante a juízo da CDP.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A Contratante comunicará à CDP imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega do fornecimento.

SEXTA: — FORMA DE PAGAMENTO — O pagamento do fornecimento objeto deste Contrato, será efetuado à vista, logo após a entrega dos equipamentos no Porto de Belém, comprovado o perfeito atendimento às condições especificadas e a aceitação pela CDP.

SÉTIMA: — VERBA — O pagamento do fornecimento, objeto deste Termo, será atendido à conta dos re-

ursos provenientes do Programa de Integração Nacional — PIN, referente ao exercício de 1974, transferidos pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) à Companhia das Docas do Pará (CDP), conforme Termo de Convênio n. 22/74, de 25 de novembro de 1974, aprovado pela Resolução n. 15.2/74, de 11 de dezembro de 1974 do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN).

OITAVA: — CAUÇÃO — A Contratante depositará na CDP, como caução, no ato da assinatura do presente Contrato, a importância de Cr\$ 16.245,00 (dezesesseis mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do fornecimento, como garantia de sua proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO — A caução somente será restituída à Contratante, uma vez entregue totalmente os equipamentos e aceitos plenamente pela CDP.

NONA: — MULTAS — A Contratante ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor dos equipamentos não entregues, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Termo, salvo justa causa, devidamente justificada a juízo da CDP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A infringência de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste, poderá dar margem à aplicação de multa variável a juízo da CDP de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do fornecimento objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As multas serão aplicadas pela CDP e devem ser recolhidas pela Contratante na Agência do Banco do Brasil S/A, em Belém, para lançamento na Conta DNPVN-CDP-PIN, mediante guia de recolhimento expedida pela CDP, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis de sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pela Contratante que deverá ser integralizada, também no prazo de dez (10) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO — De qualquer multa imposta poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP. Da decisão da CDP ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

DÉCIMA: — RESPONSABILIDADE — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a Contratante venha a causar a terceiros, em virtude do fornecimento ora contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO — É de responsabilidade da Contratante a despesa de publicação deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Pará.

DÉCIMA PRIMEIRA: — RESCISÃO — Sem prejuízo de qualquer outra disposição

prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se o fornecimento a que se refere o presente Termo de Ajuste for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplicável na entrega dos equipamentos e; c) se a Contratante deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Ajuste, ou se incorrer mais de duas (2) vezes na mesma falta. **PARAGRAFO PRIMEIRO** — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste, por ato de responsabilidade da Contratante, esta perderá, em favor do Programa de Integração Nacional — PIN, a caução depositada para garantia de sua proposta, podendo, ainda, ser declarada a sua inidoneidade. **PARAGRAFO SEGUNDO** — Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da Contratante, visando o ressarcimento correspondente. **DECIMA SEGUNDA** — **VALIDADE** — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspetoria Fiscal do Porto de Belém. **DECIMA TERCEIRA** — **OMISSÕES** — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no prazo de três (3) dias úteis. **DECIMA QUARTA** — **FORO** — O foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste, será o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente Termo de Ajuste em presença das testemunhas abaixo subscritas.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente — CDP
Eng. LUCIANO PINTO DE MORAES
Diretor de Obras, Conservação e Manutenção — CDP
Sr. MASAKAZU SHIMIZU
MOTOBEL — Motorés de Belém Ltda.
VANIA GAMA
Assessora Jurídica
Testemunhas:
Assinatura ilegível
Neyre Henriques do Couto
Em 20.02.1975.
De acordo: Fortunato Gabay, Inspetor Fiscal — Substituto
(Ext. — Reg. n. 733 — Dia 25.2.75)
25.2.75)

Companhia das Docas do Pará (C D P)

*Autorização para fornecimento de uma
(1) Bomba elétrica de elevação para o
porto de Santarém.*

Tendo em vista o resultado da Carta-Convite número 31/74, realizada em 14.11.1974, autorizamos, através do presente Instrumento, na qualidade de Diretor-Presidente e Diretor de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará (CDP), com sede nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a Avenida Presidente Vargas, número 41, 2º andar, doravante denominada simplesmente CDP do fornecimento e instalação de uma (1) Bomba Elétrica de Elevação para o Porto de Santarém, pela firma Portuense Ferragens S.A., doravante denominada simplesmente Portuense, com sede nesta Capital, a Rua Conselheiro João Alfredo, 166, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — É objeto da presente Autorização o fornecimento e instalação de uma (1) Bomba com tubulação para elevação de água, para o Porto de Santarém, no Estado do Pará, de conformidade com as especificações que acompanham a Carta-Convite número 31/74, realizada em 14.11.1974, as quais, juntamente com a Ata de Julgamento da referida licitação e proposta da Portuense, passam, independentemente de transcrição a integrar a presente Autorização.

PARAGRAFO ÚNICO — O orçamento e especificações do fornecimento, objeto desta Autorização são aqueles aprovados pela Instrução de Serviço "E" n. 55/74-DG/DR, de 26 de dezembro de 1974, do senhor Diretor da Segunda Diretoria de Portos e Vias Navegáveis.

SEGUNDA — O preço global do fornecimento e instalação constante da Cláusula Primeira desta Autorização é de Cr\$ 17.740,00 (dezesete mil, setecentos e quarenta cruzeiros), de conformidade com a proposta apresentada pela Portuense e Ata de Julgamento da Carta-Convite n. 31/74, de 14.11.1974.

TERCEIRA — A presente Autorização não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de Preços.

QUARTA — O recebimento e instalação do fornecimento, objeto desta Autorização, sem prejuízo da intervenção da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, exercida através da Inspetoria Fiscal do Porto de Belém, será efetuado e fiscalizado por uma Comissão nomeada pelo Diretor-Presidente da CDP.

PARAGRAFO ÚNICO — Quaisquer entendimentos entre a Comissão referida

na Cláusula Quarta e a Portuense, serão efetuados por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

QUINTA — O prazo para entrega e instalação do fornecimento, objeto da presente, será de imediato, logo após a aprovação desta Autorização pela Inspetoria Fiscal do Porto de Belém.

PARAGRAFO PRIMEIRO — O prazo só poderá ser excedido nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela Portuense, a juízo da CDP.

PARAGRAFO SEGUNDO — A Portuense deverá comunicar à CDP imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega e instalação do fornecimento.

SEXTA — O pagamento do fornecimento, objeto da presente Autorização, será efetuado à vista logo após a entrega do mesmo no Almoxarifado da CDP — Porto de Belém, comprovado o perfeito atendimento às condições especificadas e sua aceitação pela CDP.

SETIMA — O pagamento do fornecimento, objeto desta Autorização, será atendido à conta dos recursos provenientes do Programa de Integração Nacional — PIN, transferidos pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) à Companhia das Docas do Pará (CDP), conforme Termo de Convenio número 22/74, de 25 de novembro de 1974, aprovado pela Resolução n. 15.2/74, de 11 de dezembro de 1974, do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

OITAVA — Para garantia de sua proposta a Portuense, depositou na CDP, como caução, a importância de Cr\$ 887,00 (oitocentos e oitenta e sete cruzeiros), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da presente Autorização.

PARAGRAFO ÚNICO — A caução só será restituída à Portuense, uma vez entregue e instalado o fornecimento e aceito plenamente pela CDP.

NONA — A Portuense ficará sujeita a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor estipulado na Cláusula Segunda, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta desta Autorização, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP.

PARAGRAFO PRIMEIRO — A infringência de outra qualquer disposição desta Autorização poderá dar margem à aplicação de multa variável, a juízo da CDP de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da presente.

PARAGRAFO SEGUNDO — As multas serão aplicadas pela CDP e devem ser recolhidas pela Portuense na Agência do Banco do Brasil em Belém, para

lançamento na Conta DNPVN—CDP—PIN, mediante guia de recolhimento expedida pela CDP, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis da sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução efetuada, que deverá ser integralizada no prazo máximo também de dez (10) dias úteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO — De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis, do recolhimento, haver recurso à CDP. Da decisão da CDP ainda caberá recurso em última instância no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

DÉCIMA — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a Portuense venha a causar a terceiros em virtude do fornecimento ora autorizado.

PARÁGRAFO ÚNICO — Por conta da Portuense correrá a despesa necessária à publicação desta Autorização no Diário Oficial do Estado do Pará.

DÉCIMA PRIMEIRA — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista nesta Autorização, a mesma poderá ser declarada rescindida, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial nos seguintes casos: a) se o fornecimento a que se refere a presente Autorização for transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se a Portuense deixar de cumprir quaisquer das condições da presente Autorização ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta; c) se houver morosidade inexplicável na entrega e instalação do fornecimento, causando prejuízo à CDP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — No caso de rescisão desta Autorização por ato de responsabilidade da Portuense, esta perderá em favor do Programa de Integração Nacional — PIN, a caução depositada para garantia de sua proposta, podendo ainda ser declarada a sua inidoneidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO — Se a rescisão desta Autorização provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da Portuense visando o ressarcimento correspondente.

DÉCIMA SEGUNDA — A presente Autorização só se tornará efetiva depois de devidamente aprovada pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém.

DÉCIMA TERCEIRA — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no prazo de três (3) dias úteis.

DÉCIMA QUARTA — O Foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação da presente Autorização será o da sede da CDP.

Vania Gama

Assessora Jurídica

Belém, 17 de fevereiro de 1975.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA

Diretor-Presidente — CDP —

Eng. LUCIANO PINTO DE MORAES

Diretor de Obras, Conservação e Manutenção — CDP —

De Acordo:

(a) Ilegível

Portuense Ferragens S.A.

Em, 20.02.1975

De Acordo:

Fortunato Gabay

Inspetor Fiscal — Substituto

(Ext. Reg. n. 739 — Dia — 25.02.75)

Companhia das Docas do Pará

C D P—

Autorização para aquisição de uma (1) balança de duas (2) toneladas para o Porto de Santarém.

Tendo em vista o resultado da Carta-Convite n. 39/74, realizada em 05.12.1974, autorizamos, através do presente Instrumento, na qualidade de Diretor-Presidente e Diretor de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará (CDP), com sede nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas n. 41, 2º andar, doravante denominada simplesmente CDP, a aquisição de uma (1) balança de duas (2) toneladas para o Porto de Santarém, da firma Importadora de Ferragens S/A, doravante denominada simplesmente IMPORTADORA com matriz nesta Capital, à Av. Presidente Vargas, 197, 1º andar, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — É objeto da presente Autorização a aquisição de uma (1) balança de duas (2) toneladas para o Porto de Santarém, no Estado do Pará, de conformidade com as especificações que acompanham a Carta-Convite n. 39/74, realizada em 05.12.1974, as quais, juntamente com a Ata de Julgamento da referida Licitação e proposta da IMPORTADORA, passam, independentemente de transcrição a integrar a presente Autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO — O orçamento e especificações do fornecimento, objeto desta Autorização são aqueles aprovados pela Instrução de Serviço "E" n. 49/74 — DC/DR, de 23 de dezembro de 1974, do Sr. Diretor da Segunda Diretoria de Portos e Vias Navegáveis.

SEGUNDA — O preço global do equipamento constante da Cláusula Pri-

meira desta Autorização é de Cr\$ 5.495,00 de conformidade com a proposta apresentada pela IMPORTADORA e Ata de Julgamento da Carta-Convite n. 39/74, de 05.12.1974.

TERCEIRA — A presente Autorização não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços.

QUARTA — O recebimento do equipamento, objeto desta Autorização, sem prejuízo da interveniência da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, exercida através da Inspeção Fiscal do Porto de Belém, será efetuado e fiscalizado por uma Comissão nomeada pelo Diretor-Presidente da CDP.

PARÁGRAFO ÚNICO — Quaisquer entendimentos entre a Comissão referida na Cláusula Quarta e a IMPORTADORA, serão efetuados por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações, com fundamento em ordens ou declarações verbais.

QUINTA — O prazo para entrega do equipamento, objeto da presente, será de trinta (30) dias, contado a partir da data de aprovação desta Autorização pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O prazo só poderá ser excedido nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela IMPORTADORA, a juízo da CDP.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A IMPORTADORA, deverá comunicar à CDP imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega do equipamento.

SEXTA — O pagamento do fornecimento, objeto da presente Autorização, será efetuado à vista, logo após a entrega do mesmo no Porto de Belém, comprovado o perfeito atendimento às condições especificadas e sua aceitação pela CDP.

SETIMA — O pagamento do fornecimento, objeto desta Autorização, será atendido à conta dos recursos provenientes do Programa de Integração Nacional — PIN, transferidos pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) à Companhia das Docas do Pará (CDP), conforme Termo de Convênio n. 22/74, de 25 de novembro de 1974, aprovado pela Resolução n. 15.2/74 de 11 de dezembro de 1974, do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

OITAVA — Para garantia de sua proposta a IMPORTADORA depositou na CDP, como caução, a importância de Cr\$ 274,75 (duzentos e setenta e quatro cruzeiros e setenta e

cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da presente Autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO — A caução só será restituída à IMPORTADORA uma vez entregue o fornecimento e aceito plenamente pela CDP.

NONA — A IMPORTADORA ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor estipulado na Cláusula Segunda, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta desta Autorização, salvo justa causa, devidamente justificada, a Juízo da CDP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A infringência de outro qualquer dispositivo desta Autorização poderá dar margem à aplicação de multa variável, a Juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da presente;

PARÁGRAFO SEGUNDO — As multas serão aplicadas pela CDP e devem ser recolhidas pela IMPORTADORA no Banco do Brasil, Agência de Belém, para lançamento na Conta DNPVN—CDP—FIN, mediante guia de recolhimento expedida pela CDP, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis da sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução efetuada, que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO — De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP. Da decisão da CDP ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

DECIMA — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a IMPORTADORA venha a causar a terceiros em virtude do fornecimento ora autorizado.

PARÁGRAFO ÚNICO — Por conta da IMPORTADORA correrá a despesa necessária à publicação desta Autorização no Diário Oficial do Estado do Pará.

DECIMA PRIMEIRA — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista nesta Autorização, a mesma, poderá ser declarada rescindida, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial nos seguintes casos: a) se o fornecimento a que se refere a presente Autorização for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se a IMPORTADORA deixar de cumprir quaisquer das condições da presente Autorização ou se infringir mais de duas (2) vezes, na mesma

falta; c) se houver morosidade inexplicável na entrega do fornecimento, causando prejuízo à CDP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — No caso de rescisão desta Autorização, por ato de responsabilidade da IMPORTADORA, esta perderá em favor do Programa de Integração Nacional — PIN, a caução depositada para garantia de sua proposta, podendo ainda ser declarada a sua inidoneidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO — Se a rescisão desta Autorização provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da IMPORTADORA visando o ressarcimento correspondente.

DECIMA SEGUNDA — A presente Autorização só se tornará efetiva depois de devidamente aprovada pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém.

DECIMA TERCEIRA — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no prazo de três (3) dias úteis.

DECIMA QUARTA — O Foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação da presente Autorização será o da sede da CDP.

Belém, 17 de fevereiro de 1975

Cel. Raul da Silva Moreira

Diretor-Presidente

—CDP—

Eng. Luciano Pinto de Moraes

Diretor de Obras, Conservação e

Manutenção

—CDP—

De acordo:

Importadora de Ferragens S/A

VANIA GAMA

Assessora Jurídica

Em, 19 de fevereiro de 1975

José Luiz da Rocha Aranha

Inspetor Fiscal

(Ext. Reg. n.º 718 — Dia 25.2.75)

COMPANHIA DAS DOCAS

DO PARÁ (CDP)

Autorização para aquisição de

dois (2) equipamentos contra

incêndio, para o Porto de San-

tarém, no Estado do Pará.

Tendo em vista o resultado da Car-

ta-Convite n.º 29/74, realizada em

14.11.1974, autorizamos através do pre-

sente instrumento, na qualidade de Di-

retor-Presidente e Diretor de Obras,

Conservação e Manutenção da Compa-

nhia das Docas do Pará (CDP), dora-

vante denominada CDP, com sede nesta

Cidade de Belém, Capital do Estado do

Pará, à Av. Presidente Vargas n.º 417

mandar o fornecimento de dois (2) equi-

pamentos contra incêndio para o Porto

de Santarém, pela firma Portuense Ferragens S/A, com sede nesta Capital, à Rua Conselheiro João Alfredo, 166, doravante denominada, simplesmente, Portuense, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — É objeto da presente Autorização a aquisição de dois (2) equipamentos contra incêndio, para o Porto de Santarém, no Estado do Pará, de conformidade com o estipulado nas Especificações constantes da Carta-Convite n.º 29/74, realizada em 14.11.74, as quais, juntamente com a proposta da Portuense e a Ata de Julgamento da referida Carta-Convite, passam independentemente de transcrição a integrar a presente Autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO — O orçamento e Especificações, objeto desta Autorização, são aqueles aprovados pela Instrução de Serviço "E" n.º 51/74-DG/DR, de 23 de dezembro de 1974, do Sr. Diretor da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis.

SEGUNDA — O preço global para o fornecimento dos dois equipamentos referido na cláusula anterior é de Cr\$ 30.498,00 (trinta mil quatrocentos e noventa e oito cruzeiros), de conformidade com a proposta apresentada pela Portuense e Ata de Julgamento da Carta-Convite n.º 29/74, realizada em 14.11.1974.

TERCEIRA — A presente Autorização não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços.

QUARTA — O recebimento do fornecimento descrito a Cláusula Primeira, sem prejuízo da interveniência da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspeção Fiscal do Porto de Belém, será efetuado por uma Comissão nomeada pelo Diretor-Presidente da CDP.

PARÁGRAFO ÚNICO — Quaisquer entendimentos entre a Comissão referida a Cláusula Quarta e a Portuense, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

QUINTA — O prazo para entrega do fornecimento, objeto da presente, será de imediato, logo após a aprovação desta Autorização pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O prazo só poderá ser excedido nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela Portuense, a Juízo da CDP.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A Portuense comunicará à CDP imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega do fornecimento.

SEXTA: — O pagamento do fornecimento, objeto da presente Autorização, será efetuado à vista, logo após a entrega do mesmo no almoxarifado da CDP — Porto de Belém, comprovado o atendimento às condições especificadas e sua aceitação pela CDP.

SETIMA: — O pagamento do fornecimento, objeto desta Autorização, será atendido à conta dos Recursos provenientes do Programa de Integração Nacional — PIN, transferidos pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) à Companhia das Docas do Pará (CDP), conforme Termo de Convênio n. 22/74, firmado em 25 de novembro de 1974, aprovado pela Resolução n. 15.2/74, de 11 de dezembro de 1974, do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

OITAVA: — Para garantia de sua proposta a Portuense depositou na CDP, como caução, a importância de Cr\$ 1.524,90 (um mil quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da presente Autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO — A caução só será restituída à Portuense uma vez entregue o fornecimento e aceito plenamente pela CDP.

NONA: — A Portuense ficará sujeita a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor estipulado na Cláusula Segunda, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta desta Autorização, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A infringência de outro qualquer dispositivo desta Autorização poderá dar margem à aplicação de multa variável, a juízo da CDP de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As multas serão aplicadas pela CDP e devem ser recolhidas pela Portuense na Agência do Banco do Brasil S/A, em Belém, para lançamento na conta DNPVN-CDP-PIN mediante guia de recolhimento expedida pela CDP dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis da sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução efetuada, que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO — De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP. Da decisão da CDP ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

DECIMA: — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a Portuense venha a causar a terceiros em virtude do fornecimento ora autorizado.

PARÁGRAFO ÚNICO — Por conta da Portuense correrá as despesas necessárias à publicação desta Autorização no Diário Oficial do Estado do Pará.

DECIMA PRIMEIRA: — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista nesta Autorização, a mesma, poderá ser declarada rescindida, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) se o fornecimento a que se refere a presente Autorização for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se a Portuense deixar de cumprir quaisquer das condições da presente Autorização ou se incidir em mais de duas (2) vezes na mesma falta; c) se houver morosidade inexplicável na entrega do fornecimento, causando prejuízo à CDP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — No caso de rescisão desta Autorização por ato de responsabilidade da Portuense esta perderá em favor do Programa de Integração Nacional — PIN, a caução depositada para garantia de sua proposta, podendo ainda ser declarada a sua inidoneidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Se a rescisão desta Autorização provocar danos à CDP esta promoverá a responsabilidade da Portuense visando o ressarcimento correspondente.

DECIMA SEGUNDA: — A presente Autorização só se tornará efetiva depois de devidamente aprovada pela Inspetoria Fiscal do Porto de Belém.

DECIMA TERCEIRA: — Os casos omissos e que se tornarem controversos em face das presentes condições, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recursos da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no prazo de três (3) dias úteis.

DECIMA QUARTA: — O foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação da presente Autorização será o da sede da CDP.

Belém, 14 de fevereiro de 1975.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA

Diretor Presidente

Eng. LUCIANO PINTO DE MORAES

Diretor de Obras, Conservação e Manutenção

De acordo:

PAULO GERALDO DE LIMA PEREIRA

Portuense Ferragens S/A

Em 20.02.1975

De acordo:

FORTUNATO GABAY

Inspetor Fiscal — Substituto

VANIA GOMES

Assessora Jurídica

(Ext. — Reg. n. 735 — Dia 25.2.75)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Autorização para o fornecimento de uma (1) Bomba Elétrica de Lavagem para o Porto de Santarém.

Tendo em vista o resultado da Carta-Convite n. 32/74, realizada em 14.11.1974, autorizamos, através do presente Instrumento, na qualidade de Diretor-Presidente e Diretor de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará (CDP), doravante denominada CDP, com sede nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas n. 41, 2º andar, o fornecimento de uma (1) bomba elétrica de lavagem para o Porto de Santarém, pela Firma Importadora de Ferragens S. A., com matriz nesta Capital, à Av. Presidente Vargas, 197, 1º andar, doravante denominada simplesmente Importadora, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — É objeto da presente Autorização o fornecimento de uma (1) bomba de jato d'água elétrica para o Porto de Santarém, no Estado do Pará, de conformidade com as Especificações constantes da Carta-Convite n. 32/74, realizada em 14.11.1974, que juntamente com a Ata de Julgamento da referida Licitação e proposta da Importadora, passam, independentemente, de transcrição, a integrar a presente Autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO — O orçamento e especificações do fornecimento, objeto da presente Autorização, são aqueles aprovados pela Instrução de Serviço "E" n. 58/74-DG/DR, de 26 de dezembro de 1974, do Sr. Diretor da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis.

SEGUNDA: — O preço global para o fornecimento constante da Cláusula Primeira é de Cr\$ 2.900,00 (dois mil e noventa cruzeiros), de conformidade com a proposta apresentada pela Importadora e Ata de Julgamento da Carta-Convite n. 32/74, de 14.11.1974.

TERCEIRA: — A presente Autorização não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços.

QUARTA: — O recebimento do fornecimento, objeto desta Autorização, sem prejuízo da intervenção da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, exercida através da Inspetoria Fiscal do Porto de Belém, será efetuado por uma Comissão no-

meada pelo Diretor Presidente da CDP

PARÁGRAFO ÚNICO — Quaisquer entendimentos entre a Comissão referida na Cláusula Quarta e a Importadora, serão efetuados por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

QUINTA — O prazo para entrega do fornecimento será de imediato, logo após a aprovação desta Autorização pela Inspetoria Fiscal do Porto de Belém.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O prazo só poderá ser excedido nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela Importadora, a juízo da CDP.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A Importadora deverá comunicar à CDP imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega do fornecimento.

SEXTA — O pagamento do fornecimento, objeto da presente Autorização, será efetuado à vista, logo após a entrega do mesmo no Almoarifado da CDP — Porto de Belém, comprovado o perfeito atendimento às condições especificadas e sua aceitação pela CDP.

SETIMA — O pagamento do fornecimento, objeto desta Autorização, será atendido à conta dos recursos provenientes do Programa de Integração Nacional — PIN, transferidos pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) à Companhia das Docas do Pará (CDP), conforme Termo de Convênio n. 22/74, firmado em 25 de novembro de 1974, aprovado pela Resolução n. 15/74 de 11 de dezembro de 1974, do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

OITAVA — Para garantia de sua proposta a Importadora depositou na CDP, como caução, a importância de Cr\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco cruzeiros) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO — A caução só será restituída à Importadora uma vez entregue o fornecimento e aceito plenamente pela CDP.

NONA — A Importadora ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor estipulado na Cláusula Segunda, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta desta Autorização, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A intransigência de outro qualquer dispositivo desta Autorização poderá dar margem à aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por

cento) do valor da presente Autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As multas serão aplicadas pela CDP e devem ser recolhidas pela Importadora, no Banco do Brasil — Agência de Belém, para lançamento na conta DNPVN-CDP-PIN, mediante guia de recolhimento expedida pela CDP, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis da sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução efetuada, que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO — De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP. Da decisão da CDP ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

DÉCIMA — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a Importadora venha a causar a terceiros em virtude do fornecimento ora autorizado.

PARÁGRAFO ÚNICO — Por conta da Importadora correrão as despesas necessárias à publicação desta Autorização no Diário Oficial do Estado do Pará.

DÉCIMA PRIMEIRA — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista nesta Autorização, a mesma, poderá ser declarada rescindida, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se o fornecimento a que se refere a presente Autorização for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se a Importadora deixar de cumprir quaisquer das condições da presente Autorização ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta; c) se houver morosidade inexplicável na entrega do fornecimento, causando dano à CDP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — No caso de rescisão desta Autorização por ato de responsabilidade da Importadora esta perderá em favor do Programa de Integração Nacional — PIN, a caução depositada para garantia de sua proposta, podendo ainda ser declarada a sua inidoneidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Se a rescisão desta Autorização, provocar danos à CDP esta promoverá a responsabilidade da Importadora, visando o ressarcimento correspondente.

DÉCIMA SEGUNDA — A presente Autorização só se tornará efetiva depois de devidamente aprovada pela Inspetoria Fiscal do Porto de Belém.

DÉCIMA TERCEIRA — Os casos omissos e que se tornarem controverti-

dos em face das presentes condições, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no prazo de três (3) dias úteis.

DÉCIMA QUARTA — O Foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação da presente Autorização será o da sede da CDP.

Belém, 14 de fevereiro de 1975.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA

Diretor-Presidente — CDP

Eng. LUCIANO PINTO DE MORAES

Diretor de Obras, Conservação e

Manutenção — CDP

VANIA GAMA

Assessora Jurídica

De acordo:

Assinatura ilegível

Importadora de Ferragens S. A.

Em 20.02.1975

De acordo:

FORTUNATO GABAY

Inspetor Fiscal — Substituto

(Ext. — Reg. n. 734 — Dia 25.2.75)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Autorização para aquisição de um (1) veículo utilitário para o Porto de Itaituba.

Tendo em vista o resultado da Carta-Convite n. 30/74, realizada em 14.11.74, autorizamos, através do presente Instrumento, na qualidade de Diretor-Presidente e Diretor de Obras, Conservação e Manutenção da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), com sede nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2.º andar, doravante denominada simplesmente CDP, a aquisição de um (1) veículo para o Porto de Itaituba, no Estado do Pará, da firma COBRAS — Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A, doravante denominada simplesmente COBRAS, estabelecida nesta Cidade à Trav. Humaitá, n. 987, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — É objeto da presente Autorização a aquisição de um (1) veículo utilitário, tipo jeep, modelo e ano de fabricação de 1974, destinado ao Porto de Itaituba, no Estado do Pará, de conformidade com as especificações constantes da Carta-Convite n. 30/74, realizada em 14.11.74, que juntamente com a Ata de Julgamento da referida Licitação e a proposta da COBRAS, passarão, independentemente de transcrição, a integrar a presente Autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO — O orçamento e especificações do veículo, objeto desta Autorização são aqueles aprovados pela Instrução de Serviço "E" n. 52/74-DGDE, de 23 de dezembro de

1974, do Sr. Diretor da 2a. Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis.

SEGUNDA — O preço global do fornecimento constante da Cláusula Primeira desta Autorização é de Cr\$ 26.690,00 (vinte e seis mil, seiscentos e noventa cruzeiros), de conformidade com a proposta apresentada pela COBRAS e Ata de Julgamento da Carta Convite n. 30/74, de 14.11.74.

TERCEIRA — A presente Autorização não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços.

QUARTA — O recebimento do fornecimento, objeto desta Autorização, sem prejuízo da interveniência da 2a. Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, exercida através da Inspetoria Fiscal de Porto de Belém, será efetuado por uma Comissão nomeada pelo Diretor-Presidente da CDP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Quaisquer entendimentos entre a Comissão referida na Cláusula Quarta e a COBRAS, serão efetuados por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A COBRAS se obriga a manter assistência técnica permanente, garantindo o fornecimento contra defeitos de fabricação pelo prazo de seis (6) meses ou 12.000 km, contado a partir da entrega do fornecimento em perfeitas condições.

QUINTA — O prazo para entrega do jeep será de imediato, ocorrendo logo após a aprovação desta Autorização pela Inspetoria Fiscal do Porto de Belém.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O prazo só poderá ser excedido nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela COBRAS, a juízo da CDP.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A COBRAS deverá comunicar à CDP imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega do fornecimento.

SEXTA — O pagamento do fornecimento, objeto da presente Autorização, será efetuado à vista, logo após a entrega do mesmo no Porto de Belém, comprovado o perfeito atendimento às condições especificadas e sua aceitação pela CDP.

SETIMA — O pagamento do fornecimento, objeto desta Autorização, será atendido à conta dos Recursos provenientes do Programa de Integração Nacional — PIN, transferidos pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) à Companhia das Docas do Pará (CDP), conforme Termo de Convênio n. 2274, de 25 de novembro de 1974, aprovado pela Resolução n. 15-274, de 11 de dezembro de 1974, do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

OITAVA — Para garantia de sua proposta a COBRAS depositou na CDP, como caução, a importância de Cr\$ 1.334,50 (um mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO — A caução só será restituída à COBRAS, uma vez entregue o veículo e aceito plenamente pela CDP.

NONA — A COBRAS ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do veículo, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta desta Autorização, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A infringência de outro qualquer dispositivo desta Autorização poderá dar margem à aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As multas serão aplicadas pela CDP e devem ser recolhidas pela COBRAS no Banco do Brasil S.A., Agência de Belém, para lançamento na Conta DNPVN-CDP-PIN, mediante guia de recolhimento expedida pela CDP, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis da sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução efetuada que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO — De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP. Da decisão da CDP ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

DÉCIMA — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP pelos danos que a COBRAS venha a causar a terceiros, em virtude do fornecimento ora autorizado.

PARÁGRAFO ÚNICO — Por conta da COBRAS correrá a despesa decorrente da publicação desta Autorização no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

DÉCIMA PRIMEIRA — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista nesta Autorização, a mesma, poderá ser declarada rescindida de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) — se o fornecimento a que se refere a presente Autorização for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) — se a COBRAS deixar de cumprir quaisquer das condições da presente Autorização ou se infringir mais de duas (2) vezes as con-

dições da presente Autorização ou se infringir mais de duas (2) vezes as con-

dições da presente Autorização, provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da COBRAS, visando ao ressarcimento correspondente.

DÉCIMA SEGUNDA — A presente Autorização só se tornará efetiva depois de devidamente aprovada pela Inspetoria Fiscal do Banco de Belém.

DÉCIMA TERCEIRA — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no prazo de três (3) dias úteis.

DÉCIMA QUARTA — O Foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação da presente Autorização, será o da sede da CDP.

Belém, 17 de fevereiro de 1975.

Cel. Raul da Silva Moreira
Diretor-Presidente da CDP
Eng. Luciano Pinto de Moraes
Diretor de Obras, Conservação e Manutenção da CDP

VANIA GAMA
Assessora Jurídica

De Acordo:

COBRAS — Comércio de Máquinas do Brasil S.A.

Belém, 19 de fevereiro de 1975.

José Luís da Rocha Aranha
Inspetor Fiscal

(Ext. — Reg. n. 717 — Dia 25.2.75)

SEPARATAS DE LEGISLAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Imprimimos opúsculos e coleções.

Serviços Gráficos da Imprensa Oficial do Estado.

ANÚNCIOS

Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento — SINAC CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S. A. — CEASA-Pa. C. G. C. n. 04819728/001 SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. Acionistas da Centrais de Abastecimento do Pará S. A. — CEASA-Pa., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 26 de março de 1975, às 15:00 horas, em sua sede social, à Rua Santo Antonio, n. 316, 3.º andar, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem de assuntos:

- Alteração dos Estatutos Sociais;
- Balanco Geral, Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 1974;
- Honorários da Diretoria;
- Eleição e Remuneração do Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim, comunicamos os Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940.

Belém, 14 de fevereiro de 1975.

Diretor-Presidente

EURICO PINHEIRO

(Ext. — Reg. n. 670 — Dias 20, 21 e 25.2.75)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

CGC N. 04.913.711

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 1a. CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas do Banco do Estado do Pará S. A., para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se a cinco de março do ano corrente de mil novecentos e setenta e cinco, às dezessete horas, na sede do Banco, à Travessa Padre Prudêncio n. 154, 8º andar, nesta cidade de Belém do Pará, para apreciação da seguinte matéria:

- Relatório da Diretoria, Balanco, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1974;
- Eleição da Diretoria para o triênio 1975/1976;

c) Fixação dos vencimentos mensais e da gratificação de representação, também mensal, da Diretoria no exercício de 1975;

d) Eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o período de 1975/1976;

e) Fixação da remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal;

f) Destinação do Lucro Líquido à disposição da Assembléia Geral; e

g) O que ocorrer.

Belém (PA), 19 de fevereiro de 1975.

JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS, Presidente

NESTOR FREIRE ARNAUD, Diretor
KLEBER HENRIQUES ALVARES, Diretor

EVERALDO STELIO DE OLIVEIRA E SILVA, Diretor

(Ext. — Reg. n. 695 — Dias — 21, 22 e 25.10.1975)

Companhia Administradora de Hotéis e Turismo —

COMTUR

CGC 04.833.604/0001

ATA da Primeira Assembléia Geral Extraordinária.

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às dez horas, em sua sede social, situada à Avenida Governador José Malcher, número dois mil novecentos e vinte e sete, altos, nesta capital, reuniram-se os acionistas da COMPANHIA ADMINISTRADORA DE HOTEIS E TURISMO — COMTUR, tendo a dirigir os trabalhos, por aclamação da Assembléia, o acionista **NELSON TEIXEIRA CARRASCO**. Constatada a presença da totalidade dos acionistas através do livro competente, o Presidente convidou para secretariar os trabalhos a acionista **Vânia Freire Carrasco**, que aceitou a incumbência, ficando, assim, composta a mesa diretora da reunião. O Presidente determinou que fosse lido o Edital de Convocação, do qual foi dada ciência a todos os acionistas, nos seguintes termos: "COMPANHIA ADMINISTRADORA DE HOTEIS E TURISMO — COMTUR — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA ADMINISTRADORA DE

HOTEIS E TURISMO — COMTUR a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social, situada à Avenida Governador José Malcher, 2927 - Altos, nesta capital, às 10 horas do dia 21 de janeiro corrente, para deliberarem sobre o seguinte: a) recomposição da Diretoria, atendendo aos interesses sociais; e b) o que ocorrer. Belém, 10 de janeiro de 1975 — **Nelson Teixeira Carrasco**, Luiz Augusto Teixeira Carrasco". Terminada a leitura do Edital de Convocação, o Presidente determinou que fosse lida a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Levamos ao conhecimento dos Senhores Acionistas, que a Diretoria da COMTUR, em reunião realizada nesta data, resolveu, atendendo aos interesses sociais da mesma, promover uma reformulação na composição da Diretoria, pelo que pede o pronunciamento da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal. **Nelson Teixeira Carrasco** e **Luiz Augusto Teixeira Carrasco**". "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA ADMINISTRADORA DE HOTEIS E TURISMO — COMTUR, infrafirmados, após estudarem detidamente as razões apresentadas pela Diretoria da mesma, julgam viável o atendimento da convocação da Assembléia Geral Extraordinária para o pronunciamento sobre a recomposição da Diretoria da COMTUR. Belém, 11 de janeiro de 1975. **Jaguanhara Gomes de Oliveira**, **Moisés Leon Nahmias**, **Roberto Afonso Lopes Freire**". Posta a palavra à disposição da Assembléia, o acionista

Luiz Augusto Teixeira Carrasco se pronunciando em nome da acionista **MATERCO — Materiais de Construção Ltda.**, detentora do controle acionário da Companhia, atendendo aos interesses sociais da mesma, propôs que a atual Diretoria fosse recomposta, apontando a seguinte composição: **Diretor-Presidente**, **NELSON TEIXEIRA CARRASCO**; **Diretor-Administrativo**, **LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA CARRASCO**; e **Diretor-Comercial**, **VÂNIA FREIRE CARRASCO**. Propôs ainda, que permanecessem inalterados os cargos e ocupantes do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes. Posta a proposta em discussão, e posteriormente, em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente colocou a palavra livre. Reinando silêncio, o Presidente suspendeu a reunião para que fosse lavrada esta ata. Reiniciada a Assembléia, foi por mim, **Vânia Freire Carrasco** lida esta ata, em voz alta, sendo a mesma posta em discussão e votação, foi aprovada sem restrições. Belém, 21 de janeiro de 1975. **MATERCO — Materiais**

de Construção Ltda., representada por seu sócio Luiz Augusto Teixeira Carrasco; Piedade Sequeira Teixeira; Nelson Teixeira Carrasco; Vânia Freire Carrasco; Luiz Augusto Teixeira Carrasco, Patrícia Freire Carrasco e Affonso Freire Carrasco, os dois últimos representados por seu genitor Nelson Teixeira Carrasco, por serem menores.

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

NELSON TEIXEIRA CARRASCO

VÂNIA FREIRE CARRASCO

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA

Cont. CGC Pa 341 — CPF 00854992

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 29 de janeiro de 1975.

ADRIANO Q. SANTOS

Esc. evento Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 31 de janeiro de 1975.

ADRIANO Q. SANTOS

Esc. evento Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta ATA em 4 vias foi apresentada no dia 03 de fevereiro de 1975, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 18 do mesmo, contendo 1 folha de n.º 1161, que val por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n.º 356/75. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18 de fevereiro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

JOSE VIEIRA GONÇALVES

Vice-Presidente em exercício

(T. n. 22672 — Reg. n. 716 — Dia 25/2/75)

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA

C. G. C. n. 05.426.226

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de dezembro de 1974.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), às 15 (quinze) horas, em sua sede social, na cidade e Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da COMPANHIA AGRO PASTORIL DO ARA-

GUAIA, conforme convocação através de carta e representando a totalidade do Capital Social, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte "Ordem do Dia": a) — Eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes; b) — Autorização para aumentar o Capital Social de Cr\$ 11.023.113,00 (onze milhões, vinte e três mil, cento e treze cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros); c) — Exercício do direito de preferência à subscrição e integralização de Cr\$ 775.223,00 (setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e três cruzeiros) em ações ordinárias, relativas ao aproveitamento de créditos em contas correntes; d) — Outros assuntos de interesse da Sociedade, pertinentes à matéria". Inicialmente, os acionistas elegeram, por unanimidade, o Dr. Antonio Tarcizio Rezende para Presidente da Mesa e o Dr. Antonio Sobral Junior, para Secretário. O Sr. Presidente declarou instalados os trabalhos, após haver verificado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas a existência de "quorum" legal para a realização da Assembleia. Em seguida, o Sr. Presidente informou a todos os presentes sobre o conteúdo do Ofício da SUDAM, concluindo pela viabilidade da troca de Controle Acionário solicitada, tendo assim sido concretizada a venda das ações majoritárias ao Grupo representado pela empresa Lion S. A. Engenharia e Importação. O referido Ofício da SUDAM tem o seguinte teor: "Com base nas exigências impostas pela SUDAM e aceitas pelo grupo promitente-adquirente e vendedores, recomendamos o cumprimento das seguintes condicionantes, tão logo a efetivação da transação do controle acionário: 1) — Envio da cópia do Contrato de Compra e Venda; 2) — Apresentação ao DAI do Plano de Recuperação do projeto a quando da 1ª. Liberação; 3) — Reinício das atividades da Empresa a nível de fazenda, logo que se concretize a transação. Informamos ainda, que não serão considerados para efeito de contrapartida de Recursos de Incentivos Fiscais, quaisquer valores pagos a mais da importância correspondente às ações ordinárias integralizadas até a presente data. Deste modo, em atendimento ao pedido formulado por Vossas Senhorias, datado de 03.10.74 e protocolado sob o n.º 06474/74 e de conformidade com o que ficou estabelecido pelo DAA/DAI Of. n.º 200/74 de 06.12.74, cuja concordância por parte desse grupo se faz constar das fls. 47 e 48 do citado processo, esta Superintendência, após os estudos necessários, concluiu pela viabilidade da troca do controle acionário solicitada. Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Senhorias, nossos protestos de consideração e apreço. Assinado: João

Baptista Ferreira Ramos p/ Diretor do Dep. de Adm. de Incentivos". Neste ato, o Sr. Presidente, Antonio Tarcizio Rezende apresentou o pedido de demissão da atual Diretoria, bem como dos membros do Conselho Fiscal e de seus suplentes, transferindo a Presidência da Assembleia Geral Extraordinária ao Sr. Plínio Salles Souto, que foi eleito pela unanimidade dos novos acionistas e que pôs em discussão e votação o primeiro item constante da pauta dos trabalhos, mantendo a mim como Secretário. Os acionistas elegeram por unanimidade, os novos membros que, com o mandato de um ano, irão compor a Diretoria e o Conselho Fiscal da Sociedade. Foram eleitos e empossados: Para Diretor Presidente, o Sr. Plínio Salles Souto, que também assina Plínio Antonio Lion Salles Souto, RG. 717.945, CPF n.º 007.893.568, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na Capital de São Paulo, à Rua Austria, n.º 390, e para Diretor Vice-Presidente o Dr. Antonio Sobral Júnior, RG. 368.061, CPF 002.462.048, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente na Capital de São Paulo, à Av. Pacaembu, n.º 1881. E para o Conselho Fiscal, como membros efetivos: — Sr. José dos Santos Villares, brasileiro, naturalizado, casado, técnico em administração de empresas, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Morato Coelho, 860; Sr. Rubens Mauro Penna, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua 28 de Setembro, 533 e Sr. Antonio Santovito Neto, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua André de Leão, 331 — 7.º andar — apto. 74. Para suplentes: — Sr. Jay Otávio Antonietto brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Santa Veridiana, 245; Sr. João Bizeto Filho, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Mocoembu, 259 e o Sr. Elio D'Angelo, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Spartaco, 551. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim, Secretário, que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria, desta data e nos seguintes termos: — "Senhores Acionistas. A fim de darmos maior dinamismo à liberação de recursos provenientes dos Incentivos Fiscais e à incorporação de recursos próprios necessários à execução de mais uma etapa do desenvolvimento do cronograma, contido no projeto Agro-Pastoril, aprovado pela SUDAM, propomos e submetemos à consideração dos srs. acionistas algu-

mas medidas que julgamos necessárias ao prosseguimento da implantação daquele projeto, como seguem: 1.º — Permissão para aumentar o Capital Social, anualmente autorizado em Cr\$ 11.023.113,00 (onze milhões, vinte e três mil, cento e treze cruzeiros), já totalmente subscritos, para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), a ser representado por Cr\$ 7.500.600,00 (sete milhões, quinhentos mil e seiscentos cruzeiros) em ações ordinárias e Cr\$ 22.499.400,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos cruzeiros), em ações preferenciais, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. 2.º — A permissão solicitada vem aumentar o Capital autorizado em mais Cr\$ 18.976.887,00 (dezoito milhões, novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros), sendo Cr\$ 4.744.600,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, e seiscentos cruzeiros) representados por 4.744.600 ações ordinárias, e Cr\$ 14.232.287,00 (quatorze milhões, duzentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e sete cruzeiros), representados por 14.232.287 ações preferenciais. Em 27 de dezembro de 1974, aa) Plínio Salles Souto — Diretor Presidente e Antonio Sobral Junior — Diretor Vice-Presidente. Nos termos da carta de convocação, foi também proposta aos acionistas presentes a subscrição e integralização de 775.223 (setecentas e setenta e

cinco mil, duzentas e vinte e três) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Os membros efetivos do Conselho Fiscal e presentes também a esta Assembléia, examinaram a Proposta da Diretoria e manifestaram-se favoráveis, aprovando-a. Manifestaram-se também, por unanimidade, pela sua aprovação os acionistas, subscrivendo e integralizando as ações conforme constante do "Boletim de Subscrição", da seguinte forma: Lion S. A. — Engenharia e Importação — 775.223 ações ordinárias. Por esse motivo, o artigo 4.º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação, permanecendo os parágrafos como estão: "Art. 4.º — Tem a Sociedade o capital autorizado de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), representado por Cr\$ 7.500.600,00 (sete milhões, quinhentos mil e seiscentos cruzeiros) em ações ordinárias e Cr\$ 22.499.400,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos cruzeiros) em ações preferenciais, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma". Esgotadas assim as ações que se encontravam para ser subscritas, ficou iniciada mais uma etapa no prosseguimento da implantação do projeto, Franqueada a palavra, e não havendo quem dela quisesse fazer uso, deu o Sr. Presidente por encerrada a sessão e determinou que fosse lavrada a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Santana do Araguaia, 27 de dezembro de 1974.

Antonio Tarcizio Rezende
Presidente

Plínio Salles Souto
Presidente

Antonio Sobral Junior
Secretário

Antonio Tarcizio Rezende
Acionista

Luiz Barsam

Acionista

Gilvam Antonio

Acionista

Antonio Sobral Junior

Lion S. A. — Engenharia e
Importação

Acionista

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata, em 5 vias, foi apresentada no dia 21 de janeiro de 1975, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 18 de fevereiro de 1975, contendo 4 folhas de ns. 1169-72, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 361/75. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de fevereiro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da "JUCEPA"

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente, em exercício

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO ARAQUAIA

CGC-MF n. 05.426.226

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 775.223 (setecentas e setenta e cinco mil, duzentas e vinte e três) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, subscritas com recursos próprios, realizáveis mediante o pagamento de 100% de seu valor, conforme Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27 de dezembro de 1974.

Subscritora	Ações Subscritas	Valor Realizado	Valor Total
1 — LION S/A. ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO, sociedade anônima, com sede à Praça Nove de Julho, 100, em São Paulo — Capital, representada pelo seu Diretor, Dr. ANTONIO SOBRAL JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, residente à Av. Pacaembu, 1881, em São Paulo — Capital, CPF n. 002.462.048	775.223	775.223,00	775.223,00

a) Antonio Sobral Junior
São Paulo, 27 de dezembro de 1974.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Este Boletim de Subscrição, em 5 vias, foi apresentado no dia 21 de janeiro de 1975, e mandado arquivar por Despacho da Junta de 18 de fevereiro de 1975, contendo 1 folha de n. 1173, que vai por mim rubricada por o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 361/75. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de fevereiro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da "JUCEPA"

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente, em exercício

(Ext. — Reg. n. 729 — Dia 25.2.75)

PRODUTOS VITÓRIA S. A.

C.G.C.—MF. n. 04.895.652/0001—92

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social desta Empresa, à Avenida Almirante Barroso n. 3.775, nesta Capital, para exame e conhecimento, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1.940, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1974.

Belém (PA), 20 de fevereiro de 1975
A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 725 — Dias: 22, 25, e 26.02.75).

PROPAR — PRODUTOS**SIDERÚRGICOS****DO PARÁ S. A.**

CGC-MF n. 05.067.533/0001-04

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22 de janeiro de 1975.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco, às 10:00 horas, na sede social, à Rua Municipalidade, n. 864, nesta capital, representando a totalidade do capital social, conforme consta das assinaturas apostas no Livro de Presença, com as indicações exigidas por lei, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da PROPAR — PRODUTOS SIDERÚRGICOS DO PARÁ S. A. Pelo Diretor Rafael Novellino, após verificada a existência de "quorum" legal, foi instalada a assembléia e aberta a sessão, solicitando dos presentes a eleição do Presidente da mesa. Por aclamação dos presentes assumiu a Presidência, Walter Conrado Adolpho Hormann, que convidou a mim Rafael Novellino, para servir como Secretário. Inicialmente esclareceu o sr. Presidente que, conforme orientação doutrinária e expressamente previsto na Portaria DNRC/DOG n. 18, de 20 de outubro de 1969, era dispensável a prova de convocação prévia pela imprensa, uma vez que compareceram acionistas representando a integridade do capital social. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura da seguinte Proposta da Diretoria, para posterior discussão e votação: PROPOSTA DA DIRETORIA: — "Senhores Acionistas. — Considerando as atribuições estatutárias conferidas a esta Diretoria, principalmente aquelas

relacionadas à prática dos atos de administração e aos bancos em geral e aqueles outros necessários ao cumprimento da finalidade social, relacionados com o processo de expansão social e o crescente acúmulo de atribuições exercidas pelos membros da Diretoria, vimos pela presente propor aos senhores acionistas a alteração do artigo 9.º dos Estatutos Sociais, a fim de adequar o quadro administrativo à situação apresentada, criando-se, consequentemente mais um cargo de Diretor sem designação específica. Nessas condições, se aprovada a presente proposta, passará aquele artigo a vigorar com a seguinte redação: — "Art. 9.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, designados simplesmente Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral dos Acionistas, podendo ser reeleitos. Belém, 22 de janeiro de 1975: aa) Antonio Pinheiro Lavoura, Rafael Novellino". Posta a matéria em discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, nos exatos termos consignados na Proposta da Diretoria retro transcrita, devendo doravante o artigo 9.º dos Estatutos Sociais vigorar com a redação nela proposta e aprovada. A seguir, usando da palavra o Diretor Antonio Pinheiro Lavoura, disse que, na oportunidade, vinha apresentar o seu pedido de renúncia do cargo de Diretor, uma vez que compromissos de ordem particular vinham prejudicando, sobremaneira, o exercício de suas funções na administração social. Colocada a matéria em discussão e votação, foi unanimemente aceito e aprovado, pelos senhores acionistas, o pedido de renúncia pelo Diretor Antonio Pinheiro Lavoura. Em continuidade, esclareceu o sr. Presidente que, tendo em vista a situação apresentada, solicitava dos presentes a eleição das pessoas para ocuparem os dois cargos vagos na Diretoria. Colocada a matéria em discussão e votação, deliberaram unanimemente os senhores acionistas: a) — em indicar para Diretor sem designação específica o sr. Ulysses Kardel D'Amore, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n. 2.359.231 inscrito no CPF sob o n. 007.261.172, residente e domiciliado à Av. Padre Eutíquio, n. 1.572 — apto. 101, nesta capital, o qual preencherá a vaga deixada pelo ex-diretor Antonio Pinheiro Lavoura; b) — permanecerá vago o cargo do 3.º Diretor sem designação específica, devendo suas funções serem acumuladas pelos diretores eleitos; c) — fixar para o Diretor ora eleito a remuneração mensal, a título de "pró-labore", equivalente ao teto máximo permitido pela legislação do imposto de renda. A seguir, após prestada a caução legal estabelecida no art. 10 dos Estatutos Sociais, foi

o Diretor Ulysses Kardel D'Amore empossado no respectivo cargo com mandato até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 1975, tempo esse equivalente à complementação do cargo do Diretor renunciante. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestasse, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata correspondente, permanecendo os presentes no recinto. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes, os quais a acharam conforme e a assinaram em seguida. Belém (Pa.), 22 de janeiro de 1975. aa) Walter Conrado Adolpho Hormann — Presidente; Rafael Novellino — Secretário. Acionistas presentes: FLM — Comércio e Participações Ltda., Walter Conrado Adolpho Hormann, Antonio Pinheiro Lavoura, Rafael Novellino, Tácito Claret Tocci, Laurindo Eing, Edson Macari, Luiz Eduardo Miele. Na qualidade de Presidente e Secretário declaramos que a presente é cópia fiel da original transcrita no livro próprio.

Walter Conrado Adolpho Hormann
Presidente
Rafael Novellino
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 4 vias foi apresentada do dia 18 de fevereiro de 1975 e mandada arquivar por Despacho da Junta de mesma data, contendo 3 folhas, de ns. 1158-60, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 355/75. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de fevereiro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da "JUCEPA"
José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente, em exercício.

TABELIAO FIRMO

Reconheço as firmas retro de Walter Conrado Adolpho Hormann e Rafael Novellino.

São Paulo, 24 de janeiro de 1975.
Em testemunho P. P. da verdade.
Paulo Pellin
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal, A. Q. S. da verdade. Belém, 17 de fevereiro de 1975.
Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

PROPAR — PRODUTOS SIDERÚRGICOS DO PARÁ S/A.
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 1975
"QUADRO DE PRESENÇA"

Acionistas Presentes	Nacional.	Est Civil	Profissão	Residência	N.º de Ações
FLM — Com. e Participações Ltda. a) ILEGÍVEL	Brasileira	soc. quotas Resp. Ltda.	comércio	Av. Paulista, n. 2.444 — 5.º — conj. 51 — SP	799.940
Antonio Pinheiro Lavoura	Portuguesa	Casado	Comercete.	R. Cândido Mendes, 1477 (Macapá)	200.000
Walter Conrado Adolpho Hormann	Brasileira	Desquitado	Advogado	R. Inglaterra, 283 — SP	10
Rafael Novellino	Brasileira	Casado	Economista	R. Mário Savi, 52 — SP	10
Tácito Claret Tocci	Brasileira	Casado	Contador	Av. Rebouças, 1164 — apto. 21 — SP	10
Laurindo Eing	Brasileira	Casado	Contador	R. Matias Aires, 283 — 3.º Apto. 34 — SP	10
Edson Macari	Brasileira	Casado	Advogado	R. Itacema, 299 — apto. 53 — SP	10
Luiz Eduardo Miele	Brasileira	Casado	Industr.	R. Tutóia, 839 — apto. 24 — SP	10
T O T A L					1.000.000

Na qualidade de Presidente e Secretário, encerra
WALTER CONRADO ADOLPHO HORMANN
 Presidente

mos o presente quadro de presença.

RAFAEL NOVELLINO
 Secretário

TABELIAO FIRMO — 4.º OFÍCIO

Reconheço a firma retro de Luiz Antonio Ferraz de Andrade e Antonio Ferraz de Andrade Filho, Tácito Claret Tocci, Laurindo Eing, Edson Macari e Luiz Eduardo Miele
 São Paulo, 03 de fevereiro de 1975.
 Em testemunho P. P. da verdade.
PAULO PELLIM — Escrevente Autorizado

TABELIAO FIRMO — 4.º OFÍCIO
 Reconheço as firmas retro de Walter Conrado Adolpho Hormann e Rafael Novellino.
 São Paulo, 24 de janeiro de 1975.
 Em testemunho P. P. da verdade.
PAULO PELLIM — Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as (2) duas assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
 Belém, 17 de fevereiro de 1975.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
 Este Boletim de Subscrição, em 4 vias foi apresentado no dia 18 de fevereiro de 1975, e mandado arquivar por Despacho da Junta de mesma data, contendo 1 folha, de n. 1161, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que facio uso Tomou na ordem de arquivamento o n. 355/75. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.
 Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de fevereiro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho
 Secretário Geral da "JUCEPA"
José Vieira Gonçalves
 Vice-Presidente, em exercício

(T. n. 22676 — Reg. n. 727 — Dia 25.2.75)

MOSQUEIRO EMPREENDIMENTOS E TURISMO S. A.

M E T A

Ata da reunião de Assembleia Geral Extraordinária de Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S. A. — META, realizada em 20 de janeiro de 1975.

Aos vinte (20) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), na sede social, à Praça Maranhão, número 571—4.º andar, salas 7/9, nesta cidade de Belém, Estado do

Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S/A — META, Sociedade de Economia Mista de Capital Autorizado, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 04.958.617/0001, a qual foi devidamente convocada, conforme publicações feitas no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 11, 15 e 18 de janeiro de 1975, e nos jornais "O LIBERAL" e "A PROVÍNCIA DO PARÁ" nos dias 11, 15 e 20 deste mês, cujo Edi-

tal de Convocação é o seguinte: "Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S/A — META — C.G.C. número 04.958.817/0001. Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Na forma do Estatuto Social e de legislação em vigor, convoco os senhores Acionistas em pleno gozo de seus direitos, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 17:00 horas do dia 20 de janeiro corrente, na sede social da empresa sita à Praça Maranhão n. 571—4.º andar, salas 7/9, para deliberarem sobre a seguinte

ordem do dia: a) tomar conhecimento da renúncia do Diretor-Presidente da empresa e eleição do seu substituto; b) o que ocorrer. Belém, 11 de janeiro de 1975. (a) Angenor Porto Penna de Carvalho — Presidente". As dezessete (17:00) horas, após verificar a presença de acionistas, representando mais de dois terços (2/3) do Capital Subscrito e Integralizado, conforme as assinaturas apostas no livro próprio, o Engenheiro Angenor Porto Penna de Carvalho, Diretor-Presidente da Sociedade, na forma do Estatuto Social, deu por instalada a Assembléia, passando a seguir a direção dos trabalhos ao senhor Orlando de Almeida Corrêa, Presidente da Assembléia Geral, que assumindo a Presidência convidou o acionista Janin Barriga Aymoré para Secretário, ficando assim constituída a mesa. A seguir o senhor Presidente convidou, para fazerem parte da mesa, os senhores: Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim, Secretário de Estado do Interior e Justiça, representando o acionista Governo do Estado do Pará, conforme Ofício n. 57—GG, de 17.01.75. Eng. Evandro Simões Bonna, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER—PA), representando este acionista; Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza, Assessor Jurídico da META. Eng. Angenor Porto Penna de Carvalho, Diretor-Presidente da META. Passando à primeira parte da pauta da sessão, o Senhor Presidente anunciou que um dos objetivos da reunião era o de tomar conhecimento da renúncia do Diretor-Presidente da META. Solicitando a palavra o Eng. Angenor Porto Penna de Carvalho, pediu que antes de ser posto o assunto em discussão, lhe fosse pertimido expor os motivos que o levaram a renunciar à Presidência da META. Com a palavra, o Presidente da empresa esclareceu que, sendo Professor titular da Universidade Federal do Pará, posto à disposição do Governo do Estado, estava impedido de continuar no exercício do cargo, face a nova sistemática adotada pelo Governo Federal, quanto à cessão de funcionários à outras entidades. Viu-se, assim, compelido a tomar tal atitude, já que estava cedido com ônus para a Universidade, e conforme comunicação através Ofício GR/1098/74, de 11.12.74, do Magnífico Reitor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, situação que não é mais permitida. Ainda mais, se passasse a perceber os honorários do cargo na META, seria suspenso o pagamento da sua aposentadoria como ex-funcionário do INPS. Por esses motivos, todos imperiosos e justificados, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado a sua dispensa do cargo. Após os esclarecimentos prestados, o senhor Presidente submeteu à consideração dos senhores acionistas o

pedido de renúncia do Eng. Angenor Porto Penna de Carvalho, tendo o plenário aceito. Logo a seguir o senhor Presidente esclareceu que, ainda como assunto do item A do Edital de Convocação, deveria ser procedida a eleição do novo Diretor-Presidente da META para concluir o mandato do Diretor-Presidente renunciante. Solicitando a palavra, o Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim, na qualidade de representante do Governo do Estado do Pará, lamenta a saída do Dr. Angenor, que à frente dos destinos da META, vinha levando, a bom termo, o desejo do Governo do Estado, que é a conclusão da ponte Belém—Mosqueiro, dando, de si, todo o entusiasmo, capacidade e tempo, o que não era de se estranhar, sabendo-se que, durante toda a sua vida profissional, sempre se destacou no cumprimento das suas obrigações com zelo, perfeição e critério, o que lhe tem grangeado a admiração e o respeito de todos. Por todos esses méritos, aos quais se juntam a sua capacidade técnico-profissional, em nome do Governo do Estado, ele agradecia ao Eng. Angenor Porto Penna de Carvalho a colaboração sempre desinteressada prestada ao Governo e à causa pública. Continuando o Dr. Odo Amorim, pelo Governo do Estado, propõe à consideração dos senhores acionistas o nome do Engenheiro Cezar Bentes Gomes da Silva para Diretor-Presidente da META. Posto o assunto em votação, e colhido os votos, verificou-se que o nome indicado mereceu acolhida unânime. Com a palavra, o Eng. Angenor Porto Penna de Carvalho comunica ao senhor Presidente que o Eng. Cezar Bentes Gomes da Silva encontrava-se, na ante-sala, e que submetesse à Assembléia o seu pedido para que fosse o mesmo convidado a ingressar na sala da reunião e logo empossado no cargo para o qual foi eleito. Levado o assunto à deliberação, os senhores acionistas, por unanimidade, concordaram com a sugestão. Foi então designado, pelo senhor Presidente, o Eng. Angenor Porto Penna de Carvalho para que convidasse o recém-eleito a tomar assento à mesa Diretora. O ingresso do Eng. Cezar foi recebido com uma salva de palmas dos presentes. Com a palavra, o senhor Presidente comunicou ao novo Diretor-Presidente da META a sua eleição e de acordo com a decisão da Assembléia, considerava-o empossado no cargo a partir daquele momento. Solicitando a palavra, o Eng. Cezar Bentes Gomes da Silva agradeceu a indicação do seu nome pelo Governo do Estado e a sua eleição para tão honroso cargo, mais honroso ainda, por que vai substituir uma personalidade de alto gabarito e de grande capacidade, como é o Professor Angenor Porto Penna de Carvalho. Por isso mesmo, e por ter

sido o próprio Dr. Angenor quem sugeriu o seu nome para sua Excelência, o Senhor Governador do Estado, sentia que o peso da sua responsabilidade era muito grande, porém, daria tudo da sua capacidade e dos seus conhecimentos para levar a bom termo a missão que lhe foi confiada, contando, para isso, também, com a colaboração dos seus companheiros da Diretoria e com o apoio efetivo que espera receber do Governo do Estado. Com a palavra, o Dr. Angenor Porto Penna de Carvalho disse que quando indicou o nome do Eng. Cezar para a Presidência da empresa, é por que já o conhecia como pessoa estudiosa e aplicada, pois foi seu aluno na Escola de Engenharia. E estava certo de que ele tinha capacidade técnico-profissional suficiente para levar a bom termo a missão que acabava de lhe ser confiada, haja vista que, como Assessor da Diretoria durante quase seis meses, foi o bastante para confirmar o que disse. Prosseguindo, o senhor Presidente anuncia o item B da pauta dos trabalhos, esclarecendo que se encontrava na mesa uma proposta da Diretoria da empresa, acompanhada da cópia autenticada da Ata de reunião do Conselho Fiscal, ao qual foi a mesma submetida e apreciada. A proposta versa sobre a fixação dos honorários e representação da Diretoria, para o exercício corrente, pedindo a Diretoria que o assunto seja apreciado nesta Assembléia Extraordinária. Manda o senhor Presidente que o senhor Secretário faça a leitura da proposta e da Ata do Conselho Fiscal, que são do teor seguinte: "Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Geral da Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S/A — META — Senhor Presidente: Valemos da oportunidade para submeter à análise e decisão dessa augusta Assembléia Geral de Acionistas, isto: — por circunstância imperiosa, o atual Presidente desta Empresa, viu-se compelido a apresentar ao Chefe do Poder Executivo Estadual seu pedido de renúncia, no qual foi atendido; — todavia, observa-se que, por decisão dos Senhores Acionistas acolhida na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 16 de setembro de 1971, e, posteriormente, ratificada pela Assembléia Geral Ordinária efetivada em 16 de agosto de 1972 os honorários da Diretoria foram fixados em ... Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) e mais a representação de ... Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para o Diretor-Presidente e de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) para os demais Diretores, ambos atendidos em caráter mensal; — por outro lado, a Assembléia Geral Ordinária, convocada tempestivamente, e levada a efeito em 26 de Abril do ano transato, manteve a mesma situação. Não concedeu reajustamento dos valo-

res anteriormente fixados; — mas, o comportamento da atual conjuntura nacional, no que tange à economia, indica, para o exercício, há dias iniciado, a revisão de ditas importâncias; — logo, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, aplicável a espécie, esta Diretoria, após ouvir o Conselho de Contas, quanto aos honorários da Diretoria e à verba de representação, para o exercício de 1975, a vigor a partir de 1º do mês fluente, sugere à apreciação dos participantes da Assembléia Geral Extraordinária, que, para tal fim, for convocada, o reajustamento de aludidas instituições, devendo na época oportuna, ser a matéria ratificada pela Assembléia Geral Ordinária, quando de sua realização. Eis a proposta. Belém, 02 de janeiro de 1975. Angenor Porto Penna de Carvalho — Diretor-Presidente, Janin Barriga Aymoré — Diretor Administrativo e Financeiro, Edmundo Sampaio Carepa. Diretor Técnico e de Operações. — “Ata da reunião do Conselho Fiscal da Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S/A — META, realizada no dia 13 de janeiro de 1975. — Aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 17:00 (dezesete) horas, na sede social da empresa, a Praça Maranhão n. 571 — 4º andar, salas 7/9, reuniu-se o Conselho Fiscal da Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S/A — META. Havendo número legal, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Argemiro Lassance Tobias, que convidou o Conselheiro Alípio Sebastião Martins para secretariar a sessão. Dando início aos trabalhos, e de acordo com a pauta, o Conselheiro Presidente determinou ao senhor Secretário a leitura da proposta da Diretoria, lavrada em dois (02) do corrente, versando sobre a fixação dos honorários da Diretoria e da verba de representação, e vigor, neste exercício a partir de primeiro (1º) do mês andante. Ultimada a leitura, o Conselheiro Presidente observou que a proposta da Diretoria, a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária, que, para tal fim, for convocada, não discrepa da regra constante do art. 11 (onze) dos Estatutos Sociais em vigor. Por seu turno, competirá à Assembléia Geral Extraordinária fixar os valores reajustados dentro das normas do Imposto de Renda aplicável a espécie. Por último o Conselheiro Presidente esclareceu, ainda, que a matéria, mesmo sendo aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, será na oportunidade, ratificada pela Assembléia Geral Ordinária deste ano. Depois de tais esclarecimentos, submeteu a proposta da Diretoria à discussão e consequente julgamento de seus pares. Logo depois, o conselheiro Presidente recolheu os votos e verificou que a aludida

Proposta foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o conselheiro Presidente deu por encerrada a sessão, e eu, Alípio Sebastião Martins, lavrei a presente, que lida e achada conforme vai por todos assinada. Belém (Pa.) 13 de janeiro de 1975. (a.a.) Argemiro Lassance Tobias, Alípio Sebastião Martins, José Maria Bomfim de Almeida”. Declaro que esta Ata é cópia fiel da Original lavrada no livro próprio. Belém, 13 de janeiro de 1975. Alípio Sebastião Martins — Secretário”. Terminada a leitura, o Senhor Presidente submeteu o assunto à discussão. Com a palavra o representante do Governo do Estado, acha que a Assembléia pode tomar conhecimento e deliberar sobre o assunto. Levada a matéria a julgamento foi a mesma aprovada. Solicitando a palavra, o Engenheiro Angenor Porto Penna de Carvalho esclarece que, face a deliberação da Assembléia e já como simples acionista, sentia-se à vontade para propor à consideração dos senhores acionistas, fossem os honorários e a verba de representação dos Diretores, fixados para o presente exercício, nas seguintes bases: para o Diretor-Presidente: honorários de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros); para os demais Diretores: honorários de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Como verba de representação fosse fixado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os honorários acima. Discutida e submetida a proposta à votação, foi ela aprovada, deixando de votar, entretanto, os Diretores da empresa. Ficou ainda deliberado que a decisão acima será levada à apreciação da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se oportunamente, para ratificação da mesma. Estando esgotada a pauta, o senhor Presidente põe a palavra à disposição dos senhores acionistas. Manifesta-se o Dr. Odó Amorim que cumprimenta o Eng. Cezar Bentes Gomes da Silva pela sua eleição, dizendo que o Governo do Estado tem plena confiança na sua atuação e desejando-lhe felicidades no cargo que acaba de assumir. Fez votos ainda, para que possa em breve tempo, concretizar o desejo de todos, que é a conclusão da ponte obra que, pela sua grandeza e volume, tem sofrido os percalços das grandes obras, mas que atualmente, tendo os serviços em fase bem adiantada, não só pela colaboração do Governo do Estado, como pelo interesse das administrações da META e também, pelo gabarito das empresas que constituem o Consórcio, que tem a seu cargo a construção, e, nas atuais circunstâncias, uma obra irreversível. Ninguém mais querendo manifestar-se, o senhor Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, lida e posta em discussão a pre-

sente Ata, foi ela submetida à aprovação, tendo sido aprovada por unanimidade, sem emendas nem rasuras indo por mim, Janin Barriga Aymoré-Secretário, assinada, juntamente por todos os acionistas presentes. Belém, 20 de janeiro de 1975 (aa) Janin Barriga Aymoré, Orlando de Almeida Corrêa, Odo Lúvero Carneiro de Amorim, Evandro Simões Bonna, Angenor Porto Penna de Carvalho, Cezar Bentes Gomes da Silva, Otávio Bittencourt Pires, José Maria Gonçalves Léo, Edmundo Sampaio Carepa, José Maria Bonfim de Almeida.

Declaro que esta Ata é cópia fiel da Original lavrada no livro próprio.

Belém, 20 de janeiro de 1975.

Janin Barriga Aymoré

Secretário

Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Contador — CRC — Pa. — 2.148

CPF. 000178252

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma retro de Janin Barriga Aymoré.

Belém, 05 de fevereiro de 1975.

Em testemunho M. O. F. R. da verdade.

Maria Onilda Fiel Ribeiro

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ “JUCEPA”

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 06 de fevereiro de 1975, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 13 do mesmo, contendo 6 folhas de ns. 1056—61, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 324/75. E, para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 13 de fevereiro de 1975.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da “JUCEPA”

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente em exercício

(Ext. Reg. — n. 719 — Dia: 25.2.75)

SILVA LOPES S/A. IMPORTADORES E EXPORTADORES

CGC n. 04897187/0001-29

Ata da reunião da Diretoria de SILVA LOPES S/A, IMPORTADORES E EXPORTADORES, realizada em 29 de janeiro de 1975.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reuniu-se, às dez e cinco horas, na sede social, a rua 15 de Novembro, n. 314, a Diretoria de SILVA LOPES S/A, IMPORTADORES E EXPORTADORES, Constituídas dos acionistas Artur da Costa, Presidente; Manuel José Mattias, Tesoureiro; Afonso Neves Moraes, José

Raimundo Adrião e Leopoldino Nascimento de Melo, Diretores. Assumindo a presidência da reunião, o sr. Artur da Costa convidou o sr. Manuel José Matias para servir de secretário. Estando em pauta o motivo principal da reunião, o sr. Presidente, com a palavra, discorreu acerca da situação em que se encontra o comércio de gêneros alimentícios com a próxima instalação e funcionamento da CEASA-PA — Centrais de Abastecimento do Pará S/A, na qual todas as firmas que lidam com produtos fruti-horti-granjeiros, deverão se instalar a fim de poderem comercializar os seus produtos. Na oportunidade, acentuou que sendo a comercialização de frutas frescas o negócio de maior preponderância da empresa, deveríamos, portanto, continuar a dedicar-lhe a maior atenção e envidar esforços no sentido de torná-lo mais desenvolvido, ajustando-nos, pois, à realidade do empreendimento que o Governo está realizando. Suguiu, nessa ocasião, que fosse criada uma Filial nas dependências da CEASA, ideia esta que encontra amparo no artigo 14, letra "b" dos Estatutos Sociais, destacando-se do capital da Matriz a quantia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para atender às exigências fiscais. Colocado o assunto à apreciação da Diretoria, o sr. Afonso Neves Morais manifestou-se favorável à proposição apresentada, pois que, no seu entender, a comercialização de produtos agrícolas naquele local irá modificar completamente o atual sistema, permitindo que somente as firmas legalmente habilitadas possam exercer essa atividade. Submetida à votação a proposta apresentada pelo sr. Presidente, foi a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Belém, 29 de janeiro de 1975. (aa) Artur da Costa, Manuel José Matias, Afonso Neves Morais, José Raimundo Adrião e Leopoldino Nascimento de Melo.

Confere com a original.

Artur da Costa

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Artur da Costa.

Belém, 31 de janeiro de 1975.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

Marília M. Mates

Escrivente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata, em 4 vias, foi apresentada no dia 31 de janeiro de 1975, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 04.

de fevereiro de 1975, contendo 1 folha, de n. 838, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 256/75. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 04 de fevereiro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da "JUCEPA"

José Vicira Gonçalves

Vice-Presidente, em exercício

(Ext. — Rég. n. 726 — Dia 25.2.75)

JOB — Comércio e Indústria S/A.

Capital Autorizado ... Cr\$ 20.000.000,00
Capital Subscrito ... Cr\$ 6.300.839,00
Capital Realizado ... Cr\$ 5.852.054,00

C.G.C. 04.797.155/001

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em sua sede social à Av. Presidente Vargas n. 351, conj. 602, às 10:00 horas (dez horas), reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da JOB — Comércio e Indústria S. A., para deliberarem sobre os assuntos mencionados na Ordem do Dia constante da Convocação adiante transcrita. Assinado o "Livro de Presença", verificou-se a existência de número legal, pelo que assumiu a Presidência o Sr. Jorge Vaclav Zucha, Diretor Superintendente da Sociedade, convidando ao Dr. Marcílio Viana, OAB (Pará) n. 376, para secretariar os trabalhos, ficando desta forma constituída a mesa. Declarando instalada a Assembléia, determinou o senhor Presidente a leitura do anúncio de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado, nas edições dos dias 14, 17 e 18 do corrente mês, no seguinte teor: "JOB — Comércio e Indústria S. A. — Capital Autorizado — Cr\$ 20.000.000,00 — CGC 04797155/001 — Assembléia Geral Extraordinária. — Ficam os senhores acionistas convocados para a reunião em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Av. Pres. Vargas n. 351, conj. 602, nesta Cidade, às 10:00 hs. (dez horas) do dia 26 de dezembro de 1974 para deliberarem sobre a seguinte matéria da Ordem do Dia: a) Renúncia de Diretor; b) Remanejamento da Diretoria; c) O que ocorrer. Belém, 13 de dezembro de 1974. d) A Diretoria". Em seguida o senhor Presidente comunicou à Assembléia que o Sr. James Graham Paterson, Diretor Presidente da Empresa, dirigiu à Sociedade uma carta renunciando ao cargo

que exercia, em virtude de não poder ausentar-se do seu País de origem na medida das necessidades da Sociedade em fase de implantação industrial, etapa das mais difíceis na vida de uma indústria. O senhor Presidente, lamentando o fato, colocou o pedido de renúncia em discussão. Como ninguém se manifestasse, em votação, veio a ser aceita a aludida renúncia. Com isso, prosseguiu o senhor Presidente, vagou-se a Presidência da Empresa, obrigando ao seu preenchimento. Por outro lado, é importante ressaltar que parte da Administração da Empresa tem permanecido em São Paulo para a captação de incentivos, o acompanhamento do "engineering" e o desenvolvimento do "marketing" nas cidades de Rio de Janeiro e São Paulo, cidades em que se localizam os consumidores nacionais e as representações dos maiores consumidores estrangeiros dos produtos da Empresa, e ainda que parte da Administração permanece em Manaus, dinamizando a instalação da unidade industrial ali sediada, o que envolve maiores despesas. Assim o Presidente propunha, como enunciado na letra b) do Edital de Convocação, o remanejamento da Diretoria, enduzindo para o cargo de Diretor Presidente o Sr. Josef Zucha, atual Diretor Comercial, ficando o cargo de Diretor Comercial vago até a entrada da Empresa em produção industrial, sendo, durante o período de implantação, as atividades comerciais desenvolvidas cumulativamente pelo Diretor Presidente, continuando os demais membros da Diretoria em seus respectivos cargos, e ficando a Diretoria assim estruturada: Diretor Presidente — Josef Zucha, Diretor Superintendente — Jorge Vaclav Zucha, Diretor Industrial — Piergiorgio Mattietto, e Diretor Administrativo — Orange Soares Ituassú da Silva. Sem alterar o teto de Cr\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros) aprovado para o total dos honorários da Diretoria, o fundamento dessa estrutura objetiva também melhorar as condições financeiras dos Diretores realmente em exercício, aumentando-lhes os honorários para Cr\$ 9.375,00 (nove mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros). Se aprovada a proposta, que essa melhora financeira passe a vigorar a partir do mês de janeiro do ano de 1975. Os senhores membros do Conselho Fiscal presente, ouvidos sobre o assunto manifestaram-se pela legalidade do procedimento e pela necessidade de sua adoção, em benefício do projeto industrial. Colocada a matéria em discussão e, em seguida, em votação, foi a mesma, unanimemente, aprovada. Finalmente informou o senhor Presidente que a usina de Manaus está projetada para entrar em produção no próximo ano, durante

o mês de julho. Em seguida colocou livre o uso da palavra. E como ninguém dela quisesse se utilizar, foi suspensa a reunião, pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelo Presidente, por mim, Secretário, pelos senhores membros do Conselho Fiscal e demais acionistas presentes, na forma da Lei.

JOB — Comércio e Indústria S/A.
JORGE V. ZUCHA

Diretor Superintendente

Confere com o original e foi transcrita no livro de Atas de Assembléias.

Dr. MARCÍLIO VIANA

OAB (Pará) n. 376

Secretário

CARTÓRIO CHERMONT — 1º Ofício
Reconheço as firmas supra assinadas, duas (2).

Belém, 23 de janeiro de 1975.

Em testemunho M.M.M. da verdade

MARILIA M. MATOS

Tabelião Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 23 de janeiro de 1975 e mandada arquivar por despacho da Junta de 28 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 709/710, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 209/75. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28 de janeiro de 1975

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

JOSÉ VIEIRA GONÇALVES

Vice-Presidente em exercício

(Ent. — Rev. n. 742 — Dia 25.2.75)

Inajá—Porã Agroindustrial

S/A.

SANTANA DO ARAGUAIA — PARÁ

C.G.C. — 05428024/0001

Ata de Assembléia Geral Extraordinária

Aos trinta dias do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta e quatro, às oito horas, os senhores acionistas da "Inajá—Porã Agroindustrial S.A." reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, atendendo convocação feita pela Diretoria da Empresa, por carta, para tratar, especificamente da Re-Ratificação da Assembléia Geral Ordinária, realizada em vinte de abril do corrente ano. De acordo com os Estatutos Sociais, as-

sumiu a presidência da mesa o senhor Nabor Alves de Araujo, Diretor-Presidente da Empresa, que convidou a mim, Evaristo Laporinê Pereira Gomes, presente a reunião, para secretariar os trabalhos. Verificando que estavam presentes todos os acionistas com direito a voto, através das assinaturas no Livro de Presença, o senhor Presidente deu por instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária. Dando início aos trabalhos, determinou a leitura da proposta da Diretoria, objeto da reunião, cujo teor é o seguinte: "Proposta da Diretoria: — Senhores Acionistas — Em nossa Assembléia Geral Ordinária, realizada em vinte de abril do corrente ano, foram aprovadas as contas da Diretoria referentes ao exercício de 1973, por unanimidade e sem reservas. Ocorre que, por motivos alheios a nossa vontade, o Balanço Geral e a respectiva Demonstração da Conta Lucros & Perdas, bem como Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal somente foram publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará no dia sete de maio de 1974, portanto posterior a realização da Assembléia Geral. Naquela ocasião foram submetidas a apreciação de Vv. Ss. cópias autênticas daqueles documentos, com perfeita identidade aos que foram publicados. Face ao exposto, vimos submeter a Re-Ratificação por Vv. Ss. dos atos aprovados na Assembléia Geral Ordinária, realizada em vinte de abril de 1974, submetendo nossa proposta, ainda, ao Conselho Fiscal. Santana do Araguaia, 27 de setembro de 1974. (aa) Nabor Alves de Araujo, Thomaz Procópio de Ávila". Em seguida foi lido o Parecer do Conselho Fiscal. Os membros efetivos do Conselho Fiscal da "Inajá—Porã Agroindustrial S.A.", reunidos por convite da Diretoria, para apreciar proposta de 27 do corrente, recomendam aos Senhores Acionistas a aprovação da Re-Ratificação da Assembléia Geral Ordinária de vinte de abril de 1974, a fim de atender a exigência legal, nos termos daquela proposta. Santana do Araguaia, 28 de setembro de 1974. (aa) Vicente de Paula Silveira, Dermeval Fernandes de Souza e Genesio Chaves Rocha". Após a leitura, o senhor Presidente submeteu a matéria a apreciação dos presentes, que foi discutida e votada, sendo aprovada por unanimidade a Re-Ratificação da Assembléia Geral Ordinária de vinte de abril de 1974. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradecendo a presença de todos, deixou livre a palavra a quem quisesse fazer uso. Não havendo manifestação, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberto os trabalhos, foi lida por mim em voz alta e por todos achada conforme e a assinam. Evaristo Laporinê Pereira Gomes — Secretário.

Nabor Alves de Araujo — Diretor-Presidente, Cotril — Comércio de Tratores e Implementos Ltda., Covap de Goiás S.A., Materiais para Construção, Representações Aragon Ltda., Comércio e Indústria Cereales Ltda.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais, rubricado na forma da Lei.

NABOR ALVES DE ARAUJO

Dir. Presidente

João Salum Chaer

Contador CRC—GO 1567 — CRC—Pa.

75/IS.

Tabelionato "Artiaga"

Reconheço as firmas supra assinadas.

Em testemunho A. L. G. da verdade.

Goiânia, 27.12.1974.

Ana Luisa Gomes

Escrevente

Junta Comercial do Estado do Pará JUCEPA

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia 31 de dezembro de 1974, e mandado arquivar por despacho da Junta de 07-1.75, contendo (2) duas folhas de números 115—16, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 26/75. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 07 de 01 de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da — JUCEPA

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente, em exercício

(T. n. 22391 — Reg. n. 745 — Dia — 25.02.1975)

COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO

CGC. n. 04.901.773/0001

Assembléia Geral Ordinária

—Convocação—

Ficam os senhores Acionistas da Companhia Melhoramentos da Ligação convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 20 de março de 1975, às 10 horas, em seu escritório à Av. Presidente Vargas, 780 conj. 1.301, nesta cidade de Belém, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I—Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1974;

II—Eleição para preenchimento das vagas de Diretor Presidente e Diretor Técnico;

III—Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;

IV—O que ocorrer.

Ficam ainda avisados que se acham a disposição no endereço acima, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.40.

Belém, 21 de fevereiro de 1975.

RUBEN PAZZANESE

Diretor Superintendente

(T. n. 22.682 — Reg. n. 761 — Dias 25, 26 e 27.02.1975)

“Agrisal” — Agro Industrial de Salinópolis S/A.

C.G.C. 05.693.098

ATA de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 26 de dezembro de 1974.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro (1974) em sua sede social à Av. Assis de Vasconcelos, número quatrocentos e trinta (430) na cidade de Salinópolis, Estado do Pará, às dezesseis (16) horas, reuniram-se os acionistas desta Empresa, em Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com o art. 16 dos Estatutos Sociais e editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado nos dias 17, 18 e 19 e no jornal “O Liberal” tudo do corrente mês de dezembro. Verificado pelas assinaturas apostas no “Livro de Presença de Acionistas”, haver número legal, foi procedida a escolha do presidente da reunião, com base no que determina o artigo 20 dos Estatutos Sociais, tendo recaído a escolha no Diretor-Presidente Dr. Ramiro Fernandes Nazaré, que agradecendo a escolha convidou a mim Francisco José Bacellar Lima, para secretariar os trabalhos ficando desta forma constituída a Mesa. Declarando instalada a Assembléia, determinou o presidente a leitura dos anúncios de convocação, o que fiz, e que são do seguinte teor: “Agrisal” — Agro Industrial de Salinópolis S/A. C.G.C. 05.693.098. Assembléia Geral Extraordinária. Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da empresa, à Avenida Assis de Vasconcelos número 430, na cidade de Salinópolis no dia 26 de dezembro de 1974, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) O que ocorrer. Belém, Pa. 13 de dezembro de 1974. A Diretoria. Após a leitura declarou o presidente que conforme menção expressa da ordem do dia, a presente

Assembléia Extraordinária tinha por fim: 1) Levar ao conhecimento dos acionistas da proposta da Diretoria para aumento do Capital Social Autorizado, com parecer favorável do Conselho Fiscal, pelo que determinava a leitura dos aludidos documentos o que foi por mim feito e que passo a transcrever: “Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social”. Senhores Acionistas: A Diretoria da “Agrisal” — Agro Industrial de Salinópolis S.A., por seus membros abaixo assinados, tendo em vista aplicações feitas por um de nossos investidores de incentivos fiscais no montante de novecentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete cruzeiros (Cr\$ 905.497,00) em ações ordinárias, propõe a redução das ações preferenciais de classe “B” e o concomitante aumento das ações ordinárias nesse valor; propõe ainda a elevação do capital de ordinárias em mais dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros (Cr\$ 2.332.695,00) pelo que vem propor aos senhores acionistas as seguintes medidas: a) elevação do Capital Social Autorizado ora de quarenta e sete milhões, quarenta e sete mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 47.047.232,00) para o autorizado de quarenta e nove milhões, trezentos e setenta e nove mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros (Cr\$ 49.379.927,00) representado por dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) em ações ordinárias, cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) em ações Preferenciais de classe “A”, e trinta e quatro milhões, trezentos e setenta e nove mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros (Cr\$ 34.379.927,00) em ações preferenciais de classe “B” todas do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma. b) Aprovado o aumento ora proposto, sugere ainda a Diretoria a alteração dos Estatutos Sociais, no artigo 5º que passará a ter a seguinte redação: **Capítulo II. Capital e Ações. Art. 5º.** Tem a Sociedade o Capital Autorizado de Cr\$ 49.379.927,00, dividido em 10.000.000 ações ordinárias, 5.000.000 ações preferenciais de classe “A” e 34.379.927 ações preferenciais de classe “B” do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Belém (PA), 26 de dezembro de 1974. (aa) Ramiro Fernandes Nazaré, Diretor Presidente, Raimundo Barbosa Costa, Diretor Administrativo e Claudio de Freitas Carpenter Ferreira, Diretor Financeiro. **Parecer do Conselho Fiscal:** A Diretoria da “Agrisal” — Agro Industrial de Salinópolis S.A., submeteu à apreciação deste Conselho a proposta para aumento do Capital Social Autorizado, anteriormente no valor de quarenta e sete milhões, quarenta e sete mil, duzentos e trinta e

dois cruzeiros (Cr\$ 47.047.232,00) para o Capital Autorizado do valor de quarenta e nove milhões, trezentos e setenta e nove mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros (Cr\$ 49.379.927,00) representado por dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) em ações ordinárias, cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) em ações preferenciais de classe “A” e trinta e quatro milhões, trezentos e setenta e nove mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros (Cr\$ 34.379.927,00) em ações preferenciais de classe “B”, bem como, para a alteração dos Estatutos Sociais no art. 5º a fim de serem registradas as modificações propostas. O Conselho Fiscal, sob a presidência, de acordo com o art. 33, dos Estatutos Sociais, do Conselheiro Francisco José Bacellar Lima, chegou, por unanimidade, à conclusão de que a proposta, consulta aos interesses da Sociedade, pelo que é de Parecer que deva ser aprovada pelos acionistas. Belém (Pa), 26 de dezembro de 1974. Assinado: Francisco José Bacellar Lima, Raimundo Emir Botelho de Oliveira e Aloysio Pinto do Nascimento. 2) Apreciar a renúncia do Diretor Administrativo Doutor Raimundo Barbosa Costa, eleito na Assembléia Geral Extraordinária de 08 de junho de 1974, apresentada verbalmente, tendo ainda declarado que permaneceria no mandato até a posse de seu substituto. Tomando a palavra, o presidente solicitou à Assembléia que se manifestasse sobre a referida renúncia e propôs ainda nos termos estatutários que o cargo fosse preenchido pelo senhor Oswaldo Fernandes Nazareth, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, CPF número 006.067.152, carteira de identidade expedida pela SEGUP — Pa. de número 723.476 residente e domiciliado em Belém do Pará, que servirá pelo tempo que faltar para o término do período administrativo do diretor substituído. Após, o senhor presidente solicitou à Assembléia que se manifestasse sobre esta proposta, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente deu por encerrados os trabalhos às dezessete (17) horas agradecendo a presença dos senhores acionistas. Eu, Francisco José Bacellar Lima, servindo de secretário lavrei a presente Ata que subscrevo e assino. Associado: Francisco José Bacellar Lima. Belém, 26 de dezembro de 1974. Assinado: Ramiro Fernandes Nazaré, Francisco José Bacellar Lima, Fernando Pinto de Araujo, R. F. Nazaré — Serviços Técnicos de Economia e Engenharia Industrial — “SERTEC” representada neste ato por seu titular Ramiro Fernandes Nazaré, Marlene Antonia Pinto da Silva, R. F. Nazaré — Serviços Técnicos de Economia e Engenharia Industrial — “SERTEC” por procuração

de Provenda Promotora Independente de Vendas S.A., João da Costa Pinto. Por procuração dos seguintes acionistas: Antonio Carlos da Silva Muricy, Affonso Cruvinel Ratto, Celso da Rocha Miranda, Celso Roberto Rondon da Rocha Miranda, Felipe Thomaz de Miranda Filho, Gilza Maria de Freitas Kluppel, Jamil Rocha, Jacob Steimberg, Jair Marino, Lauro Kluppel Junior, Maria Isabel da Rocha Uchôa Costa, Maria Pia da Rocha Miranda, Maria Luzia Rondon da Rocha Miranda, Moacyr Pereira Lima, Oswaldo Baltazar Portela, Orlando Pilo da Silva Duarte, Saul Perelberg, Walter Castro da Rocha, Flavio Antonio Artur Oscar Alcides Corrêa, Fauzi Jorge Rizek, Claudio de Freitas Carpenter Ferreira, Yassuo Imai, Beatriz Balbina Layareda Cardoso de Oliveira, Edna Gil, Hedelbon Pereira da Mota, Julieta de Nazareth Pinto Pina, Iacy de Nazareth Pina, Nazaré, Peter Albert Hime Landsberg, Nelson Pompeo, Pedro Coutinho, Lauro Kluppel, João da Costa Pinto. Belém, 26 de dezembro de 1974. Confere com a Ata original lavrada no "Livro de Atas de Assembleia Geral" desta empresa.

Belém, 26 de dezembro de 1974.

RAMIRO FERNANDES NAZARÉ

Diretor-Presidente

Ofício Privativo de Notas e Registro de Contratos Marítimos

Reconheço a firma supra assinalada Ramiro Fernandes Nazaré.

Em testemunho J. P. M. da verdade.

Belém, 24 de janeiro de 1975.

João Pontes de Moraes.

Escrevente Autorizado

Ofício Privativo de Notas e Registro de Contratos Marítimos

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original que me foi apresentado, nesta data, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Dec. Lei 2.148, de 25.4.40.

Belém, 24 de janeiro de 1975.

Em testemunho F. T. R. M. da verdade.

Francisco T. da Rocha Moraes

Tabelião

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA

Esta Ata em (5) cinco vias foi apresentada no dia 24 de janeiro de 1975 e mandada arquivar por despacho da Junta de 28 do mesmo contendo (3) três folhas de números 716-18, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tornou na ordem de arquivamento número 212/75. E para constar eu, Carmen

Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém 28 de janeiro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da — JUCEPA

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente em exercício

(T. n. 22666 — Reg. n. 703 — Dia — 25.02.1975)

Agro Pecuária Jatobá S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA — realizada aos 23 de dezembro de 1974

C. G. C. — 05.428.222

Aos vinte e três dias do mês de Dezembro de 1974, às 10,00 horas em sua sede social no Município e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da "Agro Pecuária Jatobá S.A." De conformidade com os Estatutos Sociais, assumiu a presidência da mesa o senhor Sergio Assumpção Toledo Piza, que convidou a mim Paulo Edmur Vieira Pimentel para secretário. Uma vez verificado o comparecimento de acionistas representando a totalidade do Capital Social, com direito a voto o senhor Presidente declarou instalada a Assembleia e iniciada ordem do dia disse estar sobre a mesa uma proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas — Propomos que o capital autorizado de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) passe a ser de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros) a fim de ajustá-los aos novos valores aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, e também para atender orientação desta Superintendência, propomos que o capital autorizado passe a ser discriminado quanto aos montantes das diversas classes a serem subscritas. Nesta conformidade e desde que a presente proposta seja aprovada por V. Sas., o artigo 5º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: Artigo 5º — O capital autorizado é de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros) divididos em 21.000.000 (vinte e um milhões) ações nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 5.788.957 (cinco milhões, setecentas e oitenta e oito mil, novecentas e cinquenta e sete) Ordinárias, subscritas com recursos próprios dos acionistas, e 15.211.043 (quinze milhões, duzentos e onze mil e quarenta e três) Preferenciais, sem direito a voto, intransferíveis e irredigíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos da data da subscrição por pessoas jurídi-

cas com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia (Lei 5174 de 27.10.1966). Esta é a proposta que submetemos aos Acionistas ouvido previamente o Conselho Fiscal. Conceição do Araguaia, 23 de dezembro de 1974. (aa) Sérgio Assumpção Toledo Piza, Paulo Edmur Vieira Pimentel. Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da "Agro Pecuária Jatobá S.A." reunidos para apreciar a proposta da Diretoria de aumento do Capital autorizado para Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros) e que atende também a exigência da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, quanto a discriminação do Capital autorizado, são de parecer que a mesma merece total aprovação. Conceição do Araguaia, 23 de dezembro de 1974. (aa) Amadeu Bardella Caparelli, Vicente Sampaio Goes Neto, Joaquim Celidônio Gomes dos Reis Neto. Posta em discussão foi a proposta unanimemente aprovada pelo que o senhor Presidente declarou que os Estatutos Sociais estavam alterados no seu Artigo 5º passando a ter a redação proposta pela Diretoria. Como ninguém mais se interessou pela palavra o senhor Presidente encerrou os trabalhos da Assembleia e eu Paulo Edmur Vieira Pimentel, secretário da mesa para constar fiz lavrar a presente Ata, que conferi, subscrevo e assino juntamente com o Presidente da Assembleia e todos os acionistas presentes, depois de lida a todos e por todos ter sido achada conforme Conceição do Araguaia, 23 de dezembro de 1974. (aa) Sergio Assumpção Toledo Piza, Paulo Edmur Vieira Pimentel. (aa) Alfio Fioravante (Espólio), Gilberto Sampaio de Toledo, João Leite Sampaio Ferraz Junior, Maria Candida Miranda de Toledo Piza, Maria Inês Della Rosa Pimentel, Paulo Edmur Vieira Pimentel, Sergio Assumpção Toledo Piza.

Declaro que a presente é cópia fiel do original, transcrita no livro próprio de Atas de Assembleias Gerais.

Conceição do Araguaia, 23 de dezembro de 1974.

PAULO EDMUR VIEIRA PIMENTEL

Antonio da Cunha

Contador CRC 138 SP. — CRC 138 PA "S" — C.P.F. — 125.034.448

8º Cartório de Notas

Reconheço a firma supra por semelhança Paulo Edmur Vieira Pimentel.

São Paulo, 28 de dezembro de 1974

Em testemunho C. D. O. da verdade.

Carlos D. Oliveira

Escrevente autorizado

**Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA**

Esta Ata em seis (6) vias foi apresentada no dia 27 de dezembro de 1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de 07 de janeiro de 1975 e contendo 2 folhas de números 106—107, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 23—75. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém 07 de janeiro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da — JUCEPA

José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente em exercício
(T. n. 22392 — Reg. n. 744 — Dia — 25.02.1975)

**VALE DO CAPIM AGRO
INDUSTRIAL S.A. — LEITE
PARÁ
C.G.C. n. 05.511.340/0001—09**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de dezembro de 1974.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de 1974, às 10 (dez) horas, na sede social situada na Fazenda Vale do Capim, atendendo os editais de convocação publicados pelo "Diário Oficial" do Estado do Pará e "A Província do Pará", dos dias 18, 19 e 20 de dezembro de 1974, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Vale do Capim Agro-Industrial S.A., representando mais de 2/3 (dois terços) do capital, com direito a voto, conforme as assinaturas constantes do Livro de Presença. Assim reunidos, por indicação geral foi aclamado presidente da Assembleia o sr. José Carlos Villela de Andrade, que convidou a mim, Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho, para servir como secretário, ficando assim composta a mesa. Instalada a Assembleia, o presidente ordenou-me a leitura do Edital de Convocação acima referido, documento do seguinte teor: "Vale do Capim Agro Industrial S.A. Leite Pará C.G.C. n. 05.511.340/0001 Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os senhores acionistas da "Vale do Capim Agro Industrial S.A." a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 30 de dezembro de 1974, às 10 horas, na sede social na Fazenda Vale do Capim, município de Irituia, Estado do Pará, para a seguinte ordem do dia: a) — alteração dos estatutos segundo proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal; b) — discussão de assuntos gerais. Fazenda Vale do Capim, 16 de dezembro de 1974. (a.) Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho, Diretor. "A seguir, de-

clarou, o sr. Presidente que, em virtude do desenvolvimento da sociedade, decorrente das suas atividades operacionais no corrente ano, fazia-se necessário a adoção de novas normas que forneçam à administração os instrumentos para a melhor consecução do objeto social. Feita esta apreciação, o sr. Presidente solicitou-me procedesse à leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes do seguinte teor: "Proposta da Diretoria — Senhores acionistas, considerando, que a melhor distribuição dos recursos para execução do cronograma de inversões financeiras a serem utilizados na execução do empreendimento, sem que se altere o total do capital autorizado, recomenda uma nova composição entre ações ordinárias e preferenciais, com a alteração do parágrafo 1º, do art. 4º, dos estatutos; considerando, também, que as medidas que as autoridades têm determinado para a incentivação do mercado de capitais e, conseqüentemente, o interesse de dotar o empreendimento de maior flexibilidade sob esse aspecto, implicam na inclusão de preceito que permita a sociedade adquirir as próprias ações, nos termos do art. 47, da lei 4.728/65; considerando, ainda, que diante das Resoluções n. 849, de 18 de dezembro de 1973 da SUDAM, exarada em face de instituição do Programa de Integração Social — PIS, não mais se justifica a permanência nos Estatutos, do disposto, na letra "d", do seu art. 15; vimos submeter à apreciação e deliberação de V. Sas. a proposta de alteração dos estatutos sociais, da seguinte forma: 1) o parágrafo 1º, do art. 4º dos estatutos, passa a ter a seguinte redação: "Parágrafo 1º — As ações do capital autorizado serão assim distribuídas: a) 5.250.000 — (cinco milhões, duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias ou comuns; b) 1.685.000 — (um milhão, seiscentas e oitenta e cinco mil) ações preferenciais da série "A"; c) 14.065.000 (quatorze milhões e sessenta e cinco mil) ações preferenciais da série "B"; 2) acrescente-se um parágrafo 9º, ao art. 4º dos estatutos, com a seguinte redação: "Parágrafo 9º — A sociedade, independente de autorização da Assembleia Geral e mediante aplicação de lucros acumulados ou capital excedente e sem redução do capital subscrito, ou por doação, poderá adquirir as próprias ações" 3) fica revogada a redação da letra "d", do art. 15 dos estatutos sociais, que é reformulado passando a ter a seguinte redação: "Art. 15) — o exercício social coincide com o ano civil, findo o qual se procederá ao balanço geral com observância das amortizações e constituição das reservas de praxe, sendo que o lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição

a) cinco por cento (5%) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja vinte por cento (20%) do capital social; b) dividendos aos acionistas na forma destes Estatutos; c) importância de dez por cento (10%) para remuneração adicional da Diretoria, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 7º, destes Estatutos; d) o restante ficará à disposição da Assembleia Geral, que determinará o seu destino". São estas, senhores acionistas, as alterações que entendemos necessárias aos Estatutos Sociais, ficando mantidos por ratificação todos os demais textos não mencionados nesta Proposta. Fazenda Vale do Capim, 10 de dezembro de 1974. (a.a.) José Carlos Villela de Andrade, Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho e Raul Carvalho Villela. Parecer do Conselho Fiscal — Os signatários, membros efetivos do Conselho Fiscal de Vale do Capim Agro-Industrial S.A., havendo examinado a proposta da Diretoria de 10 de dezembro de 1974 que objetiva alterar e refundir parágrafos e alíneas de seus Estatutos Sociais, para conformá-los às exigências de melhor operação da sociedade, são de parecer que a Proposta da Diretoria, por atender os interesses sociais, deve ser aprovada pela Assembleia Geral. Fazenda Vale do Capim, 11 de dezembro de 1974. (a.a.) Marcelo Mancini Nogueira, Washington Fernando de Azevedo Kuhlmann e João Baptista Prado Rossi". Finda a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, declarou o sr. Presidente em discussão toda a matéria, franqueando a palavra aos presentes. Após as considerações de ordem geral pelos senhores acionistas, o sr. Presidente encerrou a discussão e submeteu à votação a matéria, oportunidade em que se verificou sua aprovação por unanimidade de votos. O sr. Presidente comunicou à Assembleia que, em vista da aprovação da Proposta da Diretoria passaram a ter nova redação a letra "d", com revogação da letra "e" do art. 15º; nova redação do parágrafo 1º do art. 4º e acréscimo do parágrafo 9º ao mesmo art. 4º, dos Estatutos Sociais, mantidos os demais textos. Em seguida, o sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual se lavrou esta ata, que vai assinada por todos os presentes: (a.a.) José Carlos Villela de Andrade, Presidente da Mesa, Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho, Secretário da Mesa, Homero Villela de Andrade, Raul Carvalho Villela, João Baptista Prado Rossi, Washington Fernando de Azevedo Kuhlmann e Urbano Dias Ramos. A presente ata é cópia autêntica da que consta do livro de Atas das Assembleias Gerais de Vale

do Capim Agro Industrial S.A., Fazenda Vale do Capim, 30 de dezembro de 1974.

JOSÉ CARLOS VILLELA DE ANDRADE
Diretor

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em cinco (5) vias foi apresentada no dia 6 de fevereiro de 1975 e mandada arquivar por despacho de 13 do mesmo contendo 2 (duas) folhas de números 1099/1100, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 339/75. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1.º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 13 de fevereiro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA
José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente, em exercício
(T. n. 22.674 — Reg. n. 722 — Dia 25.02.1975)

INAJÁ-PORÁ AGROINDUSTRIAL S/A. Santana do Araguaia — Pará CGC n. 05428024/0001

Assembléia Geral Ordinária

Aos vinte dias do mês de abril de um mil novecentos e setenta e quatro, às dez horas, os senhores acionistas da INAJÁ-PORÁ AGROINDUSTRIAL S/A. reuniram-se em sua sede social, no município de Santana do Araguaia-Pa., em Assembléia Geral Ordinária, atendendo convocação publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 22, 23 e 26 de março do corrente ano, cujo teor é o seguinte: "INAJÁ-PORÁ AGROINDUSTRIAL S/A. — Santana do Araguaia-Pa. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Convidamos aos senhores acionistas da INAJÁ-PORÁ AGROINDUSTRIAL S/A. a se reunirem em sua sede social, no município de Santana do Araguaia, Pará, em Assembléia Geral Ordinária, no dia 20 de abril de 1974, a fim de tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Apreciação das Contas da Diretoria — Balanço Geral, Conta de Lucros & Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1973; b) Eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para novo mandato e fixação dos respectivos honorários; c) Outros assuntos de interesse social. Comunicamos, ainda, que se encontram à disposição dos senhores Acionistas os documentos a que se refere o Art. 99. do Decreto Lei n. 2.627/40. Santana do Araguaia, 8 de março de 1974. Nabor Alves de Araújo — Diretor-Presidente". De acordo com os Estatutos Sociais, assumiu a Presidência da Mesa, o Sr. Na-

bor Alves de Araújo, Diretor-Presidente da Companhia, que verificando a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto, através das assinaturas no Livro de Presença, convidou a mim, Evaristo Laporinê Pereira Gomes, para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa e dando por instalada a presente Assembléia Geral Ordinária, o sr. Presidente determinou a leitura do Edital de Convocação acima descrito, o que foi feito. Dando início aos trabalhos, foram distribuídas aos presentes cópias autenticadas do Balanço Geral da Demonstração da Conta Lucros & Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973, bem como parecer favorável do Conselho Fiscal, cujo teor é o seguinte: "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da INAJÁ-PORÁ AGROINDUSTRIAL S/A., abaixo assinados, reuniram-se para apreciar as contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1973. Examinaram o Balanço Geral e respectiva demonstração da conta Lucros & Perdas, encerrados em 31 de dezembro de 1973, bem como livros e documentos. Tendo encontrado tudo em boa ordem, face a correção das contas apresentadas, vêm recomendá-los à aprovação da Assembléia Geral. Santana do Araguaia, 31 de dezembro de 1973. a) Domingos Pereira de Ávila — Genésio Chaves Rocha — Vicente de Paula Silveira". Assim, submetida à apreciação dos Senhores Acionistas, a matéria foi aprovada por unanimidade, sem reservas. Prosseguindo na ordem do dia, procedeu-se a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo sido apurado o seguinte resultado: Diretor-Presidente — Nabor Alves de Araújo, brasileiro, casado, fazendeiro e industrial, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, portador da Carteira de Identidade n. 287.208, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e CPF n. 002900991 e Diretor Superintendente — Tomás Procópio de Ávila, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, à Rua 9, n. 161, Setor Oeste, portador da Carteira de Identidade n. 383.289, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, e CPF n. 014576911, ambos com mandato de dois anos, ou seja, até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 1976. Os honorários foram fixados em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais para cada Diretor. E o Conselho Fiscal, como Membros Efetivos: Vicente de Paula Silveira, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, à Rua 6, n. 251, Setor Oeste, portador da Carteira de Identidade, n. 55.944 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e CPF n. 005037461; Der-

meval Fernandes de Souza, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, à Rua 110, n. 60, Setor Sul, portador da Carteira de Identidade n. 84.476 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e CPF n. 004236961 e Genésio Chaves Rocha, brasileiro casado, comerciante, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, à Alameda P-2, n. 1255, Setor dos Funcionários, portador da Carteira de Identidade n. 36.063, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e CPF n. 010684661. Como Membros Suplentes: José Pedro Batista, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, à Av. Minas Gerais, n. 492, Campinas, portador da Carteira de Identidade n. 17.477, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e CPF n. 021356471; Paulo Espindula Cardoso, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, à Rua 103-C, n. 39, Setor Sul, portador da Carteira de Identidade n. 15.753, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e CPF n. 002628111 e Clelio Cesar de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, à Rua 122, lote n. 5, Setor Sul, portador da Carteira de Identidade n. 172.100, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e CPF n. 002829951. Os honorários foram fixados em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para cada Conselheiro por reunião que participar. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradecendo a presença de todos e como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata foi lida por mim, em voz alta e por todos achada conforme e a assinam. a) Evaristo Laporinê Pereira Gomes — Secretário; Nabor Alves de Araújo — Presidente; Comércio e Indústria Cereaves Ltda., Representações Aragon Ltda., Cotril — Comércio de Tratores e Equipamentos Ltda., e Covap de Goiás S/A.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais, rubricado na forma da Lei.

Nabor Alves de Araújo
Diretor-Presidente
João Salum Chaer
Contador — CRC—GO 1567
CRC-PA. 75/IS

TABELIONATO "ARTIAGA"
Reconheço as firmas indicadas.
Em testemunho A. L. G. da verdade.

Goiânia, 13 de setembro de 1974.
Ana Luisa Gomes
Escrevente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata, em 4 vias foi apresentada no dia 31 de dezembro de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 07 de janeiro de 1975, contendo 2 fls. de ns. 113-114, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 25/75. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 07 de janeiro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da "JUCEPA"

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente, em exercício

(T. n. 22390 — Reg. n. 746 — Dia 25.2.75)

COMPANHIA NORTE DE AUTOMÓVEIS AUTONORTE

CGC n. 04.845.418/0001

Assembléia Geral Ordinária

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas da COMPANHIA NORTE DE AUTOMÓVEIS — AUTONORTE, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em segunda convocação, no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro corrente, às nove horas, na sede social, sita à Avenida Senador Lemos, n. 95, nesta Cidade, para tratar da

seguinte Ordem do Dia:

a) — Prestação de contas da Diretoria referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1974, compreendendo leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço geral demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

b) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

c) — Fixação da remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal, e

d) — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém-Pa., 20 de fevereiro de 1975

Fernando de Castro Marão

Diretor

(T. n. 22673 — Reg. n. 715 — Dias 22.25 e 26.2.75)

M. F. GOMES, COMERCIO E INDÚSTRIA S.A.

C.G.C.M.F. 04.895.348/001

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição a partir desta data em nossa sede social, à Avenida Senador Lemos, 377, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa), 13 de fevereiro de 1975.

A DIRETORIA

(T. n. 22659. Reg. n. 622 — Dias — 19, 20 e 25.2.75)

Mosqueiro Empreendimentos e

Turismo S/A.

M E T A

C G C N° 04958617/0001

Assembléia Geral Ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos os Senhores Acionistas para, na forma da lei de regência e consoante os Estatutos Sociais, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Sociedade no próximo dia 28, às 17,00 horas, a fim de deliberarem sobre:

- Discussão e aprovação do Relatório, Balanço, Lucros e Perdas, Pareceres do Conselho Fiscal e do Auditor Independente, tudo relativo ao ano de 1974;
 - Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;
 - Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal neste exercício;
 - O que ocorrer.
- Belém, 17 de fevereiro de 1975.
Eng. CEZAR BENTES GOMES DA SILVA — Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 694 — Dias — 21, 25 e 28.02.1975)

AGROPECUÁRIA PIQUIÁ S. A.

C.G.C. n. 04.882.908/001

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 AGOSTO DE 1974

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de hum mil, novecentos e setenta e quatro, às 10:00 horas, em sua sede social, neste distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da Agropecuária Piquiá S. A., nas condições fixadas pela portaria do D.N.R.C.M.I.C. n. 18/69, em atendimento à Carta Convocatória que lhes dirigiu a Diretoria Executiva. Em atenção às prescrições estatutárias, assumiu a Presidência da mesa o Senhor Udelio Scodro, Diretor Executivo, o qual convidou a mim, Aurea Loureiro, para exercer as funções de Secretária, ficando destarte completada a mesa dos trabalhos. Fazendo uso da palavra, declarou o Senhor Presidente abertos os trabalhos, mandando incontinentemente verificar o Livro de Presença de Acionistas. Compulsado o livro, verificou-se estarem presentes, Acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto. Havendo destarte número legal, determinou o Senhor Presidente a leitura da Carta Convocatória, o que fiz, e que é do seguinte teor: "AGROPECUÁRIA PIQUIÁ S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Carta de Convocação — Ficam convocados os Senhores Acionistas da Agropecuária Piquiá S. A., a se reunirem em Assembléia Geral

Extraordinária, no próximo dia 26 de agosto de 1974, às 10:00 horas, na sede social da empresa, no distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta da Diretoria relativa a: 1) Admissão no quadro de Acionistas de mais uma pessoa jurídica, com relativa cessão e transferência de ações ordinárias, por parte dos Senhores Acionistas; 2) integralização de 433.980 (quatrocentas e trinta e três mil, novecentas e oitenta) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma. b) Outros assuntos de interesse social. Barreira do Campo, 16 de agosto de 1974. (a) Udelio Scodro — Diretor-Executivo". Finda a leitura, após os necessários esclarecimentos, o Senhor Presidente solicitou-me a leitura da Proposta da Diretoria, cujo teor é o seguinte: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas, a Diretoria Executiva que esta subscreve, serve-se da presente para submeter à alta apreciação desta Assembléia Geral: 1.º) A admissão, no quadro de Acionistas, a empresa ABILIO SEQUEIRA IMPORTADORA LTDA., com sede na Capital do Estado de São Paulo, à rua Florêncio de Abreu, 673, inscrita no CGCMF sob n. 62.411.335/001, com seu contrato social devidamente arquivado sob n. 481780, por despacho da Junta Comercial do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de maio de 1969, inscrição estadual n. 108.078.310, representada por seu sócio-gerente, Senhor Alfredo Sequeira. Trata-se de empresa de ótimo conceito no meio comercial e poderá ser muito útil ao empreendimento em decorrência do apreciável volume de incentivos fiscais, de que dispõe anualmente. Esclareço esta Diretoria que a participação da Abílio Sequeira Importadora Ltda., dar-se-á por cessão de

parte das ações possuídas pelos Senhores: Udelio Scodro, Nestore Scodro, Francisco Ribeiro de Carvalho e Eugênio Mendes Lopes, perfazendo o total de 28.932 ações ordinárias nominativas, com direito a voto, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma. Concretizando-se a transferência mediante os termos a serem lançados no "Livro n. 1 de Transferência de Ações Nominativas". Cabe também informá-los que, efetivando-se a referida transferência, haverá necessidade de ser feita a comunicação à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, em atendimento as exigências constantes do Parecer de Análise daquele Órgão, que recomenda, seja qualquer alteração do Controle Acionário durante a implantação do projeto, comunicada àquela Superintendência. Sendo a Agropecuária Piquiá S. A. uma sociedade de capital autorizado, propomos a emissão e integralização de 433.980 ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, com direito a voto, perfazendo o total de Cr\$ 433.980,00 (quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta cruzeiros), sendo que seriam integralizadas no ato, mediante a transferência de saldo credor em contas correntes. Esta é, Senhores Acionistas, a proposta que submetemos à apreciação e deliberação desta Assembléia. Barreira do Campo, 20 de agosto de 1974. (aa) Udelio Scodro, Nestore Scodro e Eugênio Mendes Lopes — Diretores executivos. Finda a leitura, o Senhor Presidente informou aos presentes que o Conselho Fiscal da Sociedade havia sido consultado, tendo lavrado o seguinte parecer: "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Agropecuária Piquiá S. A., reunidos na sede social especialmente para opinarem sobre a Proposta da Diretoria Executiva, datada de 20 de agosto de 1974, após analisarem pormenorizadamente a Proposta, verificaram que todos os itens da mesma vertem sobre matéria atual, de inteiro interesse da Sociedade, visam dar maior impulso ao empreendimento e enquadram-se sem menor dúvida, dentro dos preceitos legais, sendo portanto, recomendado aos Senhores Acionistas, sua integral e irrestrita aprovação. Barreira do Campo, 21 de agosto de 1974. (aa) Iginio Bardelli, Fauzi Trad e Silvio Carvalho". Após a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, o Senhor Presidente submeteu à apreciação e votação da Assembléia a proposta da diretoria. Terminados os debates e efetuada a votação, constatou-se que a mesma havia sido aprovada por unanimidade de votos, com as abstenções legais. Diante dessa deliberação, o Senhor Presidente solicitou-me a leitura do novo quadro Acionário, assim constituído:

CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES	28.932 ações
LOPES & CARVALHO	28.932 ações
ABÍLIO SEQUEIRA IMPORTADORA LTDA.	28.932 ações
IMPORTADORA RIBEIRÃO PRETO LTDA.	14.466 ações
TRANSCODRO TRANSPORTES GERAIS LTDA.	14.466 ações
FRANCISCO RIBEIRO DE CARVALHO	7.233 ações
EUGENIO MENDES LOPES	7.233 ações
NESTORE SCODRO	7.233 ações
UDELIO SCODRO	7.233 ações

no total de 144.660 ações ordinárias nominativas. Finda a leitura, o Senhor Presidente suspendeu a sessão para que os Senhores Acionistas, usando o direito de preferência, procedessem à subscrição e integralização das ações constantes da Proposta da Diretoria. Reabertos os trabalhos, verificou-se terem sido totalmente subscritas e integralizadas as ações, no montante proposto pela Diretoria, pelos Acionistas: Transcodro Transportes Gerais Ltda., 14.466 ações; Lopes & Carvalho, 86.796 ações; CIPA Industrial de Produtos Alimentares Ltda., 86.796 ações; Importadora Ribeirão Preto Ltda., 43.398 ações; Abílio Sequeira Importadora Ltda.,

86.796 ações; Eugenio Mendes Lopes, 21.699 ações; Francisco Ribeiro de Carvalho, 21.699 ações; Nestore Scodro, 21.699 ações e Udelio Scodro, 21.699 ações, conforme se verificou pelo Boletim de Subscrição, no total de 433.980 ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma perfazendo o total de Cr\$ 433.980,00 (quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta cruzeiros). Ato contínuo, informou o Senhor Presidente que com a emissão ora processada, o capital social integralizado passa a ser de Cr\$ 919.587,00 (novecentos e noventa mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros), divididos em 919.587 ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, das quais 578.640 (quinhentas e setenta e oito mil, seiscentas e quarenta) são ordinárias nominativas e 340.947 (trezentas e quarenta mil, novecentas e quarenta e sete) são preferenciais nominativas. Informou ainda que, do capital autorizado de Cr\$ 2.523.088,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil e oitenta e oito cruzeiros) faltam ser integralizados Cr\$ 1.603.501,00 (um milhão, seiscentos e três mil, quinhentos e um cruzeiros) assim distribuídos: Cr\$ 52.132,00 em ações ordinárias, Cr\$ 1.541.818,00 em ações preferenciais e Cr\$ 9.551,00 em ações a reinverter oriundas do imposto de renda, que somados ao total integralizado de Cr\$ 919.587,00 perfazem o total do capital autorizado já mencionado. A seguir o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, ninguém se manifestando, declarou o Senhor Presidente encerrada a Assembléia, solicitando aos presentes que aguardassem a lavratura da presente Ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes e por mim, Secretária. Barreira do Campo, 26 de agosto de 1974.

(aa) Udelio Scodro — Presidente

Aurea Loureiro — Secretária

aa) Udelio Scodro

Nestore Scodro

Eugenio Mendes Lopes

Francisco Ribeiro de Carvalho

Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda.

— pp. Udelio Scodro

Transcodro Transportes Gerais Ltda.

— pp. Nestore Scodro

Importadora Ribeirão Preto Ltda.

— pp. Francisco Ribeiro de Carvalho

Lopes & Carvalho

— pp. Eugenio Mendes Lopes

Abílio Sequeira Importadora Ltda.

— pp. Alfredo Sequeira

CERTIFICO que a presente Ata é cópia fiel do original, transcrita no livro próprio de Atas de Assembléias Gerais.

UDELIO SCODRO

Diretor Executivo

DO CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

Reconheço a firma supra de Udelio Scodro e dou fé.

Ribeirão Preto, 26 de setembro de 1974.

Em testemunho da verdade,

RENATO ASSOLINI — Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 27 de dezembro de 1974, e mandada arquivar, por Despacho, da Junta de 7.1.75, contendo 2 folhas de ns. 122/2A, que vão, por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso na ordem de arquivamento, o n. 28/75. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de janeiro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da "JUCEPA"

José Vieira Gonçalves

Vice Presidente, em exercício

AGROPECUARIA PIQUIA S. A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS
 C.G.C. n. 04.882.908/001
 da Boletim de Subscrição de 433.980 (quatrocentas e trinta e três mil, novecentas e oitenta) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, integralizadas na ato, mediante transferência de créditos dos Acionistas em contas correntes, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de agosto de 1974. Desta emissão de ações faltam ser subscritos Cr\$ 52.132,00 (cinquenta e dois mil, cento e trinta e dois cruzeiros) em ações ordinárias nominativas. Barreira do Campo, 26 de agosto de 1974.

N.º da Ordem	CGC ou CPF	Subscritores	Endereço completo	Ações postas	Ações subscritas e integralizadas c/ créditos/c.	Ações que passaram a possuir	Valor em Cr\$
01	45.254.745/001	TRANSCODRO, TRANSPORTES GERAIS LTDA.	Avenida Presidente Castelo Branco, 1263 Ribeirão Preto — SP	14.466	43.398	57.864	57.864,00
02	55.955.660/001	LOPES & CARVALHO	Avenida Francisco Junqueira, 943 Ribeirão Preto — SP	28.932	86.796	115.728	115.728,00
03	55.974.067/001	CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.	Avenida Presidente Castelo Branco, 1263 Ribeirão Preto — SP	28.932	86.796	115.728	115.728,00
04	55.983.217/001	IMPORTADORA RIBEIRÃO PRETO LTDA.	Avenida Francisco Junqueira, 961 Ribeirão Preto — SP	14.466	43.398	57.864	57.864,00
05	62.411.335/001	ABILQ SEQUEIRA IMPORTADORA LTDA.	Rua Florencio de Abreu, 673 São Paulo — SP	28.932	86.796	115.728	115.728,00
06	021.428.808/00	FRANCISCO RIBEIRO DE CARVALHO, português, casado, comerciante, Cart. Mod. 19 RG 185537	Rua Barão do Amazonas, 292 90. andar apt. 901 Ribeirão Preto — SP	7.233	21.699	28.932	28.932,00
07	021.653.848/34	EUGENIO MENDES LOPES, português, casado, comerciante, Cart. Mod. 19 RG 373.039, 13.21.4	Rua Cerqueira Cesar n. 35 Ribeirão Preto — SP	7.233	21.699	28.932	28.932,00
08	172.280.398/68	NESTORE SCODRO, italiano, casado, industrial, Carteira de Estrangeiro RG n. 1.352.085	Avenida Nove de Julho, 481 Ribeirão Preto — SP	7.233	21.699	28.932	28.932,00
09	291.944.318/68	UDELIO SCODRO, italiano, casado, industrial, Carteira de Estrangeiro RG n. 1.271.271.	Praça Arminio Paioni, 75 Ribeirão Preto, — SP	7.233	21.699	28.932	28.932,00
- T O T A I S -				144.660	433.980	578.640	578.640,00

DELIO SCODRO

Diretor-Executivo

40. CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
 Reconheço a firma supra de Udelio Scodro e dou fé JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA "JUCEPA"
 Ribeiro Preto, 26 de setembro de 1974

Em testemunho R. A da verdade.

RENATO ASSOLINI — Escrevente Autorizado

de arquivamento o n. 2875. E para constar eu Car-
 men Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a
 presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em
 Belém, 7 de janeiro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da "JUCEPA"

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente, em exercício

(T. n. 22389. Reg. n. 747 — Dia — 25.02.75)

Tecefil S/A. Comércio e Indústria

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social, sito à rua João Alfredo número 93, para serem examinados, dentro das horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 letras A, B e C do Decreto Lei 2627 de 26.09.1940.

Belém, 18 de Fevereiro de 1975.

A DIRETORIA

(T. n. 22677 — Reg. n. 730 — Dias — 25, 26 e 27.02.1975)

Curtume Americano S/A.

— A V I S O —

Avisamos aos senhores acionistas desta Sociedade, que se acham à disposição de todos, na sede social sita à rua Prof. Nelson Ribeiro número 549, nesta

cidade, nas horas normais de expediente, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto Lei número 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 20 de Fevereiro de 1975.

A DIRETORIA

Visto:

Nagib Jorge Homct

(Ext. Reg. n. 728 — Dias — 25, 26 e 27.02.1975)

CONSTRUTORA IVAN DANIN S/A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede Social, sito à Trav. Pe. Rufino n. 562/568, para serem examinados, dentro das horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 letras "a", "b" e "c" do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940.

Belém, 18 de fevereiro de 1975.

A DIRETORIA

(T. n. 22671 — Reg. n. 712 — Dias 22, 25 e 26.2.75)

AGRO-INDUSTRIAL FLORESTA S. A.

"AGRESTA"

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO

Capital Autorizado — Cr\$ 3.000.000,00

Capital Realizado — Cr\$ 1.130.971,00

C.G.C. n. 04962494/001

Assembléia Geral Extraordinária

Nos termos da legislação em vigor e de que determina o artigo 89 do Decreto-Lei n. 2627 de 26/09/40, convidamos os senhores Acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 de fevereiro de 1975, às 16 horas, em nossa sede social à Rua Santo Antonio n. 301 — 2o. andar, para apreciarem a seguinte pauta:

- Renúncia da atual Diretoria e eleição de nova Diretoria, nos termos da letra "a" do artigo 87 do Decreto-Lei n. 2627, de 26.09.40.

Belém, 17 de fevereiro de 1975

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 652—Dias—19, 20 e 25.2.75)

Secretaria de Estado de

Agricultura

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de terras, faço público que por Eleição dos Iredjan Araújo Flores, nos termos do Artigo 11 do Decreto n. 7454, de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de Terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14a Comarca de Conceição do Araguaia, 38° Termo e 38° Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Lote S/Denominação Especial Situado à Margem Esquerda do rio Pau D'Arco; Medido do Ponto A ao B 5.000m; Do Ponto B ao C 8.500m; do C ao D Pelo Rio Pau D'Arco Aproximadamente 6.500m em Linha Reta e do D ao A 5.500m Perfazendo uma Área de Aproximadamente 3.000ha. 00A; 00CA; Confinar ao Sul Com o Rio Pau D'Arco e ao Norte, Leste e Oeste Com Quem de Direito; Distância em Linha Reta de Redenção Calculadamente 19 Km. Amarração Feita no Ponto D; Enquadra-se nas Seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto A — 07° 48' 38" S X 50° 01' 00" WGR

Ponto B — 07° 48' 38" S X 49° 58' 18" WGR

Ponto C — 07° 53' 12" S X 49° 58' 18" WGR

Ponto D — 07° 51' 48" S X 50° 01' 00" WGR

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no Edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 19 de Fevereiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22679 — Reg. n. 743 — Dia — 25.02.1975)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por João Luiz Viana, nos termos do art. 11 do do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14a Comarca de Conceição do Araguaia, 38° Termo e 38° Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Lote número 43 do Loteamento Fazenda Castanhal, Região do Rio Salobro; Distância do Núcleo Urbano de Redenção Aproximadamente 90 Km; Tem Formato Retangular, Os Lados Maiores Medindo 6.600 Metros e os Menores 4.400 Metros Cada Um, Perfazendo Um Total de 2.904Ha 00A 00CA; Enquadrando-se nas Seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto A — 50° 15' 22" Wgr x 07° 23' 42" S

Ponto B — 50° 14' 20" Wgr x 07° 20' 19" S

Ponto C — 50° 12' 03" Wgr x 07° 20' 59" S

Ponto D — 50° 13' 07" Wgr x 07° 24' 23" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 27 de agosto de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22683 — Reg. n. 763 — Dia — 25.02.1975)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Pedro Luiz Machado nos termos do Art. 11 do do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14a Comarca de Conceição do Araguaia, 38° Termo e 38° Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Parte Integrante do Lote n. 3 do Loteamento Fazenda Castanhal, Região do Rio Salobro; Distância da Sede do Município 130 Km. Aproximadamente; Tem Formato Retangular, os Lados Maiores Medindo 6.600 Metros e os Menores

4.400 Metros Cada Um, Perfazendo Um Total de 2.904ha 00A 00CA; Enquadramento se Nas Seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto A — 50° 05' 12" Wgr x 07° 28' 04" S
Ponto B — 50° 02' 56" Wgr x 07° 28' 18" S
Ponto C — 50° 04' 02" Wgr x 07° 32' 10" S
Ponto D — 50° 06' 18" Wgr x 07° 31' 26" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 26 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº JAIRÓ DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22683 — Reg. n. 762 — Dia — ..
25.2.1975)

Tribunal de Justiça

Presidente : Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário : Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 2323

Pedido de habeas-corpus da capital
Impetrante: O Adv. Paulo Guilherme C. Santos Passarinho de Paiva Menezes.

Paciente: Maximino Porpino Filho.
Relator: O Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras.

Não constitui constrangimento ilegal a decisão do juiz que, julgando restaurados os Autos na forma do parágrafo 1º, do art. 541 do Código de Proc. Penal, recebe a Denúncia, designando dia e hora para o interrogatório do acusado.

Vistos, etc.,

Tratam os presentes autos de um pedido de ordem de habeas-corpus impetrado pelo advogado Paulo Guilherme Menezes em favor de Maximino Porpino Filho que estaria sofrendo constrangimento ilegal, por ato do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal consubstanciado no despacho que recebeu denúncia oferecida contra o paciente mediante restauração de autos, vez que o original fora extraviado.

A ilegalidade do despacho que recebeu dita denúncia consistiria na inobservância dos arts. 541 e seguintes da lei processual com que foi realizada referida restauração de autos. Assim, concluída em menos de 20 dias — o que é materialmente impossível, à revelia do paciente, a peça acusatória restaurada, cuja data é de 1967, não poderia ser recebida em 1974, pois, diante da restauração realizada, o M. Público deveria oferecer outra denúncia ou ratificar a anterior. Ao receber a denúncia deixou o MM. Juiz a quo de cumprir preceito constitucional (§§ 15 e 16 do art. 153 da Constituição Federal) que assegura aos acusados ampla defesa, tendo inclusive se antecedido ao contraditório da instrução criminal (letra C, § 2º do art. 541 do C. P. Penal) exigido para o processo de restauração.

Invoca o impetrante o julgamento

proferido pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral quando, ante a arguição de tais ilegalidades, embora não coubesse àquela Superior Instância a razão de decidir, reconheceu-as expressa e unanimemente (Rec. n. 4197, Classe IV — Pará).

Desse modo, estando provado o constrangimento ilegal a que o douto Juiz a quo submete o paciente, espera seu patrono que este Colendo Tribunal conceda a ordem requerida com a finalidade de anular o processo criminal face aos vícios nele existentes.

Como provas, foram anexados os documentos de fls. 5 a 25.

Solicitadas as informações, prestou-se o MM. Juiz às fls. 26 dos autos, afirmando:

a) que a restauração solicitada pelo M. Público foi em data de 17 de outubro de 1972, ficando paralisado o processo até 20 de agosto do ano p. passado quando então novamente, o Dr. Promotor Público renovou seu pedido de restauração;

b) que o processo apresentado para restauração possui todas as cópias do original e peças dos inquéritos administrativos, juntamente com a denúncia oferecida em 1967. Diante disso, declarou o processo restaurado consoante as disposições oriundas do § 2º do art. 541 do Cód. de P. Penal, e recebeu a denúncia, designando o dia 28 de novembro do ano passado para interrogatório do réu, o qual, apesar de regularmente citado, não compareceu.

Nesta Instância opinou o Exmo. Sr. Dr. 1º Subprocurador pelo conhecimento e denegação do pedido.

É o relatório.

Pelas informações de fls. a espécie dos autos configura a hipótese prevista pelo parágrafo 1º do art. 541 do Código de Processo Penal, eis que, a despeito de inicialmente ter sido recomendado a restauração requerida pelo órgão do Ministério Público o mesmo processoamento estabelecido pelo parágrafo 2º.

do citado artigo, em verdade, o despacho que julgou dita restauração e admitiu a denúncia o fez abandonando, por desnecessárias, as providências anteriormente determinadas, porque o dr. Juiz a quo verificou:

“que o processo apresentado para restauração, apresentava todas as cópias do processo original, com todas as peças dos inquéritos administrativos havidos e também a denúncia dada pelo Ministério Público em 1967, tudo isto através de fotocópia ou cópias autênticas, logo era a cópia do processo original, visto estar completo, desnecessário seria a citação do réu como quer seu patrono, conforme pode ser verificado no art. 541 § 2º, então declarei o mesmo restaurado e recebi a denúncia designando o dia 28 para interrogar o réu,

Assim, não há negar, o despacho do dr. Juiz está fundamentado em lei, não ensejando no caso o processo contraditório a que alude o impetrante, tão só necessário quando se verificar a ausência de tais documentos.

Por outro lado, note-se que a denúncia por fotocópia vinda com o pedido de restauração, capeando as demais peças, mesmo oferecida em 1967, ainda não havia sido recebida e, consequentemente, não estava instaurada a ação penal para permitir a hipótese da restauração propriamente dita, com base no parágrafo 2º do art. 541. Ademais, sobre os elementos que instruem a denúncia poderá o réu se manifestar nas razões de defesa, na oportunidade devida.

Isto posto:

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas, contra o voto do Exmo. Sr. Juiz convocado Calixtrato Alves de Mattos, em denegar a ordem impetrada.

Custas, da lei.

Belém, 16 de dezembro de 1974.

a) OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente em exercício.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 18 de fevereiro de 1975. — a) Maria Salomé Novaes, oficial judiciário P. J. A. (G. — Reg. n. 519)

ACORDAO N. 2 324

Apelação Penal de Bragança

Apelante: Moises Morais de Queiroz

Apelada: A Justiça Pública

Relator: Desembargador Caceia Alves

EMENTA: — O articulado do libelo deve ser consonante com o despacho de pronúncia.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Bragança em que é apelante Moises Morais de Queiroz e apelada a Justiça Pública.

— Acorda a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. 92 como parte integrante deste julgado, preliminarmente e por unanimidade de votos, dar provimento a apelação para anular o processo a partir do libelo, inclusive, pelos fundamentos a seguir.

A Justiça Pública, com o libelo crime acusatório de fls. 60, propõe-se a provar contra o apelante o cometimento do crime de homicídio qualificado (art. 121, § 2º, inciso IV e o de lesões corporais leves (art. 129), em dissonância com o despacho de pronúncia.

É bem verdade que o apelante foi denunciado e processado pela prática dos crimes a que se reporta o libelo, porém, o despacho de pronúncia julgou procedente, em parte, a denúncia para considerar o denunciado como incurso nas sanções punitivas do crime de homicídio qualificado, sujeito a julgamento pelo Tribunal do Juri e, como o

libelo fora discordante, ao incluir no seu articulado o fato sobre o crime de lesões corporais, o julgamento pelo Tribunal do Juri foi além do que devia; isto é, decidiu quanto ao crime de lesões corporais.

O libelo é uma peça nula se não contiver os requisitos necessários, especialmente, ser acorde com o despacho de pronúncia, a fim de não prejudicar o julgamento.

Dai, anular-se o processo a partir do libelo, inclusive.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares.

Belém, 21 de novembro de 1974.

(a) MANOEL CACEIA ALVES, Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 19 de fevereiro de 1975.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P. J. E.

(G. — Reg. n. 519 — Dia 25/01/1975)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARABÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANA PONTES FRANCEZ com o prazo de trinta (30) dias

O Doutor MANOEL DA CONCEIÇÃO SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo cita com o prazo de trinta (30) dias ANA PONTES FRANCEZ, que se encontra em Belém, capital do Estado do Pará, mas com endereço desconhecido para ciência da penhora recaída em bens do seu casal, na ação executiva de Nota Promissória movida pelo BANCO DO BRASIL S. A., agência local, contra ALEXANDRE JOSÉ FRANCEZ, ADRIÃO LOPES DA SILVA E SILVA & MOREIRA LTDA., domiciliados e residentes na Comarca de Tucuruí, neste Estado, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — PETIÇÃO — “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá — Pará. — O Banco do Brasil S. A., por intermédio de seu advogado, nos autos de Ação Executiva que move contra ALEXANDRE JOSÉ FRANCEZ, ADRIÃO LOPES DA SILVA E SILVA & MOREIRA LTDA., correndo o feito pelo Cartório do 2º. Ofício, em atenção ao respeitável despacho de V. Exa., de fls. 28, vem oferecer o seu arrazoado contra a contestação de um dos executados (Alexandre José Francez), como segue: — PRELIMINARMENTE: — 1) — Requer a V. Exa. que determine a intimação da mulher de um dos executados, senhora ANA PONTES FRANCEZ, por meio de edital de intimação da penhora efetuada, a ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, tendo em vista que os Oficiais de Justiça de Tucuruí apenas disseram que a esposa do Sr. Alexandre reside em Belém, sem saber do seu endereço (fls. 19-v dos autos). O pedido se justifica em virtude do que se contém no art. 948, segunda parte, do Código de Processo Civil: —

Recando a penhora em bens imóveis será também intimada a mulher do executado”. — Ora, se a mulher não for intimada da penhora, nula será a penhora efetuada, prejudicando todo o curso do processo. 2) — Requer também que seja citada por precatória a firma SILVA & MOREIRA LTDA., em virtude de os Oficiais de Justiça de Tucuruí, em erro injustificável, não terem citado a referida razão social, conforme se verifica nos autos às fls. 81-v. O Banco não desiste, nem implicita, nem explicitamente, da ação sobre os 2 avalistas. Somente após essas providências, pede que dê prosseguimento a execução, quando ficarão salvaguardados os interesses do exequente para a efetivação das penhoras nos bens dos avalistas, se necessária. 3) — Tomadas as providências acima requeridas, destinadas a regularizar o processo, pede que seja julgada, preliminarmente, improcedente a Contestação e procedente a Ação Executiva, haja vista que o débito em questão não foi pago em tempo algum, nem houve qualquer amortização. — NO MÉRITO — 4) Alega o contestante, emitente da nota promissória, que o débito foi amortizado e o Banco não fez ressalva das amortizações não cabendo, a ação executiva, devendo o Banco incidir nas penas previstas no art. 1531, do Código Civil Brasileiro, ou seja, o equivalente do exigido, se a obrigação tiver sido paga em parte. 5) — O contestante anexa à sua contestação 2 guias de ordem para depósito em sua conta corrente no Banco do Brasil, uma feita em 2.2.72, de Cr\$ 3.000,00 e outra em 8.3.72, de Cr\$ 4.000,00, totalizando Cr\$ 7.000,00. Alega que se tratava de “depósito à guisa de amortização do débito”. 6) — Acontece que as 2 ordens para crédito em sua conta não especificaram absolutamente a que se destinavam, não disseram, de modo algum, qual o débito que haveria ser liquidado, se este, objeto da ação, ou outros, também de sua responsabilidade. 7) — Mediante telefonema que o contestante passou ao Sr. Gerente, este foi autorizado a amortizar o débito proveniente da ação executiva proposta, contra João Rodrigues de Moraes, Juarez Furtado Aguiar e ele (Alexandre José Francez), como avalista. E assim foi feito em 21.2.72, ficando um saldo de Cr\$ 886,35. Posteriormente, quando a outra ordem foi emitida (a de Cr\$ 4.000,00), o

Banco liquidou o restante do débito em 15.8.72, no valor de Cr\$ 1.282,68. — O exequente assim procedeu também, principalmente porque o valor depositado somente daria para pagar aquele débito e seus acessórios. 8) — Da ação executiva proposta contra João Rodrigues de Moraes, Juarez Furtado Aguiar e Alexandre José Francez, foi requerida a necessária desistência, pagas inclusive as custas judiciais conforme cópia do requerimento judicial. — 9) Na conta do contestante, conforme extrato anexo, está o saldo de Cr\$ 2.753,91, que é resultado credor da liquidação feita. Do depósito em sua conta de Cr\$ 7.036,59 (Cr\$ 7.000,00 + Cr\$ 36,59), foi abatido Cr\$ 4.282,68 — dívida de João Rodrigues de Moraes, Juarez Furtado Aguiar e Alexandre José Francez —, sobrando o valor de Cr\$ 2.753,91. 10) — Assim, a que está liquidada é a ação executiva proposta contra João Rodrigues de Moraes, Juarez Furtado Aguiar e Alexandre José Francez (este também devedor por ser avalista). 11) — A presente ação, contestada, não foi liquidada, nem amortizada até esta data. Onde está, excelência, a má-fé do exequente? Como poderia o Banco fazer ressalva de recebimento parcial, se até esta data o crédito em sua conta, de Cr\$ 2.753,91, não foi levado à amortização do débito contestado? Irrelevante, portanto, a contestação do executado. 12) — A súmula n. 159, da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal, diz o seguinte: — “A cobrança excessiva, mas de boa-fé não dá lugar às sanções do art. 1531 do Código Civil”. — Se a cobrança excessiva de boa-fé não dá motivo para a aplicação das penas do art. 1531 do Código Civil, quanto mais a liquidação normal de outro débito do devedor, em lugar do presente, pois, para este, a quantia de Cr\$ 7.000,00 seria insuficiente (o valor da causa é de Cr\$ 11.000,00, agora os juros e demais acessórios). — Além da dívida de Cr\$ 11.000,00 o contestante responde por outra ação executiva, cujo valor da causa é Cr\$ 10.000,00, agora os juros. São Cr\$ 21.000,00 o total do principal dos dois débitos !!! — 13) — Mesmo que o Banco do Brasil tivesse feito a amortização sem ressaltar, não haveria má-fé, pois dá recibo ou aviso de lançamento das amortizações, apresentando ainda extrato de conta em qualquer momento que a autoridade judiciária solicite, provando os lançamentos feitos nos devidos tempos. É somente quando a pessoa — física ou jurídica — não age de boa-fé é que sofre as sanções do art. 1531, do Código Civil Brasileiro (Súmula 159, do STF). — 14) — Assim, não têm cabimento as alegações do devedor-contestante que parece querer fazer a inversão do processo executivo, transformando-se de devedor em credor do Banco do Brasil, de executado em exequente, simulando inteligentemente uma RECONVENÇÃO, posto que esta não encontra guarida em ações executivas (art. 192, n. IV, do Código de Processo Civil). — 15) — O que o contestante deseja é ver-se livre das responsabilidades por que responde, quer como avalista, quer como emitente, ou, pelo menos conseguir um expediente protelatório do feito. E já o conseguiu, pois somente a demora que levou a precatória para ser cumprida e voltar ao Juiz deprecante, e ainda com erros, causa espanto a qualquer magistrado de uma comarca. Além disso, contestou o pedido para mais ganhar tempo, empunhando uma arma falsa (aplicação do art. 1531 do Código Civil), declarando em Juízo que o Ban-

co do Brasil, órgão da Administração Federal Indireta, e considerado BANCO OFICIAL, vinculado ao Ministério da Fazenda (alínea C do art. 40. e inciso I do art. 189 do dec. lei n. 200, de 25.2.67) age de má-fé com seus clientes e é “alimentado por maliciosas razões”. Mesmo com os maus clientes, o contestado assim não procede, caracterizando-se pela lisura de seus negócios, mantendo bem alto o conceito que desfruta no País e no Exterior. — Pelo que requer a V. Exa. que sejam julgadas improcedentes todas alegações feitas na contestação pelo executado, por ser de inteira Justiça. — Marabá (Pa), 26 de junho de 1973. — Pp. assinado — Leoncio José Leão — Advogado — Cart. n. 693, da OAB, Seção do Pará — CPF n. 001196952”. — NOMEAÇÃO DE BENS A PENHORA — “Aos vinte e um (21) dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), nesta cidade e Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, à Avenida Presidente Vargas, onde reside o Senhor Alexandre José Francez, nós Oficiais de Justiça lavramos o presente termo de nomeação de bens a penhora oferecidos pelo mesmo executado terreno denominado Herminia e Mundurucus, situados neste Município e Comarca de Tucuruí, antigo Baião, Comarca de Cametá neste Estado, com as seguintes indicações e limites: — Margem direita do Rio Tocantins confinando pelo lado de baixo, de cima e pelos fundos com terras devolutas a começar a medição do lugar denominado “Enseada do Herminia”, descendo do Rio Tocantins, medindo 2.000 metros de frente e seis mil ditos de fundos e pelo lote de terras devolutas, situadas à margem direita do Rio Tocantins, a começar do Igarapé chamado dos Mundurucus, subindo o referido Rio Tocantins, por um lado com terras devolutas, por outro lado com o igarapé “Mundurucus” e pelos fundos também com terras devolutas, medindo dois mil (2.000) metros de frente e treze mil (13.000) metros de fundos, devidamente registrado no Livro n. 3-A (três-A) do Registro de Imóveis, às folhas 22-v. e 23 sob o número de ordem 060, em data de 23.12.67. Do que para constar foi lavrado o presente termo de nomeação, que lido e achado conforme é assinado, por nós Oficiais de Justiça, e pelo executado. — Do que damos fé. assinado — Benedito Andrade Soares — Oficial de Justiça. — Samuel de Sales Paiva — Of. de Justiça “Ad-hoc”. — Alexandre José Francez — Executado”. DESPACHO DE FLS. 41: — Citem-se: a) por editais, a Ana Pontes Francez, que deverá ser publicado em um dos jornais de circulação da Capital do Estado e no DIÁRIO OFICIAL do Estado; b) — por precatória a firma Silva & Moreira Ltda., observando-se as formalidades legais. — Marabá, 02.7.73. assinado — Eronides S. Primo — J. D. em exercício”. — Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, a) Illegível, escrevi, o datilografei e subscrevi.

Dr. Manoel da Conceição Silva

Juiz de Direito

(Ext. Reg. n. 625 — Dia — 25.02.75)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

Concurso para Escrivão das Varas Penais

EDITAL N. 1

Torno público para conhecimento dos interessados que a Comissão Examinadora do Concurso para Escrivão das Varas Penais, apreciando os pedidos de inscrição formulados, resolveu DEFERIR os de:

- 1.º — José Maria de Lima
- 2.º — Claudionor Gomes da Silva
- 3.º — Elba Pacheco Farias
- 4.º — Arlen Arruda do Amaral Savino
- 5.º — Eduardo Minagé da Silva Gibson
- 6.º — Adherbal Matos de Barros
- 7.º — Ailton Ribeiro da Silva
- 8.º — Maria das Dores de Oliveira Garcia
- 9.º — Maria Nazaré da Rocha Oliveira

- 10.º — Maria das Graças Marques Tavares
- 11.º — Maria Santana Marques Tavares
- 12.º — Maria das Graças do Vale Quaresma
- 13.º — Maria Neuza Hounsell de Castro
- 14.º — Jalmira Chucair Granhen
- 15.º — Marta de Jesus Sanches Figueiredo
- 16.º — Maria Madalena da Costa Silva

- 17.º — Neyre de Jesus Silva da Costa
18.º — Diogo Martins de Leão
19.º — Sandra Maria Marinho da Silva
20.º — Raimunda dos Santos Ramos

INDEFERIU, por falta de documentação a de Neuzaluz Mendes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém deva alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na forma da lei, e afixado na Repartição Criminal. Eu, Mário Santos, escrivão-secretário da Comissão, o datilografei e o subscrevi, indo o mesmo devidamente assinado pelo Presidente da Comissão.

Belém, 20 de fevereiro de 1975.

Presidente da Comissão

(As. ILEGIVEL)

(G. — Reg. n. 521)

Concurso para Oficial de Justiça das Varas Penais

EDITAL N. 2

Torno público para conhecimento dos interessados que a Comissão Examinadora do Concurso para Oficial de Justiça das Varas Penais, apreciando os pedidos de inscrição formulados, resolveu DEFERIR os de:

- 1.º — Alcenor Souza
2.º — Luiz Guilherme Passos Xavier
3.º — João Xavier Pantoja
4.º — Adalberto Silva dos Santos
5.º — Raimundo da Costa Meireles
6.º — Claudionor Gomes da Silva
7.º — Raimundo Militão Lisboa das Mercês.

INDEFERIU, por falta de documentação a de: — João Carlos de Almeida Araújo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém deva alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado na Repartição Criminal. Eu, Mário Santos, escrivão-secretário da Comissão, o datilografei e o subscrevi, indo o mesmo devidamente assinado pelo Presidente da Comissão.

Belém, 20 de fevereiro de 1975.

(As. ILEGIVEL)

Presidente da Comissão

(G. — Reg. n. 521)

Concurso para Escrevente Datilógrafo

EDITAL N. 3

Torno público para conhecimento dos interessados que a Comissão Examinadora do Concurso para Escrevente-Datilógrafo das Varas Penais, apreciando os pedidos de inscrição formulados, resolveu DEFERIR os de:

- 1.º — Dulcimar Miranda da Silva
2.º — Maria das Dorcas de Oliveira Garcia
3.º — Maria das Graças Marques Tavares
4.º — Maria Santana Marques Tavares
5.º — José Maria de Lima

- 6.º — Sandra Maria Marinho da Silva
7.º — Raimunda dos Santos Ramos

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém deva alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado na Repartição Criminal. Eu, Mário Santos, escrivão-secretário da Comissão, o datilografei e o subscrevi, indo o mesmo devidamente assinado pelo Presidente da Comissão.

Belém, 20 de fevereiro de 1975.

(As. ILEGIVEL)

Presidente da Comissão

(G. — Reg. n. 521)

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO Privativo da Provedoria e Resíduos 8.º. Ofício do Cível e Comércio EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Maria Lucia Caminha Gomes, Juíza de Direito da Quarta Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Faz Saber aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente Cita — Joaquim Santos do Nascimento, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta cidade, e que se encontra ausente obstando a efetivação de penhora, com o prazo de vinte (20) dias, para tomar ciência do Processo de Execução contra si e Lourival Santos do Nascimento, movido pelo Banco Frances e Brasileiro S/A., em cujos autos foi procedido arresto ser transformado em penhora, tudo nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: PETIÇÃO: Diz o Banco Frances e Brasileiro S/A, representado por seu advogado infra assinado, que intenta por esse Juízo uma execução contra Lourival Santos do Nascimento, brasileiro, casado, domiciliado à Rua Dr. Assis n. 250, e Joaquim Santos do Nascimento, domiciliado nesta cidade na Av. Magalhães Barata Ed. Rainha Elizabeth, apto. 601 para cobrança de uma nota promissória por ambos avalizada e emitida por Nascimento & Companhia. Por via dessa ação foi penhorado a metade do imóvel, com todas as suas benfeitorias, situado na quadra compreendida entre a Travessa 9 de Janeiro e a Padre Eutiquio à Avenida Bernardo Sayão, nesta cidade, pertencente a Lourival Santos do Nascimento e a seu irmão (a outro neto) de Joaquim Santos Nascimento, sendo a metade desse último objeto de um arresto, sendo tudo depositado em poder do segundo Cartório de Depósito Público desta cidade. Vem o suplicante requerer à V. Exa., as seguintes providências: a) A inscrição no 2.º Cartório do Registro de Imóveis, à margem da transcrição que consta do livro 3—EE, às fls. 241, tudo na conformidade da certidão anexa, de dita penhora e arresto já efetuados, para ressalva de direitos; b)

Seja publicado o competente edital de citação do devedor Joaquim Santos do Nascimento da penhora, digo, já qualificado; para que pague seu débito dentro de 24 horas e não o fazendo se converta em penhora o arresto já efetuado, fazendo-se no mesmo edital a intimação do executado Lourival Santos do Nascimento da penhora efetuada em seus bens, para que produza a defesa que tiver, uma vez que ele não mais foi encontrado para os fins da dita intimação estando já citadas as duas esposas como se vê nos autos anexos; edital esse com o prazo de 20 dias. Nestes termos pede deferimento. Belém, 19 de fevereiro de 1975. (Crpp. Octávio Augusto de Bastos Meira. DESPACHO: Como requer, com as cautelas legais. 19.02.75. (a) Maria Lucia Caminha Gomes". Pelo presente edital, fica também intimado o executado Lourival Santos do Nascimento da penhora já realizada em seu bem: Metade do terreno com todas as benfeitorias e acessórios existentes, situado na margem direita do Rio Guamá, entre as travs. 9 de Janeiro e Padre Eutiquio; podendo o mesmo, querendo; apresentar embargos. O arresto procedido recaiu sobre a outra metade do terreno penhorado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte dias do mês de fevereiro de 1975. Eu a) Ilegível, escrevente juramentado datilografei e subscrevo na ausência ocasional da escrivã. Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes Juíza de Direito da 4.ª. Vara Cível de Belém.

(Ext. Reg. n. 721 — Dia: 25.02.75).

PROTESTO DE LETRAS EDITAL

Faço saber por este Edital a J. Pereira da Costa Confeções, J. T. Barbosa, Francisco Moreira Andrade, Lima Tavares & Cia., A. G. Bosque, A. A. Fonseca Com. e Navegação, estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar da parte de Dantas Oliveira & Cia. Ltda. Banco do Brasil S/A., Banco Real S/A., Banco Nacional do Norte S/A., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, as doze (12) duplicatas de contas mercantis ns. 08175 — 08172 — 21667 — C-1/0008-B — 12231 — 100.059/B — 168 — 8027 — 0254 — 210 — 1244 — 2843, nos valores de Cr\$ 3.000,00 — Cr\$ 3.000,00 — Cr\$ 930,54 — Cr\$ 457,87 — Cr\$ 1.210,58 — Cr\$ 772,75 — Cr\$ 690,00 — Cr\$ 1.043,25 — Cr\$ 32.000,00 — Cr\$ 25.374,00 — Cr\$ 9.400,00 — Cr\$ 2.987,01, vencidas em 30.1.75 — 29.1.75 prorrog. 30.1.75 — 7.2.75 —

5.2.75 — 4.1.75 — 28.1.75 — 3.2.75 — 18.12.74 prorrog. 23.1.75 — 26.1.75 — 26.1.75, por Vv. Ss. não pagas, a favor de Dantas Oliveira & Cia. Ltda. (2), Tristil Tec e Confecç. Ltda., Saronord S/A. Roupas de Sergipe, Bariloche, Ernst Mattheis Armarinho S/A, Emilio Lula Sachetto Vitoi, Tannus & Tannes Ltda., José Maria Cavalcante & Cia., Metal

Fortv S/A., Conservas Alimentícias, CIASA — Comp. e Imp. da Amazônia S/A., Ilco — Com. e Ind. de Maq. Ltda., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes, desde já, de que os protestos respectivos

serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 20 de fevereiro de 1975

Isa Veiga de M. Correa

Oficial do Protesto de Letras

1o. Ofício

(Ext. — Reg. n. 748 — Dia 25.2.75)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO

E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente EDITAL, fica citado CETEGE/(Hamilton Velasco), que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 723,93 (setecentos e vinte e três cruzeiros e noventa e três centavos), correspondente ao principal e custas do processo n. 5a. JCJ786/74, em que é executado, sendo exequente Elizeu Silva Oliveira nos termos da decisão prolatada por esta Junta, em audiência de 01 de outubro de 1974, do seguinte teor: "Resolve esta Junta, Unanimemente, Julgar a ação procedente em parte e condenar a reclamada Cetege — Hamilton Velasco, a pagar ao reclamante Elizeu Silva Oliveira a importância de Cr\$ 100,00 a Título de Férias; Cr\$ 150,00 de Gratificação de Natal, Cr\$ 160,00 de Salário Retido em dobro. A reclamada deverá liberar as AM para movimentação do FGTS, no Código 14. A Secretaria deverá anotar o contrato de trabalho do reclamante na Carteira respectiva, com os dados da fundamentação, comunicando em seguida as autoridades competentes. Custas pela reclamada de Cr\$ 47,90 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 550,00 e de Cr\$ 10,00, pelo reclamante sobre o valor da parcela julgada improcedente, arbitrada em 100 ditos, das quais fica isento na forma da lei". RESUMO: Condenação Líquida Cr\$ 410,00 Correção Monetária Cr\$ 54,53, FGTS com Juros e Correção Monetária Cr\$ 178,98, Total da Condenação Cr\$ 643,51, Custas sobre o Total da Condenação Cr\$ 56,31, Custas de execução Cr\$ 24,11; Total a Depositar Cr\$ 723,93.

Caso não pague nem garanta a execução, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que se cumpra na forma da Lei. Belém, 17 de fevereiro de 1975. Eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Técnica Judiciária, AJ-8, datilogra-

fei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

Platão Barros

Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. JCJ de Belém.

(G. Reg. — n. 487)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

EDITAL N. 08/75

Pelo presente Edital, notifico Otávio de Carvalho Rabêlo, residente em lugar incerto e não sabido, de que há o prazo de 10 (dez) dias para apresentar razões finais nos autos do processo TRT AR 102/74, Ação Rescisória em que é parte contra Paraense Transportes Aéreos, S/A.

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 1975.

Lucymar Coêlho Penna

Diretora de Secretaria Judiciária.

(G. Reg. — n. 449)

NOTA N. 16/75

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço Saber, que, nos autos do Processo TRT RP n. 08/75, relativo ao precatório requisitório n. 4/75, oriundo da MM. 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao processo 2a. JCJ—713/72, em que são partes: Pedro Magno da Trindade, reclamante-exequente e Prefeitura Municipal de Belém—Secretaria de Obras, reclamada-execeduta, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 671,85 (Seiscientos e setenta e um cruzeiros e oitenta e cinco centavos), para cumprimento da r. sen-

tença exequenda prolatada pela MM. 2a. JCJ de Belém

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 07 de fevereiro de 1975.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 12 de fevereiro de 1975.

Lucymar Coêlho Penna

Diretor de Secretaria Judiciária

(G. Reg. — n. 451)

NOTA N. 17/75

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço Saber que, nos autos do Processo TRT RP n. 09/75, oriundo da MM. 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao processo 2a. JCJ—045/71, em que são partes: José Lopes da Silva, reclamante-exequente e Prefeitura Municipal de Belém, reclamada-execeduta, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 975,90 (novecentos e setenta e cinco cruzeiros e noventa centavos) para cumprimento da r. sen-

tença exequenda, prolatada pela MM.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 07 de fevereiro de 1975.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 12 de fevereiro de 1975.

Lucymar Coêlho Penna

Diretor de Secretaria Judiciária

(G. Reg. — n. 451)

NOTA N. 18/75

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço Saber que, nos autos do Processo TRT RP n. 11/75, oriundo da MM. 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao processo 1a JCJ — 1.111/73, em que são partes Maria da Conceição Santos, reclamante-exequente e Governo do Estado do Pará—Matadouro do Maguary, reclamado-executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará a fim de que, observado o disposto no artigo 111 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 1.216,10 (Hum mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e dez centavos), para cumprimento da r. sentença exequenda, prolatada pela MM. 1a. JCJ de Belém.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 7 de fevereiro de 1975.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente"

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 12 de fevereiro de 1975.

Lucymar Coêlho Penna
Diretor de Secretaria Judiciária
(G. — Reg. n. 451)

NOTA N. 19/75

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço Saber que, nos autos do processo TRT RP n. 10/75, oriundo da MM. 2a. Junta de

Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente aos processos 2a JCJ — 1.802, 1.804 e 1.817/68, em que são partes: José Carlos da Silva, Lourival Damasceno de Jesus e Domingos Monteiro, Reclamantes-exequentes e Granja Santa Lúcia—Delegacia Federal de Agricultura, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:

"I—Defiro o precatório.

II—Subam os autos ao E. Tribunal Superior do Trabalho, depois de cumprido o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 07 de fevereiro de 1975.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente"

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 12 de fevereiro de 1975.

Lucymar Coêlho Penna
Diretor de Secretaria Judiciária

NOTA N. 20/75

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço Saber que nos autos do Processo TRT RP 98/74, oriundo da MM. 5a JCJ de Belém e correspondente aos processos 5a JCJ—205/72 e anexos, em que são partes: José Maria Miranda de Oliveira, Raimundo Delfino de Lima, Otávio Raimundo Gomes, Tarcisio Barbosa Gomes, Cirineu Peres Gusmão, Lauro Cal de Araújo Carvalho e Leônidas Alves dos Santos, Reclamantes-exequentes e Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, reclamado-executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:

"I—Defiro o precatório.

II—Oficie-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará a fim de que, obser-

vado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 34.512,82 (trinta e quatro mil, quinhentos e doze cruzeiros e oitenta e dois centavos), para cumprimento da r. sentença exequenda prolatada pela MM. 5a JCJ de Belém.

III—Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 11 de dezembro de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 12 de fevereiro de 1975.

Lucymar Coêlho Penna
Diretor da Secretaria Judiciária
(G. Reg. n. 450)

ATO N. 07, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do processo n. TRT SEFO n. 12/75,

Resolve alterar o Quadro Analítico aprovado pelo Ato n. 06, de 27 de janeiro de 1975, do subanexo 08.00 — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no valor de Cr\$ 18.054.700,00 (Dezoito milhões, cinquenta e quatro mil e setecentos cruzeiros), de acordo com a tabela constante do supracitado processo.

Publique-se

Cumpra-se

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do T.R.T. da 8a. Região
(G. Reg. n. 448)

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO ROURY

Secretário: JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

CARTÓRIO ELEITORAL DA

29a. ZONA

EDITAL N. 43/75

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa que este Juiz, DEFERIU os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Itamar Ribeiro Dias, inscrito sob o n. 70.955, lotado na 13a. Seção;

Miraci Costa Nunes, inscrito sob o n. 35.978, lotado na 99a. Seção;

Francisca Sales de Santana, inscrita sob o n. 30.031, lotada na 88a. Seção;

Emílio Laercio Gondim Valente, inscrito sob o n. 57.007, lotado na 122a. Seção;

Rosinelly das Graças Souza, inscrita sob o n. 48.484, lotada na 58a. Seção;

E, para constar, mandei expedir o

presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos (05) cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escreva, o datilografei e subscrevi.

Calistrato Alves de Mattos
Juiz Eleitoral da 29a. Zona